



BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ DIÁRIO OFICIAL



IMPRESSA OFICIAL

21-8-80

MP

ANO LXXXIX - 90ª DA REPÚBLICA - Nº 24.329 Belém - Quinta-feira, 21 de agosto de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO

Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil:

Francisco Cezar Nunes da Silva

Gabinete Militar:

Francisco Ribeiro Machado

Secretariado

Administração:

Hélio Antônio Mokarzel

Interior e Justiça:

Clóvis Cunha da Gama Malcher

Fazenda:

Clóvis de Almeida Macola

Viação e Obras Públicas:

Pedro Paulo de Lima Dourado

Saúde Pública:

Almir José de Oliveira Gabriel

Educação:

Dionísio João Hage

Agricultura:

Italo Cláudio Falesi

Segurança Pública:

Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara

Planejamento e Coordenação Geral:

Fernando Coutinho Jorge

Cultura, Desportos e Turismo:

Olavo de Lyra Maia

...O...

Consultor Geral do Estado:

Egydio Salles

Procurador Geral do Estado:

Arthur Cláudio Mello

DECRETOS Nºs
891-A, 905, 906,
910, 911, 912 e 913
PORTARIA Nº
409

DECRETOS
Do Governo do Estado

TOMADA DE
PREÇO Nº 005/80
Da Loteria do Estado do
Pará

TOMADA DE
PREÇOS Nº
08/80-CL — EDI-
TAIS E AVISOS
Da Secretaria de Estado
da Fazenda

TOMADA DE
PREÇOS Nº
009/80-SEGUP
AVISO DE EDITAL
Da Secretaria de Estado
de Segurança Pública

ATAS
De Diversas Firmas

2 Cadernos

48 Páginas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 891-A DE 11 DE AGOSTO DE 1980

Concede a Medalha Comemorativa do Bi-Centenário da Inauguração do Edifício do Palácio do Governo do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7766, de 09 de dezembro de 1971,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida ao Excelentíssimo Senhor Coronel ALACID DA SILVA NUNES, Governador do Estado do Pará, a Medalha Comemorativa do Bi-Centenário da Inauguração do Edifício do Palácio do Governo do Estado do Pará, denominado "Lauro Sodré".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1980.

GERSON DOS SANTOS PERES

Governador do Estado, em exercício

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 905 DE 18 DE AGOSTO DE 1980

Homologa a Resolução 003/80 - CONBEL, Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 91, da Constituição Política do Estado.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 003/80 do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, de 06 de agosto de 1980.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

- RESOLUÇÃO Nº 003/80 - CONBEL

O Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém - CONBEL, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "B" do artigo 14, e no artigo 17 da Lei 4.635 de 10 de junho de 1976, que alterou a Lei Estadual nº 4.496, de 03 de dezembro de 1973 e criou o Fundo Metropolitano;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 007/79 - CONBEL, homologada pelo Decreto nº 230 de 16 de agosto de 1979;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 001/80 - CONBEL, homologada pelo Decreto nº 623 de 10 de março de 1980;

CONSIDERANDO que na segunda reunião ordinária realizada a seis de agosto de 1980, o Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém - CONBEL, foi aprovada a proposta de reajuste de preços, dos serviços a cargo da MÉTODO/DATAMEC S/A, para implantação do "Cadastro Técnico Metropolitano de Belém" de Cr\$44.443.034,00 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e três mil e trinta e quatro cruzeiros), para Cr\$62.900.000,00 (sessenta e dois milhões e novecentos mil cruzeiros), tomando como data base para cálculo dos reajustes abril de 1979;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, a celebrar com a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, Termo Aditivo ao contrato SEPLAN nº 004/79 (FUNDE-PARÁ/FUNDO METROPOLITANO) no valor de Cr\$75.796.396,00 (setenta e cinco milhões, setecentos e noventa e seis mil, trezentos e noventa e seis cruzeiros), visando possibilitar a continuação dos serviços de "Implantação do Cadastro Técnico Metropolitano de Belém".

Art. 2º - Autorizar a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, a tomar as providências convenientes para a liberação dos recursos necessários.

Art. 3º - A presente Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, aos dias 06 de agosto de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Presidente Geral do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário Geral do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, em exercício

DECRETO Nº 906 DE 18 DE AGOSTO DE 1980

Homologa a Resolução 004/80 - CONBEL, Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 91, da Constituição Política do Estado.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 004/80 do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, de 06 de agosto de 1980.



DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735

Belém - Pará

PBX: 226-0839
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA

LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 3.500,00

Semestral: Cr\$ 1.800,00

Outros Estados e Municípios

Anual: 6.500,00

Semestral: Cr\$ 3.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro

Cr\$ 100,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 15,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenador Geral em exercício

RESOLUÇÃO Nº 004/80-CONBEL

O Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, - CONBEL, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO o disposto na alínea "B" do artigo 14 e no artigo 17 da Lei nº 4.635, de 10 de junho de 1976, que alterou a Lei Estadual nº 4.496, de 03 de dezembro de 1973, que criou o Fundo Metropolitano;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 001/80 - CONBEL, homologada pelo Decreto nº 623 de 10 de março de 1980;

CONSIDERANDO que na segunda reunião ordinária realizada a 06 de agosto de 1980, o Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém - CONBEL, aprovou a Proposta de Execução dos Serviços do Sistema Viário dos Conjuntos Habitacionais Cidade Nova IV e V;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN a assinar contrato com a COHAB - Companhia de Habitação do Estado do Pará, a fim de que esta execute o Projeto Sistema Viário Cidade Nova IV e V, utilizando recursos oriundos do Fundo Metropolitano - exercício de 1980, no valor de Cr\$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Autorizar a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, a tomar as providências necessárias para efetivação do mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Resolução após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, aos dias seis do mês de agosto de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Presidente Geral do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário Geral do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, em exercício

DECRETO Nº 910 DE 19 DE AGOSTO DE 1980

Homologa a Resolução nº 30/80, de 01 de julho de 1980, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 30/80-CD, de 01 de julho de 1980, do Conselho Diretor da Função Educacional do Estado do Pará, que coloca a servidora DULCINEA MOKARZEL DA COSTA à disposição da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato retroagirão a 13 de junho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 30/80-CD DE 01 DE JULHO DE 1980

Assunto: Coloca a servidora DULCINEA MOKARZEL DA COSTA à disposição da Secretaria de Estado de Educação.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições e de acordo com o processo nº 3093/80-FEP e a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data;

R E S O L V E:

Art. 1º - Colocar a servidora DULCINEA MOKARZEL DA COSTA, lotada na Escola Estadual de 2º Grau Paes de Carvalho, a disposição da Secretaria de Estado de Educação, com ônus para a Fundação Educacional do Estado do Pará-FEP.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de junho do ano corrente, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se. Fundação Educacional do Estado do Pará, Belém, 01 de julho de 1980.

Dr. DIONÍSIO JOÃO HAGE
Presidente do Conselho Diretor da FEP

Homologo:
14.08.80

ALACID DA SILVA NUNES

DECRETO Nº 911 DE 19 DE AGOSTO DE 1980

Homologa a Resolução nº 009/80-CA, de 05 de agosto de 1980, do Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 009/80-CA, de 05 de agosto de 1980, do Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, que autoriza a Direção Geral do IDESP, a proceder a Suplementação no valor de Cr\$ 10.550.000,00 (dez milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), ao orçamento em execução, no corrente exercício financeiro.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato retroagirão à data de 30 de julho de 1980, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 009/80-CA

O Conselho de Administração do Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, em sua 6a. Reunião Ordinária/80, realizada em 05 de agosto de 1980, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44, letra "a" do Decreto nº 9.475, de 21 de janeiro de 1976, que regulamentou a Lei nº 4.583, de 24 de setembro de 1975.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a Direção Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, a proceder a Suplementação no valor de Cr\$ 10.550.000,00 (dez milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), no orçamento em execução, no corrente exercício financeiro, nas seguintes classificações:

- 49.00 - Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará
- 49.01 - Direção Geral
 - 03 - Administração e Planejamento
 - 09 - Planejamento Governamental
 - 020 - Supervisão e Coordenação Superior
- 2.002 - Coordenação Geral do IDESP
 - 31.11 - Cr\$ 5.150.000,00
 - 31.32 - Cr\$ 1.950.000,00

Cr\$ 7.100.000,00

- 49.00 - Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará
- 49.01 - Direção Geral
 - 08 - Educação e Cultura
 - 45 - Ensino Supletivo
 - 215 - Cursos de Qualificação
- 2.009 - Manutenção do Programa de Treinamento Pré-Profissional Rural
 - 31.20 - Cr\$ 1.445.000,00
 - 31.31 - Cr\$ 720.000,00
 - 31.32 - Cr\$ 1.200.000,00

Cr\$ 3.365.000,00

- 49.00 - Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará
- 49.01 - Direção Geral
 - 15 - Assistência e Previdência
 - 84 - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
- 494 - Previdência Social ao Servidor Público
- 2.012 - Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP
 - 32.80 - Cr\$ 85.000,00

Cr\$ 10.550.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução, são decorrentes do excesso de arrecadação estabelecido no item II, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente da Receita Tributária do Estado.

Art. 3º - A presente Resolução, após homologada por Decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, retroagirá em seus efeitos a 30 de julho de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho de Administração, aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta.

ALEKSEI TURENKO JÚNIOR

Presidente

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Membro

ANTONIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA FOLHA

Membro

CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS

Membro

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Membro

DECRETO Nº 912 DE 19 DE AGOSTO DE 1980

Homologa a Resolução nº 010/80-CA, de 14 de agosto de 1980, do Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 010/80-CA, de 14 de agosto de 1980, do Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, que autoriza a Direção Geral do IDESP, a proceder a Suplementação no valor de Cr\$ 1.605.000,00 (hum milhão, seiscentos e cinco mil cruzeiros), ao orçamento em execução no corrente exercício financeiro.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato retroagirão à data de 11 de agosto de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 010/80-CA

O Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, em sua 7a. Reunião Ordinária/80, realizada em 14 de agosto de 1980, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44, letra "a" do Decreto nº 9.475, de 21 de janeiro de 1976, que regulamentou a Lei nº 4.583, de 24 de setembro de 1975.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a Direção Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, a proceder a Suplementação no valor de Cr\$ 1.605.000,00 (hum milhão, seiscentos e cinco mil cruzeiros), ao orçamento em execução, no corrente exercício financeiro, obedecendo a seguinte classificação:

49.00 - Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará

49.01 - Direção Geral

08 - Educação e Cultura

45 - Ensino Supletivo

215 - Cursos de Qualificação

2.009 - Manutenção do Programa de Treinamento Pré-Profissional Rural

31.20 - Cr\$ 1.605.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários a execução da presente Resolução, são procedentes de anulações parciais de dotações, estabelecidas no item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, como abaixo se discrimina:

49.00 - Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará

49.01 - Direção Geral

08 - Educação e Cultura

45 - Ensino Supletivo

215 - Cursos de Qualificação

2.009 - Manutenção do Programa de Treinamento Pré-Profissional Rural

31.31 - Cr\$ 550.000,00

31.32 - Cr\$ 800.000,00

Cr\$ 1.350.000,00

49.00 - Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará

49.01 - Direção Geral

15 - Assistência e Previdência

84 - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

494 - Previdência Social ao Servidor Público

2.012 - Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

32.80 - Cr\$ 255.000,00

Cr\$ 1.605.000,00

Art. 3º - A presente Resolução, após homologada por Decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, retroagirá em seus efeitos a 11 de agosto de 1980.

Sala de Sessões do Conselho de Administração, aos catorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta.

ALEKSEI TURENKO JÚNIOR

Presidente

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Membro

CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS
Membro
ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES
Membro
ANTONIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA FOLHA
Membro

DECRETO Nº 913 DE 19 DE AGOSTO DE 1980

Homologa a Resolução nº 011/80-CA, de 14 de agosto de 1980, do Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 011/80-CA, de 14 de agosto de 1980, do Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, que autoriza a Direção Geral do IDESP a aprovar os Convênios e o Contrato firmados pela Direção Geral do IDESP.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 011/80-CA

O Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, em sua 7ª Reunião Ordinária/80 realizada em 14 de agosto de 1980, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar os Convênios e o Contrato relacionados em anexo, firmados pela Direção Geral do IDESP.

Art. 2º - A presente Resolução, após homologada por Decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho de Administração, aos catorze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta.

ALEKSEI TURENKO JÚNIOR
Presidente

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Membro
ANTONIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA FOLHA
Membro
CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS
Membro
ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES
Membro

**ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 011/80-CA
RELAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATO
FIRMADOS PELO IDESP COM OUTRAS
ENTIDADES**

1º - Com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 096/79-SUDAM/IDESP

VIGÊNCIA:

- a) Início: 27.05.80
b) Término: 30.06.80

VALOR:

Cr\$-3.830.000,00 (três milhões, oitocentos e trinta mil cruzeiros)

OBJETIVO:

Execução do Projeto de Apoio Logístico para Acompanhamento e Controle do Programa de Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia - POLAMAZÔNIA, na área de atuação da SUDAM.

2º - Com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 009/78-SUDAM/IDESP.

VIGÊNCIA:

- a) Início: 27.05.80
b) Término: 30.06.80

VALOR:

Cr\$ 1.505.000,00 (hum milhão, quinhentos e cinco mil cruzeiros)

OBJETIVO:

Execução do Projeto de Implementação de Atividades e Assistência Técnica a Municípios Integrantes das Áreas Preferenciais do II PDA.

3º - Com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

Quarto Termo de Ajuste ao Contrato de Cooperação Técnica e Financeira.

VIGÊNCIA:

- a) Início: 02.01.80
b) Término: 31.03.80.

VALOR:

Cr\$-1.420.000,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte mil cruzeiros)

OBJETIVO:

Mapeamento Semidetalhado das unidades identificadas no levantamento de Reconhecimento Detalhado, objetivando maior avaliação de capacidade de uso de solos da Ilha do Marajó.

Contrato com a SISTEL - Sistema de Telecomunicações Ltda.

VIGÊNCIA:

- a) Início: 17.07.80
b) Término: 17.08.80.

VALOR:

Cr\$-1.870.000,00 (hum milhão oitocentos e setenta mil cruzeiros)

OBJETIVO:

Compra, venda e instalação de um Centro Telefônico tipo PABX e de uma rede telefônica.

* Mod. ARD. 561-120 + 10/10-1, 120 ramais, 10 linhas troncos, 10 circuitos de conservação interna e 01 posição de telefonista.

PORTARIA Nº 409 DE 18 DE AGOSTO DE 1980

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 0443/80-GAB de 23.07.80, da Secretaria de Estado de Segurança Pública,

R E S O L V E:

Mandar servir na Secretaria de Estado de Segurança Pública MARIA HELIANA DE SOU-

SA AMORIM, ocupante do cargo de Técnico de Administração, Código GEP-ANSTA-617.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 2277)

Secretaria de Estado de Educação

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1980

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, IRACEMA FRANCO DE SÁ para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o

cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 11 de abril de 1980.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 2277)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1980

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA HELIANA DE SOUSA AMORIM, ocupante efetiva do cargo de Técnico de Administração, Código GEP-ANSTA - 617.1 - Classe A, lotado na

Secretaria de Estado de Educação, para exercer o cargo em comissão de Assessor Símbolo GEP-DAS-012.3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 2277)

SECRETARIAS

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO**PORTARIA N. 283 DE 21 DE JULHO DE 1980**

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o art. 63 do Decreto n. 10.404 de 13.12.77, resolve,

DESIGNAR:

NELSON MADEIRA CASARA, Fiscal dos Tributos Estaduais GEP-TAF-501.2, para responder pelo expediente da Coordenadoria de Arrecadação durante o afastamento de seu titular que se encontra em gozo de férias regulamentares no período de 24.07 a 23.08.80.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 5138 - Dia 21.08.80)

PORTARIA N. 284 DE 24 DE JULHO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 25 do Decreto n. 10.404 de 13.12.77,

RESOLVE:

Delegar competência aos Delegados Regionais da Fazenda Estadual das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Regiões Fiscais, para dar posse aos funcionários nomeados através Decreto de 26 de junho de 1980, publicado no DOE de 30 do mesmo mês e ano, para os cargos de Agente Tributário, código GEP-TAF-503.1 e Agente Auxiliar de Fiscalização, código GEP-TAF-502.1.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 5138 - Dia 21.08.80)

PORTARIA Nº 335, DE 08 DE AGOSTO DE 1980

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando da competência que lhe é conferida por Lei e tendo em vista o disposto no Art. 1º do Decreto nº 9.863, de 16.11.1976,

R E S O L V E :

DESIGNAR, os funcionários, HÉLIO CARVALHO REIMÃO, MARIA DE FÁTIMA DAS NEVES e MIRALVA TORRES RAMOS, para sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Licitação, para aquisição de Material de Consumo, para suprir as necessidades dos Órgãos Centrais.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. Nº 5137 — Dia 21.08.80)

PORTARIA Nº 336, DE 18 DE AGOSTO DE 1980

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 593, de 15.02.80,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a WILSON CÂMARA FRZÃO - Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual, 06 (seis) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1951 a 1961.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. Nº 5136 — Dia 21.08.80)

PORTARIA Nº 337, DE 18 DE AGOSTO DE 1980

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o item 16 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77, e tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria, sob nº 0978, de 10.04.80,

R E S O L V E :

Redistribuir, CLÉLIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CONDURÚ - Agente Tributário GEP-TAF-503.1, do Departamento de Administração Geral para a Chefia de Gabinete do Secretário.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. Nº 5136 — Dia 21.08.80)

PORTARIA Nº 338, DE 18 DE AGOSTO DE 1980

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o item 20 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77, e tendo em vista o contido no processo protocolizado na DRFE-1ª RF, sob nº 11.052, em 31.07.80,

R E S O L V E :

Fixar o período de 01.09 a 29.11.80, para gozo da primeira parcela da licença especial concedida através Portaria nº 278, de 17.07.80, a ROSA MARIA DE SOUZA - Agente Tributário GEP-TAF-503.1, referente ao decênio de 1970 a 1980.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. Nº 5136 — Dia 21.08.80)

PORTARIA Nº 339, DE 18 DE AGOSTO DE 1980

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 593, de 15.02.80,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o art. 116 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a VENIZE CONCEIÇÃO RIBEIRO TRINDADE - Contabilista, lotada no Departamento Central de Contabilidade do Estado, 06 (seis) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1967 a 1977.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. Nº 5136 — Dia 21.08.80)

Departamento de Administração Geral

PORTARIA Nº 60, DE 18 DE AGOSTO DE 1980

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe é conferida pela Portaria nº 31, de 01.07.78,

R E S O L V E :

REDISTRIBUIR, a funcionária, MARIA JOSÉ DA SILVA MAGALHÃES - Datilógrafo, Classe "C", do Serviço de Finanças para o Serviço de Documentação. RUBENS GUILHERME BARBOSA DA CONCEIÇÃO

Diretor do Departamento de Administração

Geral da SEFA

(Ext. Reg. Nº 5136 — Dia 21.08.80)

SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 01257

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e CONSIDERANDO que ao servidor, BELARMINO BATISTA GOMES, Matrícula nº 202.140, ocupante do cargo de Agente Administrativo, GEP-SA-901.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido através da Portaria nº 00752, de 30 de maio de 1980, seis (06) meses de licença especial correspondente ao decênio de 13.07.1966 a 13.06.1976,

R E S O L V E :

DETERMINAR de comum acordo que o servidor goze a licença especial acima mencionada no total de cento e oitenta (180) dias, no período de 08 de agosto de 1980 a 03 de fevereiro de 1981.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Administração — Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 05.08.1980.

RONALDO DOS SANTOS CANICEIRO

Resp. p/Exp. do Departamento de Administração

(Ext. Reg. Nº 5135 — Dia 21.08.80)

PORTARIA Nº 01324

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e CONSIDERANDO que a servidora, LAURINÉA DE LIMA FERREIRA MONTEIRO, matrícula nº 226.66, ocupante do cargo de Farmacêutica, GEP-ANSFa-611.1 - Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido através da Portaria nº 01224, de 30 de julho de 1980, seis (06) meses de licença especial correspondente ao decênio de 02.03.1969 à 02.03.1979.

RESOLVE:

DETERMINAR de comum acordo que a servidora goze a licença especial acima mencionada no total de sessenta (60) dias, no período de 11 de agosto à 09.10.1980.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Administração - Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 14.08.1980.

Dr. RAYMUNDO MENEZES GONÇALVES BASTOS

Resp. p/Departamento de Administração

(Ext. Reg. Nº 5132 - Dia 21.08.80)

OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 87/80 - SEVOP - DE 18 DE AGOSTO DE 1980

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 36/80, de 22 de abril de 1980.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 98, da

Lei nº 749, de 24.12.1953, a ARNOUD BATISTA DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Agente de Portaria, lotado no Gabinete do Secretário desta Secretaria trinta (30) dias de Licença para tratamento de Saúde, conforme Laudo Médico nº3301, expedido pela Junta de Inspeção de Saúde do HSE, a contar de 27.07.80.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

ERCÍLIA AMORIM COELHO

Diretor do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 5115 - Dia: 21.08.80)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Delegacia Federal de Agricultura no Pará

AVISO

Nº 11/80

A Comissão de Licitação, constituída pela Portaria nº 006/80, de 02.01.80, do Sr. Delegado Federal de Agricultura no Pará, torna pública para o conhecimento dos interessados, que às 9:00 (nove) horas do dia 05 de Setembro do corrente ano, receberá propostas de firmas habilitadas preliminarmente (§ 2º do art. 127 e 131 do Decreto Lei 200/67), para fornecimento de: Modelos e Utensílios para Laboratório Científico; Equipamentos para Lavagens de Viaturas e para Oficinas Mecânicas de Veículos; Tratores, Máquinas e Implementos Agrícolas e Equipamentos para uso Diversos, de acordo com o EDITAL afixado na Sede deste Órgão, situado à Rua Padre Prudêncio nº 220, nesta Cidade, onde serão prestados os esclarecimentos necessários.

Belém, 20 de agosto de 1980.

ROQUE LOPES DA SILVA

Presidente

VISTO:

Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS
Delegado Federal de Agricultura no Pará
(Ext. Reg. n. 5130 - Dia 21.08.80)

Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará

PORTARIA Nº 0020/80

O Diretor Executivo da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará - FUNEPA, usando de suas atribuições,

Tendo em vista as instruções do Decreto nº 8909, de 26 de novembro de 1974, que disciplina a concessão e aplicação de Suprimento de Fundos, e

Considerando a solicitação constante do processo nº 0204 de 1980.

RESOLVE:

Conceder nos termos do artigo 42 Decreto nº 8909, de 26.11.74, Suprimento de Fundos à servidora MARIA LÚCIA SAMPAIO PAES, no valor de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), atividade 5004.13754282.001, visto que essas despesas não podem suborinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Diretor Executivo da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará - FUNEPA, em 18 de agosto de 1980.

Dr. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA

Diretor Executivo da FUNEPA

(Ext. Reg. nº 5126 - Dia: 21/08/80)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ Secretaria de Estado da Fazenda

**TOMADA DE PREÇOS Nº 08/80 — CL
EDITAIS E AVISOS**

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo, para suprir as necessidades desta secretaria.

DIA: 26 de agosto de 1980

HORÁRIO: 10:00 (dez) horas

LOCAL: Sala de Reunião da Secretaria de Estado da Fazenda.

EDITAL: Acha-se afixado na Sala do Serviço de Material desta Secretaria, sita à Av. Visconde de Souza Franco nº 110, térreo.

Belém, 18 de agosto de 1980

HÉLIO CARVALHO REIMÃO

Presidente da CL.

(Ext. Reg. nº 5137 - Dia: 21/08/80)

Instituto de Terras do Pará — ITERPA

DISTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de um lado **DELSON ARTHUR FARIAS DE SOUZA** e sua mulher **ASSUNÇÃO LEAL DE SOUZA**, brasileiros, casados, portadores do CPF n. 001271752-53, domiciliados e residentes nesta Capital, na qualidade de **LOCADORA**, e de outro lado o **INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA**, Autarquia Estadual, criada pela Lei n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, neste ato representado pelo seu Presidente Cel. **HÉLIO JESUS FONSECA**, na qualidade de **LOCATÁRIO**, denominados de ora em diante, respectivamente, de **PRIMEIRO DISTRATANTE** e **SEGUNDO DISTRATANTE**, resolvem, de comum acordo, dar como rescindido o contrato de locação do imóvel situado nesta cidade, na Rua Boaventura da Silva, n. 374, nesta capital, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA — O SEGUNDO DISTRATANTE entrega o imóvel objeto da locação em perfeito estado e condições como recebeu, em face de não ter mais interesse em continuar com a referida locação.

CLÁUSULA SEGUNDA — O PRIMEIRO DISTRATANTE, dá plena, rasa e geral quitação do aluguel, até a presente data, e do reembolso do imposto que incidiu no imóvel.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em três (03) vias, de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Belém (PA), 01 de agosto de 1980.

HELIO JESUS FONSECA

Presidente

DELSON ARTHUR FARIAS DE SOUZA
ASSUNÇÃO LEAL DE SOUZA

Testemunhas:

Ass. Ilegíveis

(Ext. Reg. n. 5139 - Dia 21.08.80)

**ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/N. 0089
DE 19 DE AGOSTO DE 1980**

**O COORDENADOR GERAL DO GRUPO-
MENTO FUNDIÁRIO CENTRAL — ITERPA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n. 0099, de 04.04.79, publicada no D.O.E. de 07.04.79, e

CONSIDERANDO o previsto nos itens I e II da Portaria n. 0028, de 21.01.1980, publicada no D.O.E. de 23.01.1980;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 0253/80, de 29.04.80, publicada no D.O.E. de 30.04.80,

RESOLVE:

I — DESIGNAR o Topógrafo **JOÃO BATISTA CONFFANI LEAL**, para proceder a demarcação topográfica das seguintes áreas:

1 - 28 (vinte e oito) lotes de terras situados na **COLÔNIA TAUARI**, Município de Ourém, atendendo o que requereram **FRANCISCO Soares Neto**, **Pedro Corrêa Paz**, **Antônio Milton Farias**, **José Torres Magalhães**, **Ester Ribeiro de Moraes**, **Maria de Nazaré da Silva Freire**, **Juvenal Alves de Sousa**, **Valdomiro Ferreira Barbosa**, **Sebastião Rodrigues de Araújo**, **Romualdo Rodrigues da Silva**, **Manoel Oliveira Albuquerque** filho, **Pedro Barbosa Gomes**, **Tóquio Takaya**, **Akio Kimura**, **Antônio Apoliano Freire**, **Maria Alves Freire**, **Maria Vilani Vicente de Lima**, **Helena Ferreira da Silva**, **Francisco Pedro de Lemos**, **Maria Doralice da Conceição Lemos**, **Luiz Pedro de Lemos**, **Raimundo Pedro de Lemos**, **Oscar Moreira de Sousa**, **Valdeci Apoliano Freire**, **Reiko Kimura**, **Rosa Maria Alves Sales**, **Domingos Raiol Macedo** e **Francisco Moreira Cândido**, nos processos n.ºs. 0060, 0076, 0079, 0366, 0412, 0423, 0442, 0453, 0462, 0469, 0479, 0500, 0588, 0602, 0874, 0876, 0877, 0878, 0879, 0880, 0881, 0882, 0883, 0884, 0885, 0886, 0887 e 0895/80 - ITERPA/GFC, respectivamente.

2 - 03 (três) lotes de terras situados na **COLÔNIA TENTUGAL**, Município de Ourém, atendendo o que requereram **RAUL MOTA COSTA**, **JIRO ISHIMORI** e **RAIMUNDO PAIVA DE SOUSA**, nos processos n.ºs. 0066, 0368 e 0445/80 - ITERPA/GFC, respectivamente.

II — TORNAR sem efeito a **ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG N. 0085**, de 06 de agosto de 1980, publicada no D.O.E. de 11.08.80.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ELIEL GOMES DA SILVA

Coordenador Geral

(Ext. Reg. n. 5139 - Dia 21.08.80)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP

PORTARIA Nº 229, DE 18 DE AGOSTO DE 1980

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 10.637, DE 12 DE JUNHO DE 1978, e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 4º da Resolução nº 204, de 21 de novembro de 1979, ficou o Presidente do IPASEP, autorizado a abertura do Crédito Suplementar, utilizando-os recursos definidos na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Finanças no processo nº 0092/80—DF, de 31.07.80, baseado em dados fornecidos pelo serviço de Execução Orçamentária.

CONSIDERANDO a necessidade de Suplementar rubricas orçamentárias que se encontram insuficientes para atender a pagamentos inadiváveis:

RESOLVE:

Art. 1º — Fica aberto no Orçamento Vigente desta Autarquia, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros), para reforço da dotação orçamentária consignada na Unidade a seguir especificada:

ÓRGÃO — IPASEP	4302
UNIDADE — Departamento de Previdência e Assistência	23
FUNÇÃO — Assistência e Previdência	15
PROGRAMA — Saúde	75
SUBPROGRAMA — Assistência Médica Sanitária	428
ATIVIDADE — Atendimento Médico e Hospitalar	2.006
NATUREZA DA DESPESA	
3000 - Despesas Correntes	
3200 - Transferência Corrente	
3250 - Transferência a Pessoas	
3255 - Assistência Médico Hospitalar	Cr\$ 3.000.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução da presente Resolução correrão a conta dos recursos disponíveis do próprio Orçamento Programa, assim discriminado:

ÓRGÃO - IPASEP	4302
UNIDADE - Reserva de Contingência	3900
FUNÇÃO - Reserva de Contingência	99
PROGRAMA - Reserva de Contingência	99
SUBPROGRAMA - Reserva de Contingência	999
PROJETO/ATIVIDADE - Reserva de Contingência	9.999
NATUREZA DA DESPESA	
9000 - Reserva de Contingência	Cr\$ 3.000.000,00

Art. 3º — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Presidente

(Ext. Reg. Nº 5112 — Dia 21.08.80)

RESUMO DE PORTARIA

Através de PORTARIA nº 226, de 13.08.80, foi concedido aos funcionários, NEWTON PONTES RIODEADES e RAIMUNDO BARROS LEAL, 11 (onze) diárias, no valor de Cr\$ 11.992,29, assim como ao Sr. RAIMUNDO BARROS LEAL, no valor de Cr\$ 9.993,63, para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem nos municípios de Maracanã, Marapanim, Bragança, Ourém, Nova Timboteua, Primavera, Santarém Novo, São Miguel do Guamá, São Caetano de Odivelas, Castanhal, Santo Antonio do Tauá, Vigia, Capanema, Igarapé-Açu, Capitão Poço e Vizeu, para tratar de assuntos relativos a este Instituto.

Através de PORTARIA nº 228, de 18.08.80, foram designados os funcionários, JOSÉ PEDRO DE LIMA CAMPOS, ORLANDO DE OLIVEIRA CARDOSO e NEWTON PONTES RIODEADES, para sob a coordenação do primeiro elaborarem a Proposta Orçamentária para o exercício de 1981.

Através de PORTARIA nº 230, de 18.08.80, foi concedido aos funcionários, PAULO FERNANDO MACIEIRA PEIXOTO e MILTON DE ABREU E SOUZA, 03 (três) diárias, nos valores de Cr\$ 4.802,73 e Cr\$ 3.842,19, respectivamente, para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem nos municípios de Soure e Salvaterra, para tratar de assuntos relativos a este Instituto.

Belém, 19 de agosto de 1980.

EDNA MACEDO CARREIRA DA SILVA

Chefe da Divisão de Serviços Gerais

Visto:

VÂNIA LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO

Diretora do Departamento de Administração

(Ext. Reg. Nº 5112 — Dia 21.08.80)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL
6ª EDIÇÃO

PREÇO Cr\$ 70,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

Secretaria de Estado de Saúde Pública — S E S P A —

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA GENTIL BITTENCOURT, Nº 72, EM BELÉM - CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

Aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta, nesta Cidade de Belém - Capital do Estado do Pará, a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), representada por seu titular, Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, brasileiro, casado, médico, residente nesta capital, inscrito no CRM, sob o nº 2.100, neste documento chamado de LOCATÁRIA e a Sra. ENIDE DA SERRA MATOS MARTINS, brasileira, casada, também residente nesta capital, proprietária do imóvel situado na Avenida Gentil Bittencourt, nº 72, nesta capital, de agora em diante designada de LOCADORA, de comum acordo através deste Segundo Termo Aditivo, resolvem alterar o Primeiro Termo Aditivo de Contrato de Locação do imóvel acima mencionado, assinado em 29 de fevereiro de 1980 e registrado às fls. 2, nº de Ordem 13173, do livro B, do Cartório de Títulos e Documentos em 20 de março de 1980, sob as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A cláusula primeira do Primeiro Termo Aditivo, que estabelece o prazo de tempo do contrato de locação acima referido, passa a ter a seguinte redação:

"A LOCADORA prorroga a locação do imóvel, situado na Avenida Gentil Bittencourt, nº 72, que será de 1º de janeiro até 16 de junho de 1980".

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Primeiro Termo Aditivo mencionado naquilo em que não contrariarem as deste Segundo Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, Atividade 200113754282.030-3132 — Outros Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato foi transcrito às folhas nº em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039, do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular, em (06) seis vias em presença de (02) duas testemunhas idôneas, que também assinam com as formalidades legais.

Belém, 12 de junho de 1980.

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Locatário

ENIDE DA SERRA MATOS MARTINS
Locadora

Testemunhas:

1ª) — Antonio José Maria Huet de Bacelar;

2ª) — Zayda Zilma de Paiva e Silva.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal: J. N. C., da verdade.

Belém, 23 de junho de 1980.

JOAQUIM N. DAS CHAGAS

Tabelião Substituto

(Ext. Reg. Nº 5111 — Dia 21.08.80)

Instrumento Particular de Contrato de Locação

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, ORLANDO CÂNCIO POSSAS, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado nesta cidade na Travessa Castelo Branco, nº 527, portador do C.P.F. nº 001266772, como LOCADOR e a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, neste ato representada por seu titular, Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, como LOCATÁRIA, reajustam e contratam a renovação do imóvel localizado na Rua 16 de Novembro, nº 1816, no Município do Mosqueiro, deste Estado, regendo-se a locação pelas cláusulas e condições abaixo discriminadas:

PRIMEIRA: O LOCADOR renova a locação do imóvel acima descrito que serve para a residência de servidores à LOCATÁRIA pelo prazo mínimo de um (01) ano, até a devolução das respectivas chaves, a começar no dia 02 de abril de 1979, para terminar em igual dia e mês de mil novecentos e oitenta (1980), devendo ser prorrogado se as partes estiverem de acordo.

SEGUNDA: O valor do aluguel mensal, é reajustado para a quantia de Cr\$ 2.622,00 (Dois Mil, Seiscientos e Vinte e Dois Cruzeiros), conforme o Decreto nº 81.642, de 04.05.78, que fixou o coeficiente de atualização prevista na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, no percentual de 31 1%, durante a vigência desta locação. Na hipótese de prorrogação, fica convencionado o aumento sujeito as normas estabelecidas pelo Governo Federal, relativas as correções dos valores de aluguéis sobre as locações comuns, devendo este critério prevalecer para toda vez que ocorrer renovação.

TERCEIRA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, os pagamentos dos consumos de água e luz, do Imposto Predial e tudo o mais que recair sobre o referido imóvel locado.

QUARTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em perfeitas condições de segurança, higiene e habitabilidade e todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, totalmente pintada, pisos encerados, obrigando-se portanto, a mantê-lo nessas mesmas condições em que lhe é entregue, até o fim da locação.

QUINTA: É expressamente proibido à LOCATÁRIA ou terceiros, fazer modificações de qualquer es-

pécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento da LOCATÁRIA.

SEXTA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel, seja a que título for e mesmo autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la.

SÉTIMA: A LOCATÁRIA utilizará o imóvel exclusivamente para residência de seus servidores, vedada a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do mesmo sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado, para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços.

NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, para tal fim.

DÉCIMA: O presente contrato, foi transcrito às fls. ..., em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039, do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

DÉCIMA PRIMEIRA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, Atividade 20.01.13.75.4282069-3132, Recursos Próprios do Estado.

DÉCIMA SEGUNDA: A LOCATÁRIA responsabiliza-se pelo bom uso e conservação dos imóveis e utensílios abaixo discriminados, que guarnecem o imóvel locado, obrigando-se findo o prazo do presente contrato, a devolvê-los em perfeitas condições de uso.

- 1 — Mesa com 4 cadeiras e 2 cadeiras plásticas.
- 4 — Vasos.
- 2 — Pratos de parede em carência.
- 1 — Cama de casal estilo colonial em colchão e 3 travesseiros.
- 1 — Penteadeira com 3 gavetas.
- 1 — Banqueta com gaveta.
- 1 — Bi-cama com 2 colchões e 2 almofadas e 1 tapete.
- 1 — Mesinha com um vaso de cerâmica.
- 1 — Cama de solteiro com colchão.
- 1 — Cômoda guarda-roupa.
- 1 — Mesa elástica com 6 cadeiras e 1 vaso de cerâmica.
- 3 — Passadeiras médias.
- 1 — Fogão Semmer de 4 bocas com 1 botijão.
- 1 — Triper com 6 panelas.
- 1 — Chaleira.
- 1 — Forma de bolo
- 1 — Saleiro
- 1 — Bandeija de alumínio.
- 23 — Copos.
- 10 — Colheres.
- 1 — Concha.
- 1 — Garfo grande.
- 1 — Faca.
- 6 — Talheres.
- 6 — Pratos.

- 5 — Pratinhos.
- 1 — Mesa para filtro.
- 1 — Fogão de ferro a carvão.
- 1 — Armário.
- 2 — Vasos de cimento.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular, em presença de duas (02) testemunhas idôneas que também assinam, com as formalidades legais.

Belém, 19 de junho de 1979.
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Locatário
ORLANDO CÂNCIO POSSAS
Locador

Testemunhas:

- 1ª) — Antonio José da Silva;
- 2ª) — João do Nascimento.

REGISTRO ESPECIAL DE "TÍTULOS E DOCUMENTOS"

— 2º Ofício —

Apresentado no dia 19, para Registro Integral. Apontado sob o nº de Ordem 18981, no Prot. Lº A — Nº 02 - Belém-Pará, em 19 de junho de 1979. Precisando de uma ou mais certidão deste documento, queira pedir, indicando o nº de ordem do Prot. lançado no mesmo.

HELENA DE V. S. CHERMONT
Oficial
C.P.F. 085912192-04

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal: J. N. C., da verdade.
Belém, 19 de junho de 1979.

JOAQUIM N. DAS CHAGAS
Tabelião Substituto
(Ext. Reg. Nº 5110 — Dia 21.08.80)

Centro do Comércio do Pará - CCP

RETIFICAÇÃO DE ESTATUTOS

Em virtude de terem sido alterados os artigos 35, 36, 49 e 51, passamos a transcrever os mesmos já com as devidas alterações:

"Art. 35 - A Diretoria, integrada exclusivamente por sócios contribuintes quites com a sociedade, é composta por vinte (20) diretores, bem como de diretores adjuntos designados pelo Presidente para desempenhar as funções de consultores."

"Art. 36 - A Diretoria será composta de um Presidente, cinco Vices - Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e dez (10) diretores."

"Art. 49 - Nos casos de vacância, pelos motivos do artigo anterior, dos cargos de Vice-Presidente, assumirá, automaticamente, o Vice-Presidente que preceder os outros, na ordem em que foram eleitos, escolhendo a Diretoria, dentre os demais diretores, quem deva completar o número de Vice - Presidentes".

"Art. 51 - Compete aos demais diretores, em conjunto, auxiliar a Diretoria em suas atribuições e, separadamente, pela ordem em que foram eleitos e observadas as disposições dos art. 47, 48, 49 e 50, preencherem os cargos vagos da Diretoria, até o final do mandato".

Belém, 07 de agosto de 1980.

ORLANDO SOZINHO LOBATO

Presidente

(T. n. 7593 - Reg. n. 5129 - Dia 21.08.80)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

A Secretaria de Estado de Segurança Pública, através da Comissão de Licitação, designada pela Portaria n. 261/80 - CA de 18 de agosto de 1980, torna público para conhecimento das Firms Comerciais interessadas e previamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Estado, que se encontra na Divisão de Recursos Materiais da SEGUP à Rua 28 de setembro n. 339, o Edital n. 012/80 sobre: TOMADA DE PREÇOS N. 009/80 - SEGUP

OBJETO: Aquisição de Peças de Uniforme para os servidores do I.P.C. "Renato Chaves".
REALIZAÇÃO: Dia 28 de agosto de 1980, às 10:00 horas no Auditório do I. P. C. "Renato Chaves", à Rua Barão de Mamoré, 793.

Belém, 18 de agosto de 1980.

ELZA BENEDITA DA COSTA PAES

Presidente da Comissão

VISTO:

Dr. RAIMUNDO MARÇAL GUIMARÃES

Dir. do Depto de Administração

(Ext. Reg. n. 5134 - Dia 21.08.80)

Paratur - Companhia Paraense de Turismo

CONCORRÊNCIA N. 01/80

AVISO DE EDITAL

A PARATUR — COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO, através da Comissão de Licitações, designada pela Portaria n. 02/80, torna público, para conhecimento das firmas, empresas ou comerciantes individuais, que se encontra na sede da PARATUR, à Praça

Kennedy, s/n., o EDITAL da CONCORRÊNCIA n. 1/80. OBJETO DA CONCORRÊNCIA: A cessão, sob a forma de arrendamento, de dependências do N/M "Imediato Carepa", para exploração comercial dos serviços de bar, restaurante, cozinha e lanchonete, quer durante as viagens, quer quando a embarcação estiver ancorada ou atracada;

O prazo para recebimento das propostas e documentação encerrará às 10 horas do dia 08 de setembro de 1980, na sede da PARATUR, iniciando-se o julgamento após o recebimento das mesmas.

Belém, 20 de agosto de 1980.

FRANCISCO AURÉLIO SOARES DE BRITTO

Presidente da Comissão de Licitações

Visto:

NICOLAU CRUZ SOARES DA COSTA

Presidente da PARATUR

(Ext. Reg. n. 5131 - Dia 21.08.80)

Fundação do Bem Estar Social do Pará

PORTARIA Nº 05/80

EM, 21/07/80

Abre à Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito especial no valor de Cr\$ 18.560.837,48, objetivando a execução da Construção de Novas Dependências no Asilo D. Macedo Costa.

A Diretoria da Fundação do Bem Estar Social do Pará, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Orçamento de 1980, não previa a Construção de Novas Dependências no Asilo D. Macedo Costa,

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual do Bem Estar Social, autorizou a Diretoria da FBESP, a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 18.560.837,48 (Dezoito Milhões, Quinhentos e Sessenta Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Cruzeiros e Quarenta e Oito Centavos), para atender despesas antes referidas,

CONSIDERANDO ainda, que, nos termos do Inciso II, do Artigo 41, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, são objetos de crédito especial;

R E S O L V E :

Art. 1º — Fica aberto em favor da Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito especial no valor de Cr\$ 18.560.837,48 (Dezoito Milhões, Quinhentos e Sessenta Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Cruzeiros e Quarenta e Oito Centavos), para atender despesas com a Construção de Novas Dependências no Asilo D. Macedo Costa.

Parágrafo Único — O crédito especial de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO - Fundação do Bem Estar Social do Pará
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - Diretoria Técnica

4800

4802

FUNÇÃO - Assistência e Previdência	15
PROGRAMA - Assistência	81
SUBPROGRAMA - Assistência à Velhice	485
PROJETO - Construção de Novas Dependências no Asilo D. Macedo Costa	1003
4.1.100 - Obras e Instalações	Cr\$ 18.560.837,48

Art. 2º — Os recursos necessários à execução da presente portaria, correrão à conta do excesso de arrecadação, conforme estabelecido no item III, do § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º — os efeitos desta portaria retroagirão à 06 de julho de 1980, revogadas às disposições em contrário.

Fundação do Bem Estar Social do Pará, em 13 de agosto de 1980.

as.) FERNANDA CELESTE PEREIRA BARROS

Diretora-Presidente

as.) ZULIMA VERGOLINO DIAS

Diretora Técnica

as.) Dr. LAÉRCIO PALHA DE MATTOS PEREIRA

Diretor Administrativo

(Ext. Reg. Nº 5117 — Dia 21.08.80)

Companhia Docas do Pará — C. D. P. —

ASSESSORIA JURÍDICA

TERMO DE RESCISÃO

Pelo presente Instrumento particular, de um lado a COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Avenida Presidente Vargas, nº 41 - 2º andar, inscrita no CGC./MF., sob o nº 04.933.552/0001-03, doravante denominada simplesmente CDP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA, brasileiro, casado, Oficial do Exército da Reserva Remunerada - CPF. nº 000.266.972-20, e por seu Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, Dr. LUCIANO PINTO DE MORAES, brasileiro, casado, engenheiro civil - CPF. nº 000.377.292-68, de outro lado, a CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA., estabelecida na Capital do Estado do Pará, na Avenida 25 de Setembro, nº 544, inscrita no CGC./MF., sob o nº 05.090.048/0001-51, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu responsável legal, Dr. JEFFERSON RODRIGUES BRASIL, brasileiro, casado, engenheiro civil - CPF. nº 038.678.892-87, têm justo e acordado a presente rescisão contratual, de acordo com as cláusulas a seguir estatuídas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — CDP e CONTRATANTE, de comum acordo, resolveram fazer o presente Instrumento, para o fim de rescindir, como rescindido têm, todas as cláusulas e condições do Termo de Ajuste que entre si firmaram em 1º de fevereiro de

1980, para os serviços de construção de um atracadouro em madeira, na Cidade de Salvaterra, no Estado do Pará — Contrato nº 06/80, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, do dia 1º de março de 1980, às fls. 19 a 22.

CLÁUSULA SEGUNDA: — A presente rescisão contratual, é feita sem ônus para as partes.

E, assim, por estarem justos e acordados assinam o presente Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para que produzam os efeitos de direito.

Belém, 21 de julho de 1980.

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA

CPF. nº 000.266.972-20

Diretor-Presidente

Engº LUCIANO PINTO DE MORAES

CPF. nº 000.377.292-68

Diretor de Obras, Conservação e Manutenção

Engº JEFFERSON RODRIGUES BRASIL

CPF. nº 038.678.892-87

CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA.

Testemunhas:

ass.) ILEGÍVEIS.

OFÍCIO PRIVATIVO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

Autentico nos termos do Decreto-Lei nº 2.148, de 25 de abril de 1940.

Em testemunho: J. P. M., da verdade.

Belém, 19 de agosto de 1980.

JOÃO PONTES DE MORAES

Tabelião Substituto

(Ext. Reg. Nº 5120 — Dia 21.08.80)

Loteria do Estado do Pará

CGC: 04.935.292/0001

TOMADA DE PREÇO N. 005/80

A LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ, nos termos do Decreto - Lei n. 07, de 28 de abril de 1969, combinado com as disposições contidas na Lei n. 4780, de 19 de junho de 1978, e dentro dos limites estabelecidos no Decreto n. 713, de 08 de maio de 1980, todos da legislação estadual pertinente às licitações, faz a presente TOMADA DE PREÇO para os serviços de impressão e fornecimento de Bilhetes Lotéricos, impressos em Quintos ou Décimos, compreendendo 50 (cincoenta) Extrações de 12.000 (doze mil) ou 15.000 (quinze mil) bilhetes cada extração, correspondente ao exercício operacional de 1981.

As propostas deverão ser entregues em envelopes lacrados, na sede da Loteria, à Travessa Campos Sales n. 107, no horário das 8:00 às 14:00 horas, até o dia 26 do corrente, de vez que as mesmas serão abertas e julgadas pelo Conselho Diretor, às 9:00 horas do dia imediato, na própria sede desta Loteria Estadual.

CONDIÇÕES EXIGIDAS:

I. Os Bilhetes deverão ser impressos em "offset", em 4 (quatro) cores, papel monolúcido especial de 24 quilos, fotolitos, criação, desenhos, e arte final, fornecidos pela gráfica, com modificações e detalhes diferentes em cada extração, de acordo com as sugestões desta Loteria, cumpridas todas as exigências da legislação vigente, e entregues em perfeitas condições de impressão, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias de cada sorteio, devidamente conferidos e embalados;

II — Deverão os Bilhetes receber numeração de 00000 a 11999 ou 00000 a 14999, conforme a emissão seja de 12.000 ou 15.000 bilhetes. Essa numeração deverá ser feita com numeradores próprios para esse fim, isto é, que sob os algarismos venha impresso o nome de cada um deles;

III. No retângulo destinado à numeração deverão existir contrastes técnicos, para evitar falsificações;

IV. No verso dos bilhetes, além da impressão dos planos lotéricos, deverá existir um espaço próprio destinado a receber a assinatura do comprador;

V. A gráfica impressora assumirá expressamente a responsabilidade criminal, no caso do surgimento de duplicatas de bilhetes;

VI. O contrato decorrente desta Tomada de Preço, abrangerá a impressão das Extrações

n.ºs. 2.710ª de 02.01.81 a 2.759ª de 24.12.81., relativas ao movimento operacional do referido exercício;

VII. Os Proponentes farão prova de quitação ou regularização de situação perante o "SINPAS" (CO ou CRS);

VIII. O julgamento da presente Tomada de Preço, será feito de acordo com os critérios estabelecidos na legislação própria, inclusive Lei Estadual n. 4659/76;

IX. O Proponente vencedor desta Tomada de Preço, ficará sujeito às disposições disciplinares constantes do Decreto Estadual n. 592, de 14 de fevereiro de 1980;

X. O pagamento dos serviços de impressão e fornecimento dos Bilhetes será feito a partir de janeiro de 1981, de acordo com a entrega das extrações devidamente impressas.

OBSERVAÇÃO: Quaisquer outras informações e esclarecimentos, serão prestados na sede desta Loteria Estadual.

Belém-Pa., 18 de agosto de 1980.

JOSÉ MARIA LINS DE VASCONCELLOS CHAVES

Diretor - Presidente

GUILHERME IMBIRIBA GUERREIRO

Diretor de Administração

MÁRIO HENRIQUE ALVES MOURA

Diretor Comercial

(Ext. Reg. n. 5073 - Dia 21.08.80)

ANÚNCIOS

BCN Agropastoril S.A.

SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO
C.G.C.M.F. N.º 03.503.802/0001-02

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE JULHO DE 1980.

I — DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA — Trinta de julho de mil novecentos e oitenta, às 10:00 (dez) horas, na sede social, na Rua João Alfredo n.º 224, nesta Capital.

II — MODO DE CONVOCAÇÃO — A convocação para a presente Assembléia — foi publicada nos jornais "Diário Oficial do Estado do Pará", edições de 21, 22 e 23 de julho de 1980, e no "O Liberal", edições de 19, 20 e 21 de julho de 1980, e foi efetuada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Armando Conde.

III — "QUORUM" DE INSTALAÇÃO — Os Srs. Acionistas assinaram o "Livro de Presença", verificando-se a presença representativa de mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, tendo sido observado, ainda, o disposto no artigo 126 da Lei n.º 6.404/76.

IV — MESA — Os Acionistas presentes escolheram, para presidir os trabalhos, o Dr. Armando Conde, o qual convidou a mim, Carlos Alves de Seixas, para servir de Secretário.

V — ORDEM DO DIA — A Assembléia Geral foi convocada para deliberar sobre: 1) exame e votação da Proposta da Diretoria para: a) considerar sem efeito as deliberações tomadas pela Assembléia Geral Extraordinária de 18 de junho de 1980; b) retificar a ata da Assembléia Geral Ordinária de 28 de abril de 1980, item VII ("Deliberações"), aí incluindo-se a redação do "caput" do artigo 4º dos Estatutos Sociais; c) ratificar os demais termos e deliberações constantes na ata da referida Assembléia Geral Ordinária de 28 de abril de 1980; e 2) Outros assuntos de interesse social.

VI — PROPOSTA DA DIRETORIA — Passando ao item 1º da Ordem do Dia, o Sr. Presidente solicitou-me que procedesse à leitura da Proposta da Diretoria, datada de 09 de julho de 1980, referente à matéria em pauta, o que fiz, em voz alta, nos seguintes termos: "PROPOSTA DA DIRETORIA: Srs. Acionistas. Vimos à presença de V. Sas. com a finalidade de informar-lhes que no corpo da ata da Assembléia Geral Ordinária de 28 de abril de 1980 bem como da ata da Assembléia Geral Extraordinária de 18 de junho de 1980, foram verificados lapsos no que se refere ao cálculo do número de ações ordinárias e preferenciais que compõem o capital

autorizado, ao cálculo do número de ações bonificadas decorrentes da capitalização da correção monetária do capital realizado em 31.12.79, bem como ao cálculo das ações subscritas. Em assim sendo, propomos aos Srs. Acionistas: a) considerar sem efeito as deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária de 18 de junho de 1980; b) retificar a ata da Assembleia Geral Ordinária de 28 de abril de 1980, cujo item VII ("Deliberações") propomos tenha a seguinte redação: — "VII — DELIBERAÇÕES — Os Srs. Acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram:

1) aprovar o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.79, documentos esses que foram publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado do Pará" e "O Liberal", edições de 27 de março de 1980, juntamente com o Relatório da Diretoria, Resolução do Conselho de Administração, e Parecer dos Auditores, a eles relativos.

2) face à verificação de prejuízo na ordem de Cr\$ 13.400.610,97, apurado no exercício de 1979, a Assembleia deliberou que essa quantia permanecerá na conta "Prejuízos Acumulados".

3) atendendo ao disposto no § 2º do artigo 168 da Lei nº 6.404/76, aprovar a quantia de Cr\$ 58.580.925,00, como resultado da correção monetária do limite de autorização do capital social em 31.12.79, o qual, naquela data, era de Cr\$ 188.544.978,00, representado por 54.835.925 ações ordinárias e 133.709.053 ações preferenciais, todas nominativas, do valor nominal unitário de Cr\$ 1,00. Considerando-se que a Assembleia Geral Extraordinária de 27 de março de 1980 havia aprovado a elevação do limite de autorização para Cr\$ 290.563.578,00, temos que o limite de autorização do capital social passa a ser de Cr\$ 349.144.503,00, representado por 349.144.503 ações, sendo 113.892.048 ações ordinárias e 235.252.455 ações preferenciais, todas nominativas, do valor nominal unitário de Cr\$ 1,00.

4) aprovar a quantia de Cr\$ 42.892.197,52 como resultado da correção monetária do capital social realizado em 31.12.79; concordar que o total da conta "Correção Monetária do Capital Realizado" é de Cr\$ 42.893.313,97, resultante da soma da quantia de Cr\$ 1.116,45 (que corresponde ao saldo da correção monetária do capital realizado em 31.12.78 e não capitalizado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária de 09 de julho de 1979) à quantia de Cr\$ 42.892.197,52 (correspondente a correção monetária do capital realizado no exercício de 1979); capitalizar, do total da conta "Correção Monetária do Capital Realizado", a quantia de Cr\$ 42.889.999,00, tendo sido autorizada a emissão de 42.889.999 novas ações, sendo 17.037.522 ações ordinárias e 25.852.477 ações preferenciais, todas nominativas, do valor nominal unitário de Cr\$ 1,00, as quais serão distribuídas aos Srs. Acionistas, a título de bonificação, na proporção do número de ações que possuem nesta data, e as even-

tuais frações de ações decorrentes serão acertadas entre os Acionistas, mediante transferências realizadas dentro do prazo de 30 dias a contar desta data, como preceituam as normas legais em vigor.

5) aprovar a permanência da conta "Reservas de Capital", para futura utilização, do saldo da correção monetária do capital social realizado em 31.12.79, no total de Cr\$ 3.314,97, que corresponde às frações de centavo do valor nominal das ações;

6) face à correção monetária do limite de autorização do capital social e do capital social realizado em 31.12.79, e, levando-se em consideração as alterações posteriores àquela data por força das deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária de 27.03.80, bem como pelo Conselho de Administração, em reuniões realizadas em 27 de março e 22 de abril de 1980, ficou deliberado fazer constar no corpo desta ata a posição acionária, em 28 de abril de 1980, sob os ângulos "Autorizadas", "Subscritas" e "Integralizadas", e que é a seguinte:

Ações	Autorizadas	Subscritas	Integralizadas
Ordinárias	113.892.048	73.543.447	73.543.447
Preferenciais	235.252.455	125.342.420	120.342.420
T O T A L	349.144.503	198.885.867	193.885.867

7) aprovar a nova redação do "caput" do artigo 4º dos Estatutos Sociais, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 4º - O capital social subscrito, até 28 de abril de 1980, é de Cr\$ 198.885.867,00 (cento e noventa e oito milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e sete cruzeiros), representado por 198.885.867 ações, sendo 73.543.447 ações ordinárias e 125.342.420 ações preferenciais, todas nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, e o capital social integralizado é de Cr\$ 193.885.867,00, representado por 193.885.867 ações, sendo 73.543.447 ações ordinárias e 120.342.420 ações preferenciais, todas nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, estando autorizado o Conselho de Administração a aumentá-los, independentemente de reforma estatutária, até o limite de Cr\$ 349.144.503,00 (trezentos e quarenta e nove milhões, cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e três cruzeiros), representado por 349.144.503 ações nominativas, do valor unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), sendo 113.892.048 ações ordinárias e 235.252.455 ações preferenciais". Propomos, também, que sejam ratificados os demais termos e deliberações constantes na ata da Assembleia Geral Ordinária de 28 de abril de 1980 e não alterados pela presente Assembleia. Propomos, ainda, que seja considerada sem efeito a ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de junho de 1980. É este, Srs. Acionistas, o inteiro teor da Proposta que submetemos à sua apreciação. Belém, 09 de julho de 1980. (aa) Armando Conde - Diretor Presidente; Hélio

Corte Passos e Carlos Alves de Seixas - Diretores”.

VII - DELIBERAÇÕES - Após apurado estudo da matéria em pauta, os Srs. Acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, deliberaram aprovar integralmente os termos da Proposta da Diretoria de 09 de julho de 1980. Deliberaram, também, os Srs. Acionistas fazer constar da presente ata a posição acionária em 30 de julho de 1980, levando-se em consideração as subscrições autorizadas pelo Conselho de Administração em reuniões de 21 de maio e 10 de junho de 1980 assim como as integralizações havidas após a Assembléia Geral Ordinária de 28 de abril de 1980, e que é a seguinte:

Ações	Autorizadas	Subscritas	Integralizadas
Ordinárias	113.892.048	76.883.447	76.883.447
Preferenciais	235.252.455	135.342.420	135.342.420
T O T A L	349.144.503	212.225.867	212.225.867

VIII - APROVAÇÃO DA ATA E ASSINATURAS - Passando ao item 2º da Ordem do Dia - “outros assuntos de interesse social” - o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se tivesse manifestado, deu por encerrada a Assembléia Geral da qual, para constar, foi lavrada esta ata em forma de sumário que, lida e conferida, vai assinada pelos Srs. Acionistas. Belém, 30 de julho de 1980. (aa) Armando Conde - Presidente da mesa; Carlos Alves de Seixas - Secretário; Armando Conde; Arlindo Conde; Pedro Conde; p. “Banco de Crédito Nacional S/A.” - Arlindo Conde - Diretor Tesoureiro e Armando Conde - Diretor Secretário; p. “Banco de Investimentos BCN - S/A” - Pedro Conde - Diretor Presidente e Arlindo Conde - Diretor; p. “BCN Leasing - Arrendamento Mercantil S/A” - Hélio Corte Passos e José Humberto Alves dos Santos - Diretores; Carlos Alves de Seixas; p. “Companhia de Desenvolvimento do Araguaia - CODEARA” - Armando Conde - Diretor Presidente, Carlos Alves de Seixas - Diretor Técnico; p. “Corretora BCN S/A - Valores Mobiliários - Raul de Souza Dantas Forbes e Pedro Russo - Diretores; p. “Financiadora BCN S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos” - Arlindo Conde e Armando Conde - Diretores; Hélio Corte Passos.

A presente ata é cópia fiel da original transcrita no livro próprio.

ARMANDO CONDE

Presidente

CARLOS ALVES DE SEIXAS

Secretário

20º CARTÓRIO DE NOTAS

ANTIGO TABELIONATO MENOTTI

Rua Florêncio de Abreu, 164 - São Paulo

Reconheço as duas firmas por semelhança de Armando Conde e Carlos Alves de Seixas.

S. Paulo, 05 de agosto de 1980.
Em testemunho M.O.B. da verdade.
MAXIMINO DE OLIVEIRA BORGES
Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 12.08.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1.050-80, a 1ª via da presente Ata de BCN Agropastoril S/A.

Belém, 12 de agosto de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da JUCEPA

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO

Presidente em Exercício, da JUCEPA

(Ext. Reg. nº 5.122. Dia: 21.08.80)

Tubos Plásticos da Amazônia S/A. TUPLAMA

E R R A T A

Retificar o Carimbo da Junta Comercial da publicada no Diário Oficial de nº 24.327 do dia 19/08/80, onde se lê 1ª turma lê-se 2ª turma.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
JUCEPA

Certifico que por decisão da 2a. turma, reunida em 12.08.80, foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 1053/80, a 1ª via da presente ata de Tubos Plásticos da Amazônia S/A - TUPLAMA. Belém, 12 de agosto de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO

Presidente em Exercício - Jucepa

(T. nº 7589. Reg. nº 5143 - Dia: 21.08.80)

Santa Luzia - Agro-Pecuária S.A.

CGC-MF. - 04.989.885/0001-54

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

I - DATA DA REALIZAÇÃO: 30 de abril de 1.979, às 11:00 horas.

II - LOCAL: Sede Social, na Rua XV de Novembro, 226, conj. 1514, na cidade de Belém, no Estado do Pará.

III - CONVOCAÇÃO: Editais publicados no jornal “Diário Oficial” nos dias, 19, 20 e 21 de abril de 1.979.

IV - PRESENÇA: Acionistas representado mais de 2/3 do Capital votante.

V - MESA DIRIGENTE: Olavo Fernandes de Rezende - Presidente, Ana Amélia Carvalho de Rezende - Secretário.

VI - ORDEM DO DIA:

- a) Deliberação sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, findo em 31.12.78,
- b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;
- c) Aprovação dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria;
- d) Aprovação para aumento do Capital Social - Autorizado, com a incorporação da reserva especial de Capital;
- e) outros assuntos de interesse da sociedade.

VII - DELIBERAÇÕES: Foram tomadas as seguintes deliberações por unanimidade de votos: 1ª) Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 1.978, devidamente publicadas no jornal Diário Oficial em 25.04.79. 2ª) Reelection dos membros efetivos do Conselho Fiscal para o mandato anual: CARLOS WELLINGTON PASSOS COSTA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua 220 nº 45, em Goiânia, no Estado de Goiás, com Registro na OAB sob nº 2366 e CPF. sob nº 002.782.111-00; GOIANDI LOPES DE BRITO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Desor. Inácio de Loyola, nº 15, em Goiânia, no Estado de Goiás, com Registro na OAB sob nº 2.214-00 e CPF. 010.861.111-68; ALBERTO CRISPIN GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua 85, nº 3, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, com Registro na OAB sob nº 2462-GO e CPF - 011.250.101-00. Conselheiros Suplentes: Talwer de Carvalho Mendes, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 57 nº 35, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, com Registro na OAB sob nº 926-GO e CPF. 021.483.901-04; JEFFERSON FONSECA DE BRITO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua 82 nº 263 - aptº 602, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, com Registro na OAB sob nº 1811-GO e CPF. 002.737.081-04; LEOVEGILDO RODRIGUES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua 85-C-Setor - Sul, nº 7, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, com Registro na OAB sob o nº 1592-GO, com CPF. 002.931.641-34. Foram ainda fixados honorários para o Conselho Fiscal, para o próximo exercício de 1.979, de acordo com o art. 162 § 3º da Lei 6404 de 15.12.76. 3ª) Foram fixados os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria, ficando estabelecido que o Sr. OLAVO FERNANDES DE REZENDE, receberá Cr\$-12.000,00 (doze mil cruzeiros) mensais, pelo Cargo de Cons. Presidente e Diretor Superintendente, MARIA CONCEIÇÃO CARVALHO DE REZENDE, receberá Cr\$-6.000,00 (seis mil cruzeiros) mensais, pelo cargo de Conselheiro Vice-Presidente e Cr\$-6.000,00 (seis mil cruzeiros) mensais, pelo cargo de Conselheira Secretária e ANA AMÉLIA CARVALHO DE REZENDE, com ou outros cargos sem remuneração. 4ª) Considerando o saldo de Cr\$-1.423.057,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e três mil e cinquenta e sete cruzeiros) na conta Reserva de

Capital, saldo esse resultante da correção monetária do Capital Social, conforme balanço de 31.12.78, já aprovado nesta Assembléia, deliberou-se capitalizar apenas Cr\$-1.356.462,00 (hum milhão, trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois cruzeiros), restando um saldo de Cr\$-66.595,00 (sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros), correspondente às frações de centavos do valor nominal das ações da empresa. Em consequência o Capital Integralizado foi elevado de Cr\$-7.979.189,00 para Cr\$-9.335.651,00, mediante alteração do valor nominal das ações de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) para Cr\$-1,17 (hum cruzeiro e dezessete centavos). O Capital Autorizado, em consequência da modificação do valor nominal das ações, ficou alterado de Cr\$-12.644.345,00 para Cr\$-14.793.883,00, passando o Art. 5º do Estatuto Social a ter a seguinte redação: "ARTIGO 5º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$-14.793.883,00 (quatorze milhões, setecentos e noventa e três mil, oitocentos e oitenta e três cruzeiros), representado por 12.644.345 ações nominativas de Cr\$-1,17 (hum cruzeiro e dezessete centavos) cada uma, dividido em 3.132.406 ações ordinárias e 9.511.939 ações preferenciais; destas 1.959.037, da classe "A" e 7.552.902 classe "B". § 1º - A subscrição, integralização, emissão e colocação das ações, pelo valor nominal, processam-se por deliberação do Conselho de Administração, ouvido previamente o Conselho Fiscal. § 2º - As ações, indivisíveis em relação à sociedade, podem ser representadas por certificados de múltiplos. § 3º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações assembleares. § 4º - Os certificados serão assinados por dois diretores.

VIII - ABSTENÇÃO: Nas deliberações da Assembléia Geral Ordinária, deixaram de votar os legalmente impedidos.

IX - APROVAÇÃO E ASSINATURA: Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário nos termos do artigo 130 § 1º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Belém, 30 de abril de 1979.

- a) OLAVO FERNANDES DE REZENDE
Presidente
- a) ANA AMÉLIA CARVALHO DE REZENDE
Secretária
- a) OLAVO FERNANDES DE REZENDE
- a) ANA AMÉLIA CARVALHO DE REZENDE
- a) MARIA CONCEIÇÃO CARVALHO DE REZENDE
- a) ISA CARVALHO DE REZENDE
- a) JOÃO BOSCO DE REZENDE
- a) JOSÉ TADEU DE REZENDE
- a) DANIEL LIMA DE SOUZA
- a) JERÔNIMO DE BARROS VILELA

Certifico que esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

OLAVO FERNANDES DE REZENDE
Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 04.09.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1121-79, a 1ª via da presente Ata de Santa Luzia Agro Pecuária S.A.

Belém, 04 de setembro de 1979.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES

Secretária Geral em Exercício - JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

“ JUCEPA ”

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § Único do art. 73 do Dec. Federal nº 57.651 de 19.01.1966.

Belém, 04 de setembro de 1979.

ALFREDO F. COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente

(Ext. Reg. nº 5125 - Dia: 21.08.80)

Santa Luzia - Agro Pecuária S.A.

C.G.C.M.F. 04.989.885/0001-54

JUCEPA Nº 2.708/68

Capital Autorizado Cr\$ 14.793.883,00

Capital Subscrito Cr\$ 12.591.598,00

Capital Integralizado Cr\$ 12.457.372,00

8ª Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 21 de setembro de 1979, para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, dentro dos limites do capital autorizado.

I - DATA DA REALIZAÇÃO: 21 de setembro de 1979.

II - LOCAL: Rua XV de Novembro, 226 - 15º andar, sala 1514, na cidade de Belém, no Estado do Pará.

III - PRESENÇA: Conselheiros de Administração, na sua presença total.

IV - PROPOSTA DO CONSELHEIRO PRESIDENTE: Senhores Conselheiros:

1) No uso da atribuição prevista no art. 5º § 1º do Estatuto Social, este Conselho pretende emitir, dentro dos limites do Capital Autoriza-

do, 1.225.000 (hum milhão e duzentas e vinte e cinco mil) ações preferenciais, classe “B”, do valor nominal de Cr\$ 1,17 (hum cruzeiro e dezesseis centavos) cada uma, representando a mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 1.433.250,00 (hum milhão, quatrocentos e trinta e três mil e duzentos e cinquenta cruzeiros);

2) Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado fundo, previstos nas disposições dos Decretos-Leis nº 1.376 de 12.12.74 e 1.419 de 11 de setembro de 1975;

3) Esclareço-lhes, outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício nº GS 002246 de 08 de agosto de 1979, cuja cópia é anexada à presente. Portanto a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM;

4) Finalmente informo, que a posição do Capital Social da Sociedade sob os ângulos de “Autorizado”, “Subscrito” e “Integralizado”, dividido por natureza de ações, antes do aporte de recursos do FINAM, é a seguinte:

ACÕES (NAT.)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	ACÕES EMITIDAS
Ordin.	3.132.406	2.803.013	2.803.013	2.803.013
Pref. “A”	1.959.037	1.959.037	1.844.314	1.844.314
Pref. “B”	7.552.902	6.000.000	6.000.000	6.000.000
TOTAL	12.644.345	10.762.050	10.647.327	10.647.327

Face ao exposto, peço-lhes o necessário parecer, a fim possa este Conselho deliberar sobre a emissão e subscrição das mencionadas ações preferenciais. Belém, (PA) 21 de setembro de 1979. a) Olavo Fernandes de Rezende - Conselheiro Presidente.

V - DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade, a proposta do Conselheiro Presidente, para emissão de 1.225.000 (hum milhão, duzentas e vinte e cinco mil) ações preferenciais classe “B”, com o parecer favorável do Conselho Fiscal de 21.09.1979, com a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no

Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S.A. - BASA - entidade operadora do FINAM, com sede nesta cidade. Reaberta a reunião, constatou-se que o Banco da Amazônia S.A. - BASA, assinara o Boletim de Subscrição, referente a emissão aprovada nesta reunião e integralizara o seu valor através da efetivação de depósito no valor total, em conta vinculada na agência de São Paulo, conforme autorização de nossa empresa. Em consequência o Capital Subscrito ficou elevado para Cr\$ 14.024.848,00 (quatorze milhões, vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito cruzeiros) e o integralizado

para Cr\$ 13.890.622,00 (Treze milhões, oitocentos e noventa mil, seiscentos e vinte e dois cruzeiros).

Belém, (PA) 21 de setembro de 1979.

a) OLAVO FERNANDES DE REZENDE

Conselheiro Presidente

a) MARIA CONCEIÇÃO CARVALHO DE REZENDE

Vice-Presidente

a) ANA AMÉLIA CARVALHO DE REZENDE

Secretária

Certifico que esta é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

OLAVO FERNANDES REZENDE

Conselheiro Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 26.09.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1.220-79, a 1ª via da presente Ata de Santa Luzia - Agro-Pecuária S/A.

Belém, 26 de 09 de 1979.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES

Secretária-Geral, em Exercício da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

OF. GS. 002246

Belém-Pará

Senhores Diretores:

Pelo presente Ofício solicita que por Vossas Senhorias sejam adotadas as providências necessárias para a retificação do valor de Cr\$ 1.438.000,00 para Cr\$ 1.433.250,00, autorizados para essa Empresa, para promover aumento de capital por subscrição do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, através OF. GS. Nº 1.567, de 12.06.79, tendo em vista a modificação no valor nominal de suas ações.

Na oportunidade, renovo a Vossas Senhorias protestos de consideração e apreço.

ELIAS SEFER

Superintendente

A

SANTA LUZIA AGROPECUÁRIA S/A.

Rua 15 de Novembro, 226

NESTA.

Santa Luzia - Agro-Pecuária S.A.

C.G.C.M.F. 04.989.885/0001-54
JUCEPA SOB Nº 2708/68

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 14.793.883,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 12.591.598,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	Cr\$ 1.433.250,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$ 769.035,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 1.225.000 (Hum milhão e duzentas e vinte e cinco mil) ações preferenciais nominativas, "Classe B", do valor nominal de Cr\$ 1,17 (hum cruzeiro e dezessete centavos) cada uma, no valor total de Cr\$ 1.433.250,00 (hum milhão, quatrocentos e trinta e três mil e duzentos e cinquenta cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.74 e 1.419 de 11 de setembro de 1.975, cuja emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração, realizada em 21 de setembro de 1.979, de acordo com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERC:	Nº AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM - CGC. 04.902.979	Av. Pres. Vargas, 800 Belém - PA.	1.979	1.225.000	1.433.250,00

Belém, (PA) 21 de setembro de 1.979.

SUBSCRITOR:

Fundo de Investimentos da Amazônia -
FINAM - operado pelo Bco. da Amazônia S.A.

GERALDO MESQUITA

Diretor Financeiro

LUÍS E. P. LOBÃO

Coordenador

DIRETORIA DA EMPRESA:

OLAVO FERNANDES DE REZENDE
Diretor Presidente

JOAQUIM TERTULIANO NOGUEIRA
Diretor-Superintendente

Junta Comercial do Estado do Pará

JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 26.09.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1.220-79, a 1ª via do Boletim de Subscrição de Santa Luzia - Agro-Pec S/A.

Belém, 26 de setembro de 1979.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES
Secretária-Geral, em Exercício da JUCEPA
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do

Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 5.124. Dia: 21.08.80)

Fábrica Leal S/A **Indústria e Comércio** **LEAL**

C.G.C. 04.917.399/0001 - 20

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA **CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os acionistas da FÁBRICA LEAL S/A — Indústria e Comércio - LEAL, para a Reunião de Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 29 de agosto de 1980, às 08:00 horas, na sede da Empresa, sita à Rodovia Augusto Montenegro, Km 07, Belém, para tratar do seguinte:

a) Aumento do número de diretores, de três (03) para quatro (04), sem designação específica e consequente alteração do Artigo 14, "Caput", do Estatuto Social;

b) Eleição de novo Diretor;

c) Fixação da remuneração da Diretoria;

d) Outros assuntos de interesse Social.

Belém (Pa), 18 de agosto de 1980

JOSÉ LOURENÇO

CPF. 000.804.542-91

JOSÉ DOS SANTOS FERRITO

CPF. 000.804.622 - 00

IGNÊS VIEIRA LOURENÇO

CPF. 000.582.892 - 91

(T. n. 7596 - Reg. n. 5140 - Dias 21, 22 e 25.08.80)

Fazendas Alô **Brasil S. A.**

CGC (MF) n. 05.427.604/0001 - 32

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 20 DE
JUNHO DE 1980

Aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 1.980, às 09:00 horas, em sua sede social no município e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração das Fazendas Alô Brasil S. A., ou seja, os Srs. Antônio Carlos

Alves, Ildelita Alves Jorge Warde e Ildete Lavínia Alves Esteves. Dando início à reunião, o Sr. Antônio Carlos Alves, esclareceu que esta, tinha por finalidade deliberar sobre a eleição da Diretoria de Fazendas Alô Brasil S. A. conforme competência outorgada pelo disposto no artigo 142, II e pelos artigos dos Estatutos Sociais. Após discutirem e deliberarem sobre o assunto, resolveram por unanimidade, reeleger os atuais diretores para exercerem o mandato estatutário de 20.06.80 a 20.06.83, assim sendo, para Diretor Presidente, foi reeleito o Sr. Antônio Carlos Alves, brasileiro, casado, do comércio, RG. n. 3.517.741 e CPF n. 003.650.258-87, residente e domiciliado à Rua Japuanga, n. 400 na Capital do Estado de São Paulo, para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente, foi reeleito, o Sr. José Alves Filho, brasileiro, casado, do comércio, RG n. 4.946.653 e CPF n. 186.603.128 - 72, residente e domiciliado à Rua Cardeal Cagliori, n. 148, na Capital do Estado de São Paulo, para ocupar o cargo de Diretora - Administrativa, foi reeleita a Sra. Maria Dilda Alves, brasileira, viúva, do comércio, RG n. 1.746.299, CPF n. 000.842.338 - 50, residente e domiciliada à Rua João Batista Cardoso, n. 150 na Capital do Estado de São Paulo, e como Diretor Comercial, foi reeleito o Sr. Divino Alves, brasileiro, casado, do comércio, RG. n. 5.431.657 e CPF n. 573.570.218 -15, residente e domiciliado à Fazenda São Benedito, município de Monte Mor, Estado de São Paulo. Em seguida, o Sr. Presidente, deu a palavra à quem dela quisesse fazer uso, não havendo manifestação, declarou encerrada a reunião, tendo sido lavrada a presente ata, a qual após lida e aprovada foi devidamente assinada pelos membros componentes do Conselho de Administração. Conceição do Araguaia, 20 de junho de 1980. (aa) Antônio Carlos Alves, Ildelita Alves Jorge Warde, Ildete Lavínia Alves Esteves.

Esta ata é cópia da original, lavrada em livro próprio.

ANTÔNIO CARLOS ALVES
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ **— JUCEPA —**

Certifico que, por decisão da Primeira Turma reunida em 30.07.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1008/80, a 1ª via da presente Ata de Fazendas Alô Brasil S/A.

Belém, 30 de julho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
Presidente da Jucepa, em exercício

(Ext. Reg. n. 5123 - Dia 21.08.80)

mente subscrito e integralizado." Colocada a matéria em discussão e posterior votação, obteve o apoio da todos os presentes. Dando prosseguimento aos trabalhos o Sr. Presidente nomeou para a Comissão de Estudos da Reforma da Administração Pública o Sr. Diretorista Presidente, para o Sr. Diretorista de Administração Financeira o Sr. Diretorista de Administração Geral, para o Sr. Diretorista de Administração de Pessoal o Sr. Diretorista de Administração de Materiais e para o Sr. Diretorista de Administração de Serviços o Sr. Diretorista de Administração de Transportes e Comunicações. A seguir o Sr. Presidente apresentou a Carta Renúncia da Diretoria Financeira, Ivo de Figueiredo Costa, que foi aceita também por todos. Ainda em a palavra o Sr. Presidente, anunciando que ficavam viáveis os cargos de Diretor Financeiro e Diretor Geral e que os seus encargos sãrão acumulados e distribuídos pelos Diretores Presidente e Administrativo, até posterior deliberação da Associação Geral, por ser momentânea atitude da administração da empresa, no que foi apoiado por todos os presentes. A seguir o Sr. Presidente fez uma pausa para a palavra a quem dele quiser fazer uso e não ninguém se levantou para falar. Foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário a preparação da próxima ata, que depois de lida e aprovada vai circular pela imprensa. A seguir, 12 de maio de 1950.

Esta ata é cópia original da transcrita pelo Sr. Diretorista Presidente.

CAVALIERE DA SILVA FRANCO

Junta Commercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que, por meio do Vendedor
muito conhecido, *16 de set.* 1917
vendedor, *16 de set.* 1917
a 12 de fevereiro de 1917, *16 de set.* 1917
para, *16 de set.* 1917
Ramos, *16 de set.* 1917
16 de set. 1917
1917, 1917, 1917

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 7597, Reg. nº 5142 - Dia: 21/08/80)

**Cia. Brasileira
Agro Pastoril
"CIBRAPA"**

CGCMF n. 04.787.677/0001 - 72

BELEM - PARÁ

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$-50.000.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO.....Cr\$-22.241.861,00
CAPITAL A INTEGRALIZAR....Cr\$-27.758.139,00

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1980.

Aos (30) dias do mês de (5) maio de (1980) um mil, novecentos e oitenta, às 16:00 horas, na sede social à Rua XV de Novembro n. 226 10º andar, conjunto 1.004, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se acionistas da "CIA. BRASILEIRA AGRO PASTORIL "CIBRAPA", em primeira convocação, em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, em número legal, constatado pelo livro de presença de acionistas, cuja convocação foi feita previamente, por Editais publicados no Diário Oficial do Pará nos dias 16, 19 e 20 de maio de 1980, no seguinte teor:

CIA. BRASILEIRA AGRO PASTORIL
"CIBRAPA", CGC-MF. nº 04.787.677/0001-72
Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária
Convocação - Ficam por este Edital de convocação, convidados os senhores acionistas da "Cia. Brasileira Agro Pastoril "CIBRAPA" a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede social, à Rua XV de Novembro n. 226, 10º andar, Conj. 1.004, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, às 16:00 horas, do dia 30 de maio do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1º - Discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1979 e Parecer do Conselho Fiscal; 2º - Eleger os membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes, para o exercício de 1980 e fixar os seus honorários; 3º - Aprovação da Correção Monetária do Capital Social e capitalização da reserva que registra, com a consequente alteração do artigo 5º, dos Estatutos Sociais; 4º - O que ocorrer. Belém, 15 de maio de 1980. MANOEL FRANCISCO DA SILVA BRAGA — Diretor Presidente.

Assumindo a Presidência dos trabalhos o Sr. Manoel Francisco da Silva Braga, Presidente da empresa, convidou a mim, José Pereira de Souza, Secretário da Organização, para compor a mesa e secretariar a reunião, declarando aberta a sessão. Em seguida por determinação do Sr. Presidente, foi feita a leitura do Edital de Convocação da presente Assembléia, bem como do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1979, documentos estes publicados no Diário Oficial do Pará, n. 24.249, do dia 25 de abril de 1980. O Sr.

EURODAD EV 1034 INCHCJO. STAG. 415-1-138

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Sociedade José
SILVUS S/A - Empenhamentos Científicos, realizada no
dia 12 de maio de 1980.

[illegible]

a) Relatório da Diretoria, balanço geral, contas de lucros e perdas, referente ao exercício de 1979. - b) Elevação dos honorários da diretoria - c) O que ocorrer - durante o ano de 1979.

Lâm. 16 de abril de 1980. a) Diretoria". Prosseguindo os trabalhos o senhor Presidente fez garantida exposição sobre a situação atual da empresa, apresentando posteriormente as ações que integram a prestação de contas do exercício encerrado à 31 de dezembro de 1979, que fora publicado no Diário Oficial do Estado, nº 24.249, edição de 25.4.80, documentos estes que tiveram aprovação de todos os presentes. Prosseguindo os trabalhos o senhor Presidente disse da necessidade de aprovação da contratação temporária do capital integralizado no valor de Cr\$ 1.057.845,00 (UM MILHÃO, CINQUENTA E SEITE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO CRUZEROS) e Cr\$ 2.557.545,00 (DUIS MILHÕES, CINQUENTAS E CINQUENTA E SEITE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO CRUZEROS) divididos em 2.557.545 títulos ordinários, nominativos, do valor de Cr\$ 1,00 cada um. Faltava então - o Capital Social está total

Presidente, após prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão e análise desse documentos, colocou-os em discussão, deliberação e votação pelos acionistas presentes, tendo os mesmos sido aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos por lei. Passando ao item 2º, do Edital de Convocação, o Sr. Presidente declarou que iria ser procedida a eleição dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, para o período compreendido entre esta e a próxima Assembléia Geral Ordinária. Por votação unânime, não participando os impedidos por lei, foram eleitos membros efetivos do Conselho Fiscal, os Srs. ÁUREO ZANFOLIN, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, com curso universitário, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, à Av. Distrito Federal, n. 1.066, portador da cédula de Identidade n. 11.142.083-PR e CIC—CPF. n. 316.334.558-08; OSVALDO FERRUZI MARSURA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, à Av. Distrito Federal n. 1.265, portador da Cédula de Identidade n. 16.648-MG e CIC—CPF n. 104.597.079-49; WALTER HENARES brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, à Av. Distrito Federal n. 1.066, portador da Cédula de Identidade n. 19.468 - RN e CIC—CPF n. 126.516.489-49; e para membros suplentes do Conselho Fiscal os Srs. RENAN DE FREITAS, brasileiro, viúvo, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, à Rua Rio de Janeiro S/N., portador da Cédula de Identidade n. 716.074-PR e CIC—CPF. n. 012.830.739-00; GERALDO RIBEIRO PORTO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, à Rua Rio de Janeiro S/N., portador da Cédula de Identidade n. 564.553-PR e CIC—CPF. N. 139.148.479-72; ANTÔNIO TAVARES DA SILVA, brasileiro, casado, do comércio residente e domiciliado na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, à Rua Curitiba S/n., portador da Cédula de Identidade n. 682.733 - PR e CIC—CPF n. 058.433.109-03. Os membros efetivos, ou em exercício do Conselho Fiscal, perceberam honorários de acordo com o artigo n. 162, da Lei 6.404 de 15.12.1976. Retomando a palavra o Sr. Presidente informou aos presentes, que o item 3º, do Edital de Convocação, era consistente no exame e aprovação da Correção Monetária do Capital Social, que está compreendida na rubrica Reservas para Aumento de Capital do Balanço Patrimonial, encerrado em 31 de dezembro de 1979, expressando-se tal correção no montante de Cr\$-18.225.091,05 (dezoito milhões, duzentos e vinte e cinco mil noventa e um cruzeiros e cinco centavos). Depois de ter sido examinada a referida correção da expressão monetária do Balanço Patrimonial, encerrado em 31.12.1979, foi posta em votação pelos presentes, tendo sido aprovado por unanimidade. Na sequência dos trabalhos disse o Sr. Presidente que cabia também a Assembléia deliberar sobre a capitalização do saldo da conta "Reserva para Aumento de

Capital - Correção Monetária", de acordo com o artigo 167, da Lei 6.404/76, cujo valor é de Cr\$-38.680.968,86 (trinta e oito milhões, seiscentos e oitenta mil novecentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta e seis centavos), que somado ao Capital Autorizado este passará a Cr\$-88.680.968,00 (oitenta e oito milhões, seiscentos e oitenta mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros), alterando-se consequentemente o "Caput" do artigo 5º, do Estatutos Sociais, que passariam a seguinte redação: "Art. 5º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$-88.680.968,00 (oitenta e oito milhões, seiscentos e oitenta mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros), dividido em 88.680.968 (oitenta e oito milhões, seiscentas e oitenta mil, novecentas e sessenta e oito) Ações Nominativas, do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, das quais: 24.873.411 (vinte e quatro milhões, oitocentas e setenta e três mil, quatrocentas e onze) Ações Ordinárias e Nominativas, subscritas e integralizadas com recursos em dinheiro ou bens; 12.064.958 (doze milhões, sessenta e quatro mil, novecentas e cinquenta e oito) Ações Preferenciais e Nominativas, classe "A", sem direito a voto, subscritas e integralizadas nos termos da Lei 5.174/66, intransferíveis e irredimíveis por 5 (cinco) anos, contados da data da subscrição; 6.976.204 (seis milhões, novecentas e setenta e seis mil, duzentas e quatro) Ações Preferenciais e Nominativas, classe "B", sem direito a voto, subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, nos termos do Decreto Lei 1.376/74, intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, na forma prevista pelo artigo 19, do mencionado Diploma Legal; 44.766.395 (quarenta e quatro milhões, setecentas e sessenta e seis mil, trezentas e noventa e cinco) Ações Preferenciais e Nominativas, classe "C", sem direito a voto, subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, serão de participação integral nos resultados nos termos previstos no § 2º, do artigo 8º, do Dec. Lei 1.376/74, intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, na forma prevista pelo artigo 19, do mencionado Diploma Legal. PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal, da Cia. Brasileira Agro Pastoral "CIBRAPA", no exercício de suas funções examinando a proposta do Presidente da empresa e verificando que o assunto é do mais alto interesse, dão seu parecer favorável a mesma e esperam que o plenário da Assembléia o "referendi", essa decisão. Belém, 15 de abril de 1980 (Ass. Áureo Zanolin - Walter Henares - Osvaldo Ferruzzi Marsura). Depois de lido o Parecer do Conselho Fiscal e discutido o assunto em pauta, foi colocado em votação tendo sido aprovado por unanimidade por todos os acionistas presentes, ficando a empresa, autorizada a fazer a distribuição de ações bonificadas, aos acionistas na proporção das ações que possuírem. Passando assim o Capital Realizado a vigorar com novo valor, cabendo proceder-se ao seu registro na Junta Comercial do Pará. A seguir o Sr. Presidente facultou a

palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse foram suspensos os trabalhos, pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata, em livro próprio, sendo antes lida e achada conforme e por todos assinada. Belém, 30 de maio de 1980 (Ass. Manoel Francisco da Silva Braga - José Pereira de Souza - José da Silva Braga - José Antônio da Silva Braga - Claudemir Corral Delatin - Nautilio Ravazzi e Aureo Zanolin - membro efetivo do Conselho Fiscal).

Certifico que esta Ata é cópia fiel da existente em livro próprio.

MANOEL FRANCISCO DA SILVA BRAGA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 07.07.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 908-80, a 1ª via da presente Ata de Cia. Brasileira Agro Pastoril - CIBRAPA. Belém, 07 de julho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado
do Pará

(Ext. Reg. n. 5121 - Dia 21.08.80)

VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

De acordo com os Estatutos Sociais e a RC-05/78 do Banco Nacional da Habitação, ficam convocados os senhores Associados da VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo para a Assembléia Geral Ordinária que se realizará em sua sede social, à rua Santo Antonio, 174, nesta cidade, às 17:00 horas do próximo dia 29 de agosto de 1980, em primeira convocação e às 18:00 horas do mesmo dia, em segunda e última convocação, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos constantes da Ordem do Dia:

a) Leitura e aprovação do Relatório do Conselho de Administração, Balanço e Demonstração da Conta de Resultado do Semestre, levantados em 30 de junho de 1980 e Parecer do Auditor Independente.

Outrossim, comunicamos aos senhores Associados que se encontram à sua disposição, na sede social, para exame, o Relatório do Conselho de Administração, Balanço e Demonstração da Conta de Resultado do Semestre levantados em 30 de junho de 1980 e o Parecer do Auditor Independente Francisco Steiner Gomes Mesquita.

Belém (Pa.), 18 de agosto de 1980.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Presidente do Conselho de Administração
(Ext. Reg. n. 5118 - Dias: 21, 22 e 25.08.80)

"JAMISA" Grupo Jeovani Abrahão, Mineração, Comércio e Indústria S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 10 (dez) horas do dia 29 de agosto de 1.980, em sua sede social à Rodovia Augusto Montenegro, Km-03, nº 33 — altos, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, para tratarem da seguinte Ordem do Dia:

a) Transformação de capital fechado para aberto.

b) Subscrição e integralização de ações ordinárias.

c) Criação de um escritório na zona central da cidade e uma filial localizada na Fazenda Santa Cruz, de nossa propriedade, Município de São Félix do Xingu, Pará.

d) Substituição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

e) Outros assuntos que ocorrerem.

Belém(Pa.), 18 de agosto de 1.980.

JEOVANI ABRAHÃO

Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 7580. Reg. nº 5054. Dias: 19, 20 e 21.08.80)

Cia. de Terras da Mata Geral

C.G.C.M.F. 04.930.913/0001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se no dia 29 de agosto de 1980, às 16 horas, em sua sede social, na Fazenda San Tereza, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1979;

b) Reeleição de Diretoria e fixação de seus honorários;

c) Alteração do Art. 4º dos Estatutos Sociais;

d) Proposta de Diretoria para distribuição dos dividendos aos acionistas; e

e) O que ocorrer.

Conceição do Araguaia, 18 de agosto de 1980.

a) João Lanari do Val

Diretor

(Ext. Reg. nº 5.078. Dias: 20, 21, 22/08/80)

A Vallinoto, Comércio S/A

C.G.C. 04.800.769/0001-45

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas na Sede Social à Av. Getúlio Vargas, nº 381, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Alenquer-PA, 18 de agosto de 1980.

aa) UMBERTO VALLINOTO

Diret. Pres.

OLINDA VALLINOTO

Diret. Gerente

(T. nº 7577 — Reg. nº 5036 — Dias: 19, 20 e 21/08/80)

São Bernardo Industrial S/A.

CGC. 049918447/0001-03

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Convidamos os nossos acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia 29 de agosto de 1980, às 08:00 horas em nossa sede social à Rua do Arsenal, 380 - Belém - Pará., a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Alteração do Capital Social;
- Alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

Belém-Pará., 18 de agosto de 1980.

a) DIRETORIA.

(T. nº 7.587. Reg. nº 5.074. Dias: 20, 21, 22/08/80)

Agro Pecuária Grão Pará S.A.

C.G.C. - 05.426.630/0001-46

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 21 DE JULHO DE 1980.

Aos vinte e um (21) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta, às 9:00 (nove) horas, em sua sede social, na Fazenda Grão Pará, no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Agro Pecuária Grão Pará S.A., representando a totalidade do Capital Social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no livro de presenças, e dispensada a convocação por anúncio, na forma permitida pelo § 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76. Instalada a reunião pelo Diretor Presidente, foi o mesmo escolhido pelos demais, por aclamação, para presidir a assembléia, o qual, convidou a mim, Eduardo Penteado Lunardelli, para servir como secretário,

ao que acedi, ficando desta forma composta a mesa. A seguir esclareceu o senhor presidente que o único objeto desta assembléia era o de dar nova redação ao artigo 10 dos Estatutos Sociais, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 10 — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 3 (três) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Executivo, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo facultada a reeleição". Esclarecendo que permaneciam em vigor as demais disposições estatutárias, inclusive os parágrafos do artigo 10, não alteradas com a nova redação ora proposta. O Sr. Presidente colocou em discussão a mesma. Encerrada a discussão pelos acionistas presentes foi procedida a votação, e houve aprovação por unanimidade, abstendo-se de votar, os legalmente impedidos. A seguir o senhor presidente declarou que a redação dos Estatutos Sociais passaria a vigorar com a alteração aprovada por esta Assembléia Geral dos Acionistas que representam a totalidade do capital social com direito a voto. Nada mais havendo a tratar a Assembléia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Santana do Araguaia, 21 de julho de 1980. (aa) Santo Lunardelli - Presidente, Eduardo Penteado Lunardelli - Secretário; Acionistas: Santo Lunardelli, Eduardo Penteado Lunardelli, Paulo Penteado Lunardelli, Hermínio Lunardelli, Sérgio Lunardelli, Cláudio Antonio Lunardelli, pp. Antonio Lunardelli, Arnaldo Lunardelli, e Vera Lunardelli Toldi- Cláudio Antonio Lunardelli, pp. Albina Maria Muller Carioba e Liana Lunardelli de Carvalho Daudt D'Oliveira Hermínio - Lunardelli, pp. Heloisa Penteado Lunardelli, Elisa Lunardelli Novaes e Estela Penteado Lunardelli - Santo Lunardelli.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Santana do Araguaia, 21 de julho de 1980.

Eduardo Penteado Lunardelli
Secretário

2º CARTÓRIO DE NOTAS

Recorreu a firma supra de Eduardo Penteado Lunardelli.

São Paulo, 24 de julho de 1980.

Em testemunho M.S.A. da verdade.

MARCOS DE SOUZA AGUIAR

Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em, 14.08.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1063-80, a 1ª via da presente Ata de Agro Pecuária Grão Pará S/A.

Belém, 14 de agosto de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES OLIVEIRA FILHO
Presidente em Exercício - JUCEPA

(Ext. Reg. nº 5116 - Dia: 21.08.80)

Agro Pastoril Sul do Pará S/A.

C.G.C.M.F. 04.952.115/0001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se no dia 29 de agosto de 1980, às 15 horas, em sua sede social, na Fazenda Sul do Pará, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1979;

b) Fixação dos honorários de Diretoria, reeleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

c) Atualização do capital social; e

d) O que ocorrer.

Conceição do Araguaia, 18 de agosto de 1980.

a) João Lanari do Val

Diretor

(Ext. Reg. nº 5.077. Dias: 20, 21, 22/08/80)

Cia. Agro Pecuária Palmital

C.G.C.M.F. 04.935.185/0001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se no dia 29 de agosto de 1980, às 10 horas, em sua sede social, na Fazenda Palmital, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1979;

b) Fixação dos honorários de Diretoria, reeleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

c) Atualização do capital social; e

d) O que ocorrer.

Conceição do Araguaia, 18 de agosto de 1980.

a) João Lanari do Val

Diretor

(Ext. Reg. nº 5.076. Dias: 20, 21, 22/08/80)

Cia. Agro Pecuária Pau D'Arco

C.G.C.M.F. 04.935.219/0001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se no dia 29 de agosto de 1980, às 17 horas, em sua sede social, na Fazenda Pau D'Arco, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1979;

b) Fixação dos honorários de Diretoria, reeleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

c) Atualização do capital social; e

d) O que ocorrer.

Conceição do Araguaia, 18 de agosto de 1980.

a) João Lanari do Val

Diretor

(Ext. Reg. nº 5.080. Dias: 20, 21, 22/08/80)

Cia. Agro Pecuária Nazareth

C.G.C.M.F. 04.935.193/0001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se no dia 29 de agosto de 1980, às 14 horas, em sua sede social, na Fazenda Nazareth, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1979;

b) Fixação dos honorários da Diretoria, reeleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

c) Atualização do Capital Social; e

d) O que ocorrer.

Conceição do Araguaia, 18 de agosto de 1980.

a) João Lanari do Val

Diretor

(Ext. Reg. nº 5.079. Dias: 20, 21, 22/08/80)

Edital Demarcatório

Helvécio Mesquita Melo - Engenheiro-Agrônomo, devidamente credenciado junto ao ITERPA, torna público, a quem interessar possa que, tendo sido designado através das ordens de serviço ITERPA/GFC/CG/Nº 0075 e 0078/80, de 10/07 e 15/07/80, respectivamente, procederá a medição e discriminação dos lotes de terras localizados no Município de Conceição do Araguaia, requeridos por NATHANAEL PEREIRA DE MACEDO, lote nº 91, Loteamento Cabeceira do Rio Maria, nas seguintes coordenadas geográficas: A= 49°57'42" WGR X 06°53'45"S, B= 49°55'30" WGR X 06°54'06"S, C= 49°56'00" WGR X 06°57'18" S, D= 49°58'12" WGR X 06°57'00"S; CELSO DIAS, lote nº 69, Loteamento Cabeceira do Rio Maria, nas seguintes coordenadas geográficas: A= 50°03'30" WGR X 06°52'48"S, B= 50°00'50" WGR X 06°53'12"S, C= 50°01'24" WGR X 06°50'30"S, D= 50°04'02" WGR X 06°56'00"S; JOAQUIM PEREIRA DE MACEDO, lote nº 97, Loteamento Cabeceira do Rio Maria, nas seguintes coordenadas geográficas: A= 49°58'40" WGR X 06°56'54"S, B= 49°55'58" WGR X 06°57'20"S, C= 49°56'30" WGR X 07°00'33"S, D= 49°59'12" WGR X 07°00'06"S; ELPIDIO OLIMPIO DA SILVA, lote nº 30, Loteamento Cabeceira do Rio Maria, nas seguintes coordenadas geográficas: A= 50°07'48" WGR X 06°45'26"S, B= 50°05'06" WGR X 06°45'56"S, C= 50°05'39" WGR X 06°49'10"S, D= 50°08'18" WGR X 06°48'42"S; FELIPE ABRÃO NETO, lote s/nº, região de Itaipavas, nas seguintes coordenadas geográficas: a= 49°54'23" WGR X 06°47'42"S, B= 49°51'43" WGR X 06°48'05"S, C= 49°52'11" WGR X 06°51'15"S, D= 49°54'50" WGR X 06°50'48"S; BENEDITO APARECIDO DA SILVA, lote nº 74, Loteamento Cabeceira do Rio

Maria, nas seguintes coordenadas geográficas: A= 50°00'50" WGR X 06°53'12"S, B= 49°57'42" WGR X 06°53'45"S, C= 49°58'12" WGR X 06°57'00"S, D= 50°01'24" WGR X 06°50'30"S; OVÍDIO JOSÉ DA SILVA, lote nº 32, Loteamento Cabeceira do Rio Maria, nas seguintes coordenadas geográficas: A= 50°08'18" WGR X 06°48'47"S, B= 50°05'39" WGR X 06°49'10"S, C= 50°06'12" WGR X 06°52'20"S, D= 50°08'54" WGR X 06°51'50"S, conforme constam os processos, ITERPA/GFC/Nºs 0259, 0260, 0261/79, 0793, 0792, 0794 e 0791/80.

Isto posto, todas as pessoas que direta ou indiretamente tiverem relações com os lotes a serem demarcados, poderão comparecer ou se fazerem representar legalmente, munidos de documentação ou testemunhas que os habilitem, a se manifestar na razão de seus legítimos interesses, para abertura de audiência dos trabalhos demarcatórios dos lotes de interesse dos Srs. NATHANAEL PEREIRA DE MACEDO, BENEDITO APARECIDO DA SILVA, CELSO DIAS e JOAQUIM PEREIRA DE MACEDO, às 08:00 horas do dia 22 de setembro de 1980, no ponto comum dos lotes, compreendido na coordenada: 50°00'50" WGR X 06°53'12" Sul, no dia 24 de setembro de 1980, às 08:00 horas, na sede do lote de interesse do Sr. FELIPE ABRÃO NETO, e no dia 26 de setembro de 1980, no ponto comum dos lotes de interesse dos Srs. OVÍDIO JOSÉ DA SILVA e ELPIDIO OLIMPIO DA SILVA, compreendido na coordenada: 50°08'18" WGR X 04°48'47" Sul.

Conceição do Araguaia-Pa, 20 de agosto de 1980.

Engº Agrº HELVÉCIO MESQUITA MELO

CREA 16213/D - 4ª Região

(T. Nº 7595 - Reg. Nº 5141 - Dia 21.08.80)

Ministério da Agricultura

DELEGACIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
EDITAL

LEILÃO PÚBLICO Nº 3/80

A Comissão de Alienação da Delegacia Federal de Agricultura no Pará, leva ao conhecimento dos senhores interessados que no dia 21 de setembro do corrente exercício, a partir das 10 horas realizará o

Leilão Público autorizado pelo Sr. Diretor do Departamento de Administração constante dos Processos nºs. MA-14/1985/79 e MA-14/2709/79 e Anexo MA-14/4079/78, na BASE FÍSICA DE BELTERRA, no Município de Santarém, Estado do Pará, de veículos considerados antieconômicos, bens móveis em geral e sucatas a seguir discriminadas:

Nº DO LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO BEM	VALOR DE AVALIAÇÃO
1	Camionete, marca Chevrolet, tipo Veraneio ano 1973, chassi nº C146CBR40168B, S/chapa, RP 35018-DF	4.000,00
2	Jeep, marca Ford Willys, ano 1971, chassi nº C52AA338537, chapa 3713, RP 5754	3.000,00
3	Pick-up, marca Chevrolet, ano 1974, chassi nº C148BR07869B, chapa 4035, RP 18888	3.000,00
4	Caminhão, marca Chevrolet, ano 1969, chassi nº C653JBR09198B, chapa 2985, RP 11629	3.000,00
5	Pick-up, marca Chevrolet, ano 1972, chassi nº C144VBR07863P, chapa 2782, RP 11635	3.000,00
6	Caçamba basculante, marca Chevrolet, ano 1970, chassi nº C643BR09874B, chapa 3992, RP 11633	3.500,00
7	Jeep, marca Ford Willys, ano 1972, chassi nº LAIBME02176, chapa 2755, RP 11664	1.500,00
8	Geladeira marca Hotpoint, modelo HLD 122-FAJER, série HF729022, elétrica, RP 3594 e Geladeira, marca Gelomátic nº 8100, série nº 104697, mod. Q-1100SL, a querosene, RP 9349	500,00

9	Alternador marca Eletric Machinery, série nº 80097, 62, 5 KVA, trifásico RP-3.632-Motor estacionário, marca Viking, diesel tipo 1-AS, série 834, RP-8.327 Motor elétrico, marca Westinghouse, 10 H.P.220/440 volts. RP-8.380 - Motor elétrico, marca Westinghouse 75 H.P., tipo SHK DC, RP-8.331 - Motor de coluna para serviços Odontológicos de 110 volts., RP-11.075-Motor diesel de centro, marca MWM, modelo D320-1,7,1/2 a 12 H.P., RP-16.802 - Motor diesel MWM, marítimo, modelo KD-112Z de 26 H.P., RP-11.691 - e Motor elétrico, marca Westinghouse de 30 H.P. nº 4.855.889, RP - 3.790	2.000,00
10	Balança marca Filizola cap. 2Kgs. RP - 9.102 - Balança marca Henry Y Trgmenner, 2 conchas, RP 9103 - Balança Toledo nº 704644, RP 9107 - Balança Howe, cap. para 100 quilos, RP 9110 - Balança Fairbanks Morese, nº KD120, RP 9112 - Balança Filizola, p/150 quilos, nº 191892 RP 13780 - Balança Filizola, p/200 quilos, nº 2340, RP 13797 e Balança Howe p/20 quilos, RP 13815	400,00
11	Bomba d'água marca Oxulds Purms, nº 12, RP 7266 - Bomba marca Worthington nº 4CN/74, série BX983, RP 7270 - Bomba marca KSB, modelo WL-40/6 nº 42422, RP 13381 - Bomba Alamite, para graxa, RP 9679 e 9680 - Bomba centrífuga marca Lenz, RP 9429 - Bomba de sucção, tipo bico de jarra, marca Morumbi, RP 19693 e Bomba manual de 1 1/4, RP 18995	500,00
12	Máquina de costura, marca Singer, nº RD 0778613 e batedeira elétrica, marca Wallita nº 4552275, RP nºs. 8061 e 13849	500,00
13	Balança, marca Filizola, p/150 quilos nº 246367, RP 13749, Balança Santo Antônio p/10 quilos nº 8367, RP 13786 - Balança marca Filizola nº 121263, RP 13805 - Balança Santo Antônio p/30 quilos, RP 13809 - e, Balança marca Bender p/10 quilos, RP 3748	300,00
14	Compressor, marca Curtis, RP 9696 - Compressor equipado com motor Onam, RP 3658, Gerador AER série 1055270, tipo BGS, 250 volts, RP 11656, Gerador AEG, tipo BGS, 55 KVA, RP 3900 e Motor elétrico nº D-45892, RP 3901	1.000,00
15	Motor Diesel, marca MWM, tipo F6 1970,6 HP nº 221001 e quadro elétrico marca Toshiba, RP 18107 - Motor GE, 5 HP, nº 5K254B894, RP 11676 - Motor diesel MWM tipo FE nº 27070496-B, RP 11679 e Motor GE, 1/3 HP nº 79784, RP 5782	500,00
16	Motor marca Perkins, estacionário. mod. 42021 série 203-B419. 45 HP 11690 Motor elétrico Westinghouse, 40 HP nº 508, RP 11702 Motor elétrico Westinghouse 40 HP, nº 22632, RP 11703, Motor marca Arno, 15 HP, RP 18655, Motor Elétrico marca GE, nº 26-1034105, RP nº 3903 e Eletro bomba marca Brasil nº 36666, RP 9461	2.000,00
17	Motor marca Atlas Imperial, marítimo, modelo 4 HM nº 302255, 60 HP, RP 11709 e Gerador Carmos tipo 47/MBH4, nº 35816, RP 3867	500,00
18	Máquina de escrever marca Remington, nº 6262882, RP 18936 - Máquina de escrever, marca Remington nº BJ-4215406, RP 6367 - Máquina de escrever Olivetti, nº 102337, RP 13340 - Máquina somar marca Burroughs nº P139334, RP. 13348 - Máquina de escrever Remington nº BJ - 4210533, RP 10843 - Máquina de calcular marca Facit nº B80626, RP 6448 e Máquina de escrever Remington nº BJ-5051967, RP 1481	1.000,00
19	Lavadora marca Frigidaire, modelo D416, série C-1403, RP 14136	300,00
20	Lancha de madeira, denominada "Santarém", medindo 16,30m. de comprimento, 3,96m. de boca, 1,70 de pontal e 1,83m. de calado, RP 11668	500,00
21	Máquina de calcular, marca Burroghs, elétrica nº 58423, RP 8542	500,00
22	Máquina de escrever Remington nº 4200109 - nº BJ-4210398 - nº BJ-4062670 e nº 4212347, manuais RP nºs. 8821, 8822, 7053 e 8826 - Máquina de calcular Olivetti Suma 20 nº 99524410, RP 3336 e Máquina de escrever Remington nº BJ-4200031, RP 13338	700,00
23	SUCATA dos seguintes materiais, no estado: Alternadores RP 9637-9638 e demais RP nºs. 14073 - 14074 - 10259 - 10260 - 13371 - 10406 - 3899 - 229 - 231 - 232 - 13731 - 22259 - 9383 - 11638 - 11639 - 11641 - 8331 - 9500 - 9501 - 109 - 401 - 9469 - 16929 - 20580 - 16940 - 14326 - 14332 - 14348 - 18962 - 3669 - 14378 - 14379 - 14380 - 14381 - 18861 a 18866 - 9549 a 9564 - 9567 - 9568 - 9570 - 9571 - 9574 - a 9588 - 9591 - 9592 - 9599 a 9601 - 9661 - 16963 - 16964 - 20226 a 20228 - 9611 - 9612 - 9616 - 9617 - 9625 - 6629 - 16965 a 16968 - 13716 a 13719 - 9698 - 9702 a 9705 - 9717 a 9721 - 9781 - 9782 - 9874 - 9785 - 9790 - 9794 - 9796 - 9797 - 9799 - 9800 - 9801 - 9805 a 9810 - 9811 a 9815 - 9848 - 9849 - 9857 - 9862 a 9865 - 9870 - 9872 - 9878 - 9882 - 9889 - 9890 - 9891 - 9892 - 9896 a 9898 - 9853 - 9922 - 9923 - 9925 - 9930 - 9935 - 9951 - 9952 - 9954 - 9955 - 16970 - 16971 - 16973 a 16975 - 16977 - 16978 - 17846 - 16979 - 16982 - 18912 - 10032 - 10033 - 19044 - 10002 - 17844 - 10013 - 17843 - 10047 - 10076 a 10079 - 10083 - 10089 - 16984 - 18914 - 10121 - 10122 - 10130 - 20233 - 10192 - 18889 - 18915 - 10286 - 10301 - 10302 - 17842 - 17840 - 17841 - 16991 - 21466 - 10309 - 17223 - 10340 - 16993 - 10314 a 10317 - 10322 - 10339 - 11725 - 10346 - 19047 - 10361 a 10365 - 10372 - 10373 - 10375 - 10383 - 16985 a 16988 - 10426 - 10453 - 10454 - 20240 - 10458 - 10480 - 10483 - 10489 - 18900 - 3910 - 3911 - 10492 - 10493 - 17838 - 20809 - 10540 - 10545 - 10592 - 10638 a 10653 - 10658 - 16914 - 21129 - 10384 - 17867 - 13608 a 13611 - 17861 a 17864 - 13627 a 13630 - 17871 - 17872 - 17261 - 17865 - 17866 - 13645 a 13647 - 13667 a 13676 - 13688 - 17215 - 17216 - 17851 - 17852 - 17857 a 17860 - 17849 - 17850 - 17853 - 17856 - 17870 - 17868 - 17869 - 11042 - 18028 - 3913 - 14110 - 18105 - 14311 - 14297 - 11014 a 11017 - 10896 - 10827 - 11606 - 11608 - 11611 - 17848 - 18777 a 18782 - 18928 a 18934 - 19019 a 19022 -	

	3861 - 3862 - 11619 - 9448 a 9450 - 20584 a 20586 - 10022 - 10965 a 10967 - 10698 a 10700 - 10705 - 10706 - 10707 - 10733 - 10734 a 10736 - 13708 - 10776 - 10778 a 10780 - 10748 - 10913 - 10814 - 10815 - 10816 - 10980 - 10891 - 10892 - 10893 - 10914 - 10915 a 10920 - 21738 - 20918 a 20920 - 19481 - 11030 - 11032 - 11554 - 9464 - 9465 - 11035 - 11036 - 11037 - 21761 - 11045 - 13152 - 11052 - 11054 - 11556 - 11557 - 18155 - 18156 - 11119 - 11124 - 11131 - 11132 - 11138 - 11151 - 11152 - 11153 - 11157 - 11161 - 11164 - 11195 - 11202 a 11206 - 11219 a 11238 - 11240 a 11244 - 11264 a 11272 - 11275 a 11281 - 11283 a 11286 - 11288 - 11289 a 11310 - 11314 a 11316 - 11334 a 11339 - 11114 - 11374 - 11378 - 11381 - 11382 a 11384 - 11387 - 11389 a 11393 - 11468 a 11470 - 11498 - 11499 - 11502 - 20923 - 19698 a 19709 - 13502 - 13503 - 11868 a 11871 - 11585 - 10712 - 11582	1.000,00
24	SUCATA constituída dos seguintes materiais, no estado: Refrigerador RP 14346 - 17748 e demais RP n.ºs. 17221 - 19162 - 19163 - 19925 - 19927 - 19926 - 18009 - 20804 - 20805 - 14378 - 14379 - 9390 - 9395 - 9598 - 9403 - 9401 - 20199 - 7663 - 8062 a 8071 - 16862 - 16863 - 13380 a 13382 - 7290 - 7291 - 21493 - 7307 a 7311 9078 - 21107 - 21494 - 21495 - 7315 a 7319 - 7387 - 2020 - 2022 - 2021 - 2836 - 7389 - 7401 - 7403 a 7405 - 7407 a 7423 - 7425 a 7435 - 7437 - 7442 a 7446 - 7447 - 7464 a 7467 - 7472 a 7478 - 3808 - 3819 - 3820 - 7488 - 7451 a 7455 - 7458 - 7459 - 7460 - 7461 - 7462 - 7468 - 7469 - 3908 - 7471 - 7479 - 7481 - 7482 - 7490 - 7493 - 7494 - 7496 - 3788 - 3822 a 3825 - 7516 a 7519 - 7521 - 7531 - 7532 - 7533 - 7535 a 7537 - 7562 - 7463 - 7566 a 7572 - 7574 - 7377 - 7578 - 7579 - 7580 a 7585 7587 a 7593 - 7607 - 7620 - 7621 - 7631 a 7635 - 7641 a 7644 - 7645 - 7646 - 2053 - 7654 - 21502 - 7647 a 7650 - 7682 - 7683 - 7684 - 7694 a 7697 - 2073 - 21358 a 21361 - 21739 a 21749 - 7699 - 7704 - 7705 - 7728 - 7731 - 7732 - 3667 - 7739 a 7747 - 7749 a 7751 - 7752 - 7753 - 7758 - 7759 - 7783 - 7784 - 7791 - 7795 - 7797 - 7798 - 7799 - 7800 - 21362 a 21364 - 7767 - 7806 - 7807 - 7810 - 7811 - 7812 - 7819 - 7824 - 7825 - 7835 a 7838 - 7708 - 8097 a 8099 - 9256 - 9258 - 9259 - 8130 - 20200 - 7528 - 7271 a 7274 - 7275 - 7276 - 8309 a 8311 - 8313 - 8315 - 8316 7257 a 7259 - 7260 - 7261 - 8054 - 9077 - 8121 - 8201 a 8203 - 8258 a 8263 - 8264 8265 - 3830 - 8300 - 8282 - 8872 a 8879 - 8894 a 8919 - 8974 a 8977 - 8993 - 8996 8997 - 9000 - 9005 a 9007 - 8144 - 9075 a 9077 - 3485 a 3487 - 9357 - 9358 - 16941 a 16949 - 8949 a 8952 - 9367 - 9376 - 7830 - 8353 - 18060 a 18063 - 21041 a 21048 e 13726	400,00
25	SUCATA CONSTITUÍDA dos seguintes materiais, no estado: Ar condicionado RP 19726 e demais RP n.ºs. 18920 - 9070 - 9056 - 9064 - 7981 - 7982 - 7986 - 7992 - 7993 - 8369 - 8371 - 8375 - 8378 - 8382 - 8383 - 8385 - 11759 - 11769 - 3914 - 17218 - 11048 - 5900 - 8406 - 11803 - 11811 - 18083 - 7354 - 7355 - 7356 - 7357 - 7359 - 8025 - 11875 - 11876 - 11879 a 11881 - 9122 - 9141 a 9145 - 9148 - 9149 - 9152 a 9155 - 9158 - 9162 - 9163 - 9170 - 10909 - 13854 - 13822 a 13824 - 13856 a 13859 - 13860 a 13861 - 13921 - 13931 a 13935 - 13936 - 13937 - 8428 - 12003 - 8430 - 8442 - 11995 - 12010 - 12015 - 5952 - 12973 - 12984 - 8634 - 8677 8688 a 8692 - 8711 a 8715 - 8719 - 8632 - 8038 - 8041 - 6051 - 12943 - 13973 - 16886 - 8455 a 8462 - 8387 - 8388 - 8740 - 8730 - 8737 - 8189 - 8188 - 8190 - 9315 8152 - 8156 - 8158 - 8169 - 8179 - 7755 - 8757 - 8758 - 8766 - 8774 a 8780 - 8795 8796 - 8797 - 8798 - 8800 - 8801 - 8802 - 8803 - 3666 - 3635 - 13201 - 13217 - 13225 - 13348 - 13303 - 18182 - 18114 - 11858 - 5942 - 5927 - 6341 - 8191 - 8809 - 13316 - 13317 a 13320 - 13324 - 9328 - 14291 a 14295 - 14284 - 14285 - 10804 - 10806 a 10809 - 10803 - 13728 - 13134 - 13141 - 9215 - 14033 - 14027 - 14041 - 14105 - 14117 - 14118 - 14121 - 13378 - 13379 e 8176	300,00
26	SUCATA constituída de tratores de roda, marca Massey Ferguson, 55X e 65X, chassi n.º 1523172 e 1356010, ano 1969, RP n.ºs. 1958 e 9540.....	6.500,00

- 2º — Os concorrentes se obrigam a pagar no ato da arrematação 20% sobre o valor do lote adquirido a título de sinal;
- 3º — Após a liquidação total do lote do material, no prazo de 72 horas o arrematante se obriga a providenciar a retirada do mesmo, sanando a partir deste ato, a responsabilidade da Delegacia Federal pelo material;
- 4º — Esgotado o prazo previsto no item anterior para liquidação da compra o arrematante será considerado desistente, não sendo restituído ao mesmo o sinal recebido, não cabendo recursos de qualquer espécie. Neste caso, o material será novamente apregoado e obedecidas as normas do presente Edital;
- 5º — Não poderão concorrer funcionários deste Ministério, seus cônjuges, seus descendentes e ascendentes em primeiro grau;
- 6º — O arrematante pagará no ato da compra a comissão de 5% sobre o valor da arrematação do lote ao leiloeiro;
- 7º — Reserva-se o direito a Comissão de aceitar ou rejeitar qualquer proposta e se necessário transferir o leilão de acordo com as normas vigentes.

Melhores esclarecimentos serão prestados pela Comissão no horário normal do expediente e os interessados serão atendidos na Seção de Administração Patrimonial sito à travessa Padre Prudêncio nº 220 - térreo - Belém - Pará.

Belém, 18 de agosto de 1980
HERUNDINA DO CARMO GUIMARÃES FERREIRA
Presidente
MILTON GOMES DUTRA
Membro
EMANUEL RAIOL LÔBO
Membro

(Ext. Reg. nº 5128 - Dia: 21/08/80)

EDITAIS JUDICIAIS

Justiça Federal

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS

O Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Fdral no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso perante este Juízo Federal da Vara Única, um PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE NULIDADE E CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO requerida pela UNIÃO FEDERAL, e incidente sobre o imóvel denominado "PAPAGAIO", com uma área de 16.200,00 ha, localizada à margem esquerda do alto Rio Mojú, limitando-se pelo lado de baixo com a posse "ARARAJUBA", ao lado de cima com o Igarapé FLEXAL e fundos com terras devolutas, cuja petição inicial é do teor seguinte: — Exmº Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Instância no Estado do Pará. A UNIÃO FEDERAL, pela pessoa de seu legal representante em Juízo, infra assinado, vem, respeitosamente, com fundamento nas disposições do art. 146 do Código Civil Brasileiro, combinado com o que dispõem os artigos 214 e 216 da Lei nº 6.015/73, com as alterações produzidas pela Lei nº 6.216/76 e artigos 271 a 274 do Código de Processo Civil Brasileiro ajuizar procedimento ordinário de nulidade e cancelamento de registro imobiliário, incidente sobre o imóvel denominado "Papagaio", com a área de dezesseis mil e duzentos hectares (16.200,00 ha), aproximadamente, de propriedade atribuída a EUDASCIO SILVEIRA, o que faz pelos fatos e fundamentos a seguir expostos e provados: — OS FATOS. Como se comprova com as certidões extraídas dos Livros de Registros Imobiliário anexas, da atual Comarca de Mojú, o primeiro registro imobiliário da área acima citada ocorreu no Cartório de Igarapé Miri, em 21 de agosto de 1937, embora o imóvel estivesse ilegalmente ocupado desde 12 de setembro de 1904, conforme se passa a discriminar: — 1. em 12 de setembro de 1904 MANOEL MARIA MONTEIRO alega haver adquirido do Estado do Pará através da "Intendência Municipal de Mojú, uma sorte de terras medindo uma légua e meia de frente por três léguas de fundos, com as seguintes confrontações: situada à margem esquerda do Rio Mojú, Comarca de Igarapé Miri, limitando-se,

pelo lado de baixo, com a posse "Ararajuba", pelo lado de cima com o "Igarapé Flexal" e aos fundos com terras devolutas, sendo registrado no Livro de Posse nº IV, às folhas 04 verso, em 08 de outubro de 1904. 2. Júlia da Luz Pacheco, por sua vez, em data de 23 de junho de 1910 adquiriu a área descrita no número anterior, já então denominada "Papagaio", de Manoel Maria Monteiro, com as confrontações supra descritas, através de escritura pública de compra e venda lavrada em notas do Cartório da Comarca de Igarapé Miri, havendo registrado essa aquisição no Registro de Imóveis de Igarapé Miri, em 21 de agosto de 1937, sob o nº 1.837, Livro 3-E, folhas 136.3. Em 15 de abril de 1939, Augusto Amorim adquiriu a Júlia da Luz Pacheco a sorte de terras de que tratam os números anteriores, o que fez através de escritura pública lavrada em notas do Cartório de Melgaço, Comarca de Breves, neste Estado, Livro 15, folhas 102 verso, registrada no Registro de Imóveis de Igarapé Miri em 08 de agosto de 1945, Livro 3-C, fls. 44. nº de ordem 2.299. 4. Eudascio Oliveira, em 22 de setembro de 1949, adquiriu, finalmente, a Augusto Amorim, através de escritura pública lavrada em notas do Cartório da Comarca de Breves, neste Estado, Livro nove (9), folhas 88 e 89, registrada no Registro de Imóveis da Comarca de Mojú, Livro 3-D, fls. nº cem (100), nº de ordem 345, em 16 de novembro de 1973, a área já descrita nos números precedentes. Pairando dúvidas sobre a legalidade das transcrições de propriedade imobiliária, retro enumeradas, a Autora, através do Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Ofício N. INCRA-G-Ñ. 848/78/Pará, consultou o Instituto de Terras do Estado do Pará - ITERPA, resultando a informação, através do Ofício nº 610-78-GABRES, tratar-se de título falso, conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Pará de 16 de agosto de 1978, página... O Departamento de Polícia Federal, neste Estado, foi acionado pela Autora, ainda através do INCRA, para o fornecimento do inteiro teor do Laudo Grafotécnico elaborado pelo mesmo em 09 de fevereiro de 1973, referente a falsificação de títulos definitivos de terras do Estado. O pedido foi atendido através do Ofício nº 021/79-SC/SR-DPF/PA, que encaminhou o Laudo Pericial de referência 12/79-SC/SR-74, que bem esclarece o problema e deixa, nitidamente, perceber o crime de falsificação de tal título de terras, supostamente emitido pelo Estado do Pará, em favor de Manuel Maria Monteiro, em

12 de Setembro de 1904. Menciona o Laudo de Exame Documentoscópico várias irregularidades constatadas no Livro de Registro de Posses do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mojú, no período de 1892 a 1904, inclusive no que respeita ao Termo de Abertura, lançado antes da folha 01 e com data de 26 de novembro de 1894. O DIREITO DAS TERRAS DEVOLUTAS DA UNIÃO. Por força do artigo 11 da Lei nº 4.504, de 1964 foi o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, INCRA, encarregado de empreender a discriminação de terras devolutas federais, restabelecida a instância administrativa disciplinada pelo Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, com autoridade a autarquia para reconhecer as posses legítimas manifestadas através da cultura efetiva e morada habitual, e, também, com aptidão para incorporar ao patrimônio federal as terras devolutas pertencentes à União ilegalmente ocupadas ou desocupadas. O DL 1.164/71, artigos 1º e 2º, dispõe: "ART. 1º: — São declaradas indispensáveis à segurança e o desenvolvimento nacional, na região da Amazônia Legal, definida no art. 2º da Lei n. 5.173/56, as terras devolutas situadas na faixa de cem (100) quilômetros de largura, em cada lado do eixo das seguintes rodovias, já construídas, em construção ou projeto: XIV-BR-010 - Trecho Carolina-Guamá (sub-trecho da Belém-Brasília), na extensão de seiscentos (600) quilômetros. ART. 2º: — Ficam incluídas entre os bens da União nos termos do artigo 4º da Constituição Federal, as terras devolutas a que se refere o artigo anterior". As terras devolutas comportam as áreas nas seguintes situações: a) As terras que não estão aplicadas a algum uso público, nacional, estadual ou municipal; b) As que não estavam na posse de algum particular, com ou sem título, em 1850; c) As que não estão no domínio de um particular, com ou sem título legítimo. As terras, portanto, na posse de particulares, com título ilegítimo se incluem dentre as terras devolutas. Demonstrado que o título que supostamente haveria conferido a Manuel Maria Monteiro, em 1904, a propriedade das terras em debate, ERA FALSO, temos que tal terreno não se deslocou do domínio público estadual, pois à época pertenciam as terras devolutas em tal localização ao Estado, e, em vista das determinações do DL 1.164/71 passou essa área ao patrimônio da Autora. Falso o título original temos que as transferências ulteriores, da área a que ele se referia, são inócuas porque ninguém pode transferir mais direitos do que tem, e tal título original nenhum direito conferia. A transferência de uma área do Domínio Público para o particular somente constitui ato jurídico perfeito quando processada ela com observância das Leis e Regulamentos Administrativos, o que na hipótese ora examinada incorreu. São totalmente ineficazes as transcrições feitas em Registros de Imóveis, a partir do título inicial, na hipótese destes autos. Realmente a transcrição promove a tradição do bem. Com a tradição não se transfere mais direitos do que se tem. O Código Civil Brasileiro, artigo 859, gera a presunção "juris

tantum" de domínio em favor da pessoa em cujo nome se inscreveu ou transcreveu, no Registro de Imóveis, direito. A presunção é susceptível, pois, de prova em contrário. No caso vertente a inexistência de propriedade, pela nulidade de título originário, está nitidamente demonstrada. Tratando-se de transferência inexistente, pela falsidade do documento que a teria gerado, nunca saiu o bem em debate do patrimônio público, onde até hoje se encontra. As transcrições não produziram qualquer efeito porque não existiam direitos a resguardar, através delas. Os atos de registro, ademais, estão eivados de defeitos, em si. O primeiro registro data de 21 de agosto de 1937, quando da primeira transferência, não sendo observado, nesse momento, o que dispunha o art. 234 do antigo Decreto-Lei n. 18.524/28, que impunha, como condição indispensável, para o mesmo, se fizesse menção ao Registro anterior. "ART. 234: — Em qualquer caso não se poderá fazer transcrição ou inscrição sem prévio registro anterior, salvo se este não estivesse obrigado a registro, segundo o direito então vigente, de modo a assegurar a continuidade do registro de cada prédio, entendendo-se por disponibilidade a faculdade de registrar alienações ou onerações dependentes assim da transcrição anterior". ART. 206: — Se o imóvel não estiver lançado em nome do outorgante o Oficial exigirá a transcrição do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro anterior. "As disposições acima criavam obstáculos ao ingresso de títulos irregulares no Registro Imobiliário e a regra foi mantida no art. 247 do Decreto 4.857/39 e 195 da atual lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73 com as modificações introduzidas pela Lei 6.216/75). Mesmo quando o título anterior não estivesse sujeito a registro seria indispensável a prova dessa dispensa. Resulta, do exposto, ser espúria a primeira transcrição da cadeia relativa ao título objetivando nesta ação, e espúrias todas as que a ela se seguiram, mesmo que se faça abstração do fato de que o título inicial, falso como é, nenhum direito gerou susceptível de acolhida pelo Registro Público. A atual Lei de Registros Públicos admite a invalidação de registros espúrios, independentemente de ação direta, bastando, em procedimento onde seja a nulidade suscitada, se faça a prova do fato: "ART. 214: — As nulidades de pleno Direito do registro, uma provadas, invalidam-no, independentemente de ação direta". Essa regra, aliás, reitera norma jurídica anterior. O PEDIDO Pelas razões arguidas, e que estão suficientemente provadas por ampla prova documental, a Autora pede, com base nos dispositivos legais que invocou e mais com o apoio dos artigos 145 e 146 do Código Civil Brasileiro, a decretação da nulidade do título ilegítimo, porque falso, mencionado no preâmbulo deste requerimento, e o cancelamento de todas as transcrições de números 1837 e 2299, dos Livros 3-E, 3-C e 3-D de Transcrição de Transmissões, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Igarapé Mirí e 345 do Livro 3-D, da Comarca de Mojú, consequentes de transfe-

rência das terras a que se refere o título falso, nulo de pleno direito, determinando-se a averbação, desde já, da citação neste feito, à sua margem, na forma estabelecida pelo art. 167, I, 21, da atual Lei de Registros Públicos. Requer a Autora a citação do atual detentor do imóvel, Sr. Eudáscio Silveira, por carta precatória, na forma do art. 1213 do Código de Processo Civil Brasileiro, esclarecendo ser o mesmo residente e domiciliado na "Chácara Paraíso", cidade de Tucuruí, interior deste Estado e ser portador da Carteira de Identidade nº 56489-GO e dos demais requeridos, a saber Manuel Maria Monteiro, Júlia da Luz Pacheco, Augusto Amorim e seus conjuges, se casados forem e/ou seus herdeiros, tudo através de Editais eis que desconhece a Autora seus endereços, paradeiros e até se vivos são, observadas as formalidades legais, para, querendo, contestarem a presente ação, no prazo legal e acompanharem-na em todos os seus termos, até final decretação de sua procedência e ordenado o cancelamento, por vícios de nulidade absoluta, dos registros imobiliários nesta petição citados, condenados os responsáveis pelas fraudes ainda ao pagamento das custas judiciais e honorários do advogado da Autora, que serão recolhidos como receita extraordinária sua, na forma da Lei, e demais cominações legais. Protesta a Autora por todo o gênero de provas admitidas em Direito, especialmente o depoimento pessoal de todos os requeridos, juntada de documentos, como prova contrária, vistorias, perícias e testemunhas que arrolará oportunamente. Para efeitos legais tem a presente o valor de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). Termos em que pede deferimento. Belém, 25 de setembro de 1979. Paulo Rúbio de Souza Meira - Procurador da República. E porque sejam desconhecidos os paradeiros dos anteriores detentores da transcrição, MANUEL MARIA MONTEIRO, JÚLIA DA LUZ PACHECO, AUGUSTO AMORIM, e seus conjuges, bem como seus herdeiros, se vivos não estiverem, CITA-OS pelo presente EDITAL para responderem aos termos da ação, a qual se contestada não for, presumir-se-ão como verdadeiras as alegações produzidas pela Autora, ciente de que o Juízo funciona na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, no expediente de 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos e não se alegue ignorância é expedido o presente EDITAL publicado no Diário Oficial do Estado, e cuja cópia será afixada no local de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Dr. Fernando de Souza Gregório, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. e Eu, Dr. José Aguiar Barroso), Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO
SANTIAGO
Juiz Federal

(Ext. Reg. nº 5110 - Dia: 21/08/80)

Comarca da Capital

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Prot. - 196.350/L-A-17

Ord. - 57.606/L-A21

Em, 01 de fevereiro de 1980

Averb. em 04 de julho de 1980.

Eu, ALVARO CÉSAR DE MELLO CASTRO MENEZES, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Certifico que, no livro "A", número vinte e um, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deste Cartório, dele consta, registrado sob o número de ordem cinquenta e sete mil seiscentos e seis e do Protocolo cento e noventa e seis mil trezentos e cinquenta, o contrato social da Soc. Civil denominada Amoshore Serviços de Perfuração Ltda., feito a requerimento de Luiz Fernando Teixeira Pinto, seu bastante procurador em primeiro de fevereiro de mil novecentos e oitenta, publicado no Diário Oficial do dia trinta e um de janeiro de mil novecentos e oitenta, tendo a sociedade sede e foro nesta cidade à Rua Professor Artur Ramos, nº 140, parte, constituída dos sócios Amoshore Drilling Company, Luiz Fernando Teixeira Pinto e José Martins Pinheiro, com a finalidade de prestação de serviços relativos à perfuração de poços de petróleo e gás, na plataforma continental e águas territoriais brasileiras, utilizando equipamento próprio ou de terceiros, operando inclusive em plataformas ou navios com perfuratrizes ou sondas e desempenhando todas as atividades de apoio, em terra e no mar, necessárias à execução de tais serviços, entre outras, o fornecimento de mão-de-obra especializada, a manutenção de instalações adequadas, a aquisição ou locação de equipamentos, instrumentos, peças sobressalentes e de reposição e outros materiais e a utilização dos mesmos na realização dos serviços aqui descritos; a prestação de assistência técnica pertinente ao ramo; representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras; a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista, tendo a sociedade prazo de duração indeterminado, com capital social de Cr\$ 50.000,00, dividido em 50.000 cotas de Cr\$ 1,00 cada uma, cabendo 49.998 cotas ao sócio Amoshore Drilling Company e 1 cota para cada um dos demais sócios: Luiz Fernando Teixeira Pinto e José Martins Pinheiro, sendo a gerência e administração da sociedade exercida pelo sócio Amoshore Drilling Company tudo conforme consta de instrumento datado de vinte e nove de janeiro de mil novecentos e oitenta. CERTIFICO MAIS, que por instrumento datado de quatorze de fevereiro de mil novecentos e oitenta, e averbado sob o número de ordem cento e noventa e sete mil duzentos e dezesseis, em vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e oitenta, foi a sociedade alterada em virtude da mudança de seu endereço

para Rua Siqueira Campos, nº 53, salas 901 a 906, nesta cidade. CERTIFICO AINDA, que por instrumento datado de onze de junho de mil novecentos e oitenta, e averbado sob o número de ordem duzentos e três mil quatrocentos e setenta e um em quatro de julho de mil novecentos e oitenta, foi a sociedade novamente alterada em virtude da mudança de seu endereço para Rodovia Arthur Bernardes, nº 5.511, prédio nº 4 parte, Belém, Estado do Pará. Nada mais me sendo pedido, passo a presente certidão, que subscrevo e assino, nesta cidade do Rio de Janeiro, em 28 de julho de 1980. Eu, Almir Alexandrino da Silva, Oficial Substituto, subscrevo, dou fé e assino.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1980.

ALMIR A. DA SILVA

Oficial Substituto

(T. nº 7592. Reg. nº 5127. Dia: 21.08.80)

Comarca da Capital

CARTÓRIO SARMENTO

EDITAL

CITAÇÃO PELO PRAZO DE VINTE E CINCO (25 DIAS)

A Doutora MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA, Juíza de Direito da 5ª Vara, acc. a 4ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que está se processando pelo Juízo de Direito da 4ª Vara, expediente a meu cargo, uma "Ação de Busca e Apreensão" movida por BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA., contra: — ARNALDO AUGUSTO ALMEIDA DE SOUZA, referente a um veículo marca Volkswagen, tipo automóvel, modelo sedan 1.300 L, ano de 1978, motor n. BJ - 428.168, chassis n. BJ — 726.775, cor branco polar, conforme contrato anexo, e nota fiscal n. 16192, série B—1 (Consórcio Belauto). PETIÇÃO de fls. 21 - Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Belém - I) Diz, Belauto Administradora Ltda., nos autos de Busca e Apreensão que move contra ARNALDO AUGUSTO ALMEIDA DE SOUZA, por esse Juízo, Cartório Sarmento, que conforme certidão do Oficial de Justiça, não foi possível cumprir o mandato expedido por ordem de V. Exa., pois o bem alienado fiduciariamente não foi encontrado, assim como o devedor se acha em paradeiro ignorado, o que impediu não só a apreensão do veículo como também sua citação para apresentar contestação. II — Assim sendo a petionária requer a V. Exa., que se digne de mandar citar o devedor por Edital, para os termos desta ação, requerendo ainda a transformação da busca e apreensão em ação de depósito, devendo pelo mesmo edital ser o devedor citado para apresentar o veículo alienado, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de prisão, tudo na forma do art. 4º do Decreto - Lei n. 911, de 1º de outubro de 1969. - Nestes termos. P. Deferimento. Belém, (PA), 04 de julho de 1980. - P. p. Augusto Roberto Klautau de Araújo. - Despacho do doutor Juiz: — Defiro o pedido, cite-se por edital o requerido,

com o prazo de 25 dias, obedecidas as formalidades legais. Em 14.07.80. - Maria de Nazaré Brabo de Souza. - Juíza da 5ª Vara, acc. a 4ª Vara. - E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, conforme determina a lei. - Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 06 dias do mês de agosto de 1980. Eu Antônio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

Dra. MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA Juíza de Direito da 5ª Vara, acc. a 4ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

(T. n. 7594 - Reg. n. 7594 - Dia 5133 - Dia 21.08.80)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a José Leoncio do Nascimento, Luciano Dias Pereira, Raimundo Nonato Alves, Mário Magalhães da Silva, Ronaldo Cardoso Ribeiro Vasconcelos, Benedito Rufino da Silva, Arquimino Moreira Cardoso Filho, Francisco Assis das Neves, Luiz Alberto Mendes de Souza, (Emitentes), Antonio Tabosa Neto, Jorge Renato Lima Both., Hélio Scheffler, Pedro Fernandes de Souza, Hélio Athaide da Silva, José de Lima Holanda, Claudio Sabino da Silva, (Avalistas), Leddi Luiz Rubin, Maprol — Madeireira Progresso, Alfa Conort Ltda., Antonio Jeronimo da Silva, Ruy Dias, Enrico Casciani, Antonio Nascimento Viana, Albertino Melo Corrêa, Imp. Vifrorama Ltda., Padime Paraense Distr. de Merc., Raimunda Pinto Gonçalves, que foram apresentadas em meu Cartório à Rua 28 de Setembro, 276 da parte de Cruzeiro do Sul S/A — Serv. Aéreos, Anadege Farias de Souza, Sr. Moisés Benedito da Silva, Banco Itaú S/A, Banco Brasileiro de Descontos S/A, Banco Sul Brasileiro S/A, Banco Mercantil de S. Paulo S/A, Afic Araujo Filho Ind. Com., Banco do Estado do Pará S/A, Banco do Brasil S/A, Banco da Amazônia S/A, Mar-Lux Ind. Com. Ltda., Wagner Silva Ind. e Com. Ltda., Banco Mercantil do Ceará S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, dez (10) notas promissórias, Catorze (14) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 8.322,00/ 21.820,00/ 10.000,00/ 250.000,00/ 35.010,00 saldo/ 35.548,20/ Cr\$ 24.182,30 — saldo/ 2.163,15 saldo/ 13.000,00/ 20.988,00 saldo/ Cr\$ 32.650,00/ 5.000,00/ 25.000,00/ 40.000,00/ 5.573,33/ 3.470,00/ Cr\$ 6.530,00/ 6.783,00/ 16.000,00/ 28.548,00/ 19.200,00/ 25.000,00/ Cr\$ 2.874,00/ 2.872,00/ vencimentos vários por V. Ss. emitidas avalizadas e não pagas a favor de Cruzeiro do Sul S/A, Anadege Farias de Souza, Moisés Benedito da Silva, Cia. Itau de Inv. Cred. Financ. Banco Bradesco Inv. S/A, Banco Sul Brasileiro S/A, Finaza, Auto Mec Ubiraci, Metalurg. Riosulense S/A, Afic Araujo Filhos Ind. Com., Cobrás, Estância Entroncamento Com. Ind., Irmãos Morhy Ltd., Sirel — Soc. Indl. de Resíduos Têxteis Ltda., I. N. Crespim Maq. Mot., Mar-Lux Ind. Com. Ltda., Wagner Silva Ind. Com. Ltda, Eliseu Monteiro Chaves, res-

pectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 19 de agosto de 1980.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício

(Ext. Reg. nº 5113 — Dia: 21/08/80)

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 263/80, de 14 de agosto de 1980.

O DESEMBARGADOR PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 593, de 15 de fevereiro de 1980,

RESOLVE:

CONCEDER a permuta de cargos requerida, conjuntamente, pelos Drs. MÁRIO NEY SOUZA DE FIGUEIRA, Promotor Público da Comarca de Castanhal, e MANOEL DA SILVA CASTELO BRANCO, Promotor Público da Comarca de Igarapé-Miri, na conformidade do art. 42 da Lei nº 3.346, de 12 de setembro de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Procuradoria Geral do Estado, 14 de agosto de 1980.

ARTHUR CLÁUDIO MELLO

Des. Procurador Geral do Estado

(G. Reg. nº 2261. Dia: 21.08.80)

Tribunal de Justiça do Estado

EDITAL

De ordem da Exma. Sra. Des. Presidenta, faço público aos senhores Juizes de Direito de 1ª Entrância que se encontra aberta pelo prazo de quinze (15) dias a inscrição de remoção para o Juizado de Igarapé Miri, devendo os candidatos cumprirem as exigências da Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 1971.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 19 de agosto de 1980.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. - nº 2295)

EDITAL

De ordem da Exma. Sra. Des. Presidenta, faço público aos senhores Juizes de Direito de 1ª Entrância que se encontra aberta pelo prazo de

quinze (15) dias a inscrição de remoção para o Juizado de Itaituba, devendo os candidatos cumprirem as exigências da Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 1971.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 19 de agosto de 1980.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. - nº 2295)

EDITAL

De ordem da Exma. Sra. Des. Presidenta, faço público aos senhores Juizes de Direito de 1ª Entrância que se encontra aberta pelo prazo de quinze (15) dias a inscrição de remoção para o Juizado de Capanema, devendo os candidatos cumprirem as exigências da Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 1971.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 19 de agosto de 1980.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. - nº 2295)

22ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 1980, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES, PRESIDENTE DAS CÂMARAS REUNIDAS.

Ausências justificadas: Des. Nelson Amorim, Ossiam Almeida e Steleo Menezes.

CÂMARAS CRIMINAIS

Pedido de habeas-corpus — Impte: o adv. José Fernandes Chaves a favor de José Artheiro Pinto de Almeida.

— Aceita a preliminar de ser julgado prejudicado o pedido por falta de objeto em virtude de já ter sido oferecida denúncia contra o paciente, à unanimidade, não votando por não ter assistido o Relatório, o Des. Aluizio Leal.

Idem, idem — Impte: Santiago Filho a favor de Raul Cabral da Costa

— Negaram a ordem, unanimemente

Idem, idem — Impte: a adv. Eliana de Lima Pinheiro a favor de Sérgio Cordeiro da Silva

— Concederam a ordem, contra os votos dos Desembargadores Antonio Koury, Ary da Silveira e Manoel de Christo Alves Filho que a negavam.

Idem, idem — Impte: o adv. Raimundo Wilson Gama Raiol a favor de Nelson Jacob e Ma. Fátima Brasil Wanderley.

— Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem — Impte: o adv. Geraldo Magela P. Souza a favor de Nestor Guerra e Maria da Graça Nascimento

— Negaram a ordem, contra os votos dos Des. Presidente e Antonio Koury que a negavam
CÂMARAS CÍVEIS

Mandado de Segurança — Capital — Repte: Adalberto Roque Saciloti (Dr. Miguel Ovidio Batista) — Repto: o Exmo. Sr. Juiz de Direito de Itaituba — Relator: Des. Ossiam C. Almeida

— adiado em face da ausência do Relator

Idem, idem — Repte: Carlos Alberto Chady (dr. Adalberto Ambrósio de Souza) — Repto: o dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível — Relator: Des. Edgar Lassance Cunha.

— Negaram a segurança, contra os votos dos Desembargadores Edgar Lassance Cunha (Relator) e Manoel Cacella Alves que a concediam

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 19 de agosto de 1980.

LUIS FARIA
Secretário do TJE
(G. Reg. - nº 2295)

DESBUROCRATIZAÇÃO

Cr\$ 30,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA DO T. FEDERAL DE RECURSOS DE N.ºs. 1 a 11

Cr\$ 100,00 Cada

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

COLEÇÕES DAS LEIS VOL. VII

Cr\$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. III

PREÇO Cr\$ 140,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

REVISTA CRIMINALIDADE E VIOLÊNCIA VOL. I Cr\$ 150,00

REVISTAS JURÍDICAS

Mantenha-se em dia com os temas da atualidade e com a orientação dos Tribunais Superiores, assinando as edições oficiais da Imprensa Nacional:

Revista Trimestral de Jurisprudência do STF
edição mensal

Revista do Tribunal Federal de Recursos
edição trimestral

Ementário da Jurisprudência do TFR
edição mensal

Arquivos do Ministério da Justiça
edição trimestral

Revista de Direito Econômico, do CADE
edição quadrimestral

Pedidos pelo Reembolso Postal, através do DIN, em Brasília, ou sua representação no Rio de Janeiro, e nas Imprensas Oficiais dos Estados. Encontradas também nas livrarias especializadas.

PREÇO DAS ASSINATURAS

RTJ/STF	1.500,00
Rev. TFR	500,00
Ementário TFR	1.000,00
Arquivos MJ	450,00
Rev. Dir. Econômico	350,00



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIX - 90ª DA REPÚBLICA - Nº 24.329 - Belém - Quinta-feira, 21 de agosto de 1980

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 6331

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O Adv. Antonio Freitas Leite

Paciente: Raimundo Nogueira Neves

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Vistos, etc...

Assim, acórdam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas, por unanimidade de votos, negar o Habeas Corpus liberatório requerido.

Belém, 30 de junho de 1980.

ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas,
em exercício

Secretaria do TJE — Belém, 19 de agosto de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 1980

2ª FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc. nº 317/79 — ORDINÁRIA

Aut: — Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda.

Adv.: Dalva Raimunda dos P. Medina

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS
Da Justiça Estadual

EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

RELAÇÃO DOS
CANDIDATOS
APROVADOS
NOS CONCUR-
SOS C-10 e
C-11

Do Tribunal Regional Eleitoral

Réu: — Artur Moraes da Cruz

Adv.: — Edineia Oliveira Tavares

Desp: — Renove-se as providências para o dia 11/9/1980, às 11 h.

Proc. nº 338/80 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex: — Socilar — Crédito Imobiliário S/A.

Adv.: — Milton A. B. Nobre

Ex: — Sebastião Carlos da Silveira Pinto e s/mulher

Desp.: — Expeça-se mandado

Petição de: — Luiza Mara dos Santos Lopes, por seu advogado dr. Enivaldo da G. Ferreira, requerendo o despejo compulsório na ação de Despejo que move contra Haroldo Nascimento.

Desp.: — N. A. Cls.

4ª VARA

Proc. nº — INVENTÁRIO

Inv.: — Risoleta Aguiar Telles

Adv: — Arnaldo Moraes Filho

Herd.: — Celeste Maria de Aguiar e Souza

Adv: — Arnaldo A. M. Meira

Herd: — Maria da Glória Mendes de Aguiar Esteves

Adv: — Neide Pereira Teixeira

Inv: — Francisco de Aguiar Souza

Desp: — Diga a inventariante e os demais interessados sobre o pedido de fls. 87.

Proc. nº 315/80 — USUCAPIÃO

Req: — Daconceição Jansen Ferreira Osório

Adv: — Izabel Ozório

Req: — Sebastião Correa Duarte

Desp: — Designo o dia 13/10/80, às 10,30 h. para a audiência de justificação. Intimem-se os interessados, obedidas as formalidades legais.

5ª VARA

Proc. nº 294/80 — FALÊNCIA

Req: — Pfizer Química Ltda.

Adv: — Celestina M. D. Elleres

Req: — Jorge Pereira Lima e Irmãos Ltda.

Desp: — Cite-se o devedor para dentro de 24 horas apresentar a sua defesa.

8ª VARA

Proc. nº 364/79 — ARROLAMENTO

Req: — Genésia Gomes de Souza Rodrigues

Adv: — Alirio Franco Daguer

Req: — Manoel Teixeira Lemos e outra

Sent: — Adjudico a única herdeira Genesia Gomes de Souza Rodrigues, o único bem deixado pelos "de cujos", objeto deste inventário, para que produza todos os seus efeitos de direito. Expeça-se oportunamente a respectiva Carta, ressalvado o direito de terceiros interessados, em tudo observadas as formalidades legais.

Proc. nº 179/80 — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req: — Roberto Moreira Melo

Adv: — João Drumond Martins

Req.: — Célia Maria Nascimento Melo

Adv: — Antonio dos Santos Dias

Desp: — Diga o M. P.

Petição de: — J. P. Gonçalves — Livros Didáticos, por seu advogado dr. Loris Vilas Boas, requerendo a prisão do depositário infiel na ação de Execução que move contra Sobem — Sociedade Beneficente e Evangélica da Amazônia.

Desp: — N. A. Cls.

Proc. nº 46/79 — DESPEJO

Aut: — Ana Maria Rio Belber

Adv.: — Juacy C. Palmeira

Réu: — William Jorge Mattos Cunha

Adv: — Hermenegildo Crispino

Desp: — A purgação deverá ser feita nos termos do despacho de fls. 49v. Assim, concedo apenasmente o prazo de 24h. para a purgação "in totum" sob pena de despejo.

Proc. nº 201/80 — MANUTENÇÃO DE POSSE

Aut: — Georges Chedid Abdulmassih

Adv: — Artemis L. da Silva

Réu: — Henrique Ferreira e outro

Desp.: — A audiência do interessado.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos.

1ª Vara — ARROLAMENTO. Lucimar Oliveira Silva. Despacho "A avaliação, após, digam os interessados". Advogado. J. J. da Fonseca, Assistente Judiciário.

1ª Vara — ARROLAMENTO. Joaquim Pereira Moraes. Despacho "Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações". Advogado dr. Pedro Lima, Assistente Judiciário.

1ª Vara — INVENTÁRIO. Ocyr de Jesus Moraes Proença. Requerente Léa Flexa Ribeiro Proença. Despacho "D. A. Conclusos". Advogado dr. Abel Guimarães.

1ª Vara — TUTELA. Menor Cláudia Helena dos Santos Nunes. Requerente Ieda Benedita Nunes da Silva. Despacho "Defiro o pedido contido na inicial, lavre-se termo". Advogado dr. Adil Salgado Vieira, Assstente Judiciário.

1ª Vara. ALVARÁ. Requerente Manoel Barata Modesto. Requerido Sandra Maria Greindinger Modesto. Despacho "Expeça-se alvará". Advogado dr. Jerônimo Lima Barreiros.

3ª Vara — INTERDIÇÃO: Alcindo Ribeiro. Interessada Jacira do Nascimento Ribeiro. Despacho "R. H. A. Distribuição de Cartório". Requerente dr. 2º Curador Geral de Interditos.

Belém, 18 de agosto de 1980.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO: — MOACYR SANTIAGO
JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DE ÓRFÃOS DA CAPITAL

Juiz: — Dr. Romão Amoedo

Cartório do 1º Ofício de Órfãos

Escrivão: — Moacyr Santiago

RESENHA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 1980

Proc. nº 840 de Inventário de José Soares Pereira e Emília Ferreira Pereira inventariante: — Ester Pereira de Souza. — Advogados: — Drs. Adalberto Chaves de Carvalho, Benedito Ferreira de Carvalho e Ediléa Pereira Costa. — Despacho: — Digam os interessados sobre o pedido de fls. 49.

Proc. nº 1.226 de Inventário de Maria Raimunda Moreira de Jesus; inventariante: Teodoro Leôncio de Jesus. — Advogados: — Drs. Jair Albano Loureiro e Jayme Bentes. — Digam os interessados.

Proc. nº 478 de tutela. Requerente: — Maria Magdalena dos Santos Lemos, na qualidade de tutora do menor Vladimir dos Santos Amorim, pedindo desistência do encargo. Deferiu o pedido.

Proc. nº 941 de requerimento de tutela. Requerente: — Jorge Juvenal de Souza, pela Assistência. Requeridos: — Os

menores Carlos Sergio Alves e outros. Assistente Judiciário: — Dr. Adil Salgado. — Despacho: — Diga o M.P.

Proc. nº 951 de Inventário dos bens de Anacleto Rocha de Siqueira; inventariante: — Neuza Viana Siqueira. — Advogado: — Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena. — Despacho: — A nova distribuição para o M.P.

Proc. nº 932 de alvará. Requerente: — Maria de Lourdes Costa Ribamar; requerido: Instituto Nacional de Previdência Social. Assistente Judiciário Dr. Edson Couto: — Despacho: — Autorizo a expedição do alvará em favor do menor na importância de Cr\$ 32.250,00, sendo que a outra metade pertence à senhora Catarina Rodrigues e não como menciona a inicial.

Proc. nº 939 de requerimento de tutela. Requerente: — Maria Cecília Hermes Rodrigues; requeridos: — Ivan e Iane Maria da Luz Hermes. — Despacho: — Junte-se aquiescências dos menores. (Advogada: — A requerente) Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues.

Proc. nº 945 de arrolamento: de Pedro Ferreira Pinto; inventariante: — Iracema Rocha Pinto, pela Assistência Judiciária. — Assistente: Dr. Pedro Lima. — Despacho: Diga o M. P.

Proc. nº 940 de arrolamento de Mário Ferreira Costa; inventariante: — Genesia Ferreira Costa, pela Assistência Judiciária. — Assistente: — Dr. Ernesto Pinho.

Despacho: — Diga o M. P.

Proc. nº 948 de arrolamento de Antonio Luiz de Freitas e Domitilha Gabriel; inventariante: — Francisca Zuleide de Freitas — Advogado: — Dr. Luiz dos Santos Moraes. — Despacho: — Junte os atestados de óbitos.

Proc. nº 936 de arrolamento de Eduardo Ferreira de Carvalho; inventariante: — Leonor Rodrigues de Carvalho, pela Assistência. — Assistente Judiciário. — Dr. Adil Salgado Vieira. — Despacho: — Nomeou a suplicante inventariante.

Proc. nº 949 de alvará. Requerente: — Antonio Ferreira da Silva; requerida: — Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo — Advogado: — Dr. Ernesto Pinho Filho. Despacho: — Solicite-se informações do valor a ser recebido. Em 14/8/80. (a) Romão Amoedo.

Belém, Pa, 18 de agosto de 1980.

M. SANTIAGO
Escrivão

RESENHA DO DIA 18 DE AGOSTO DE 1980
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO CÍVEL
E COMÉRCIO DA CAPITAL

CARTÓRIO PEPES**2ª VARA**

Processo n. 16-01.80 - Vistoria

Requerente: Companhia Amazônia Técnica de Engenharia - CATE (Adv. Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Júnior)

Requerida: Herança de José Acurcio Cavalleiro de Macêdo (Adv. João Alberto Cavalleiro de Macêdo).

Sentença: R. H. Vistos, etc. - Homologo por sentença a presente vistoria, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, entregando os presentes autos a parte interessada independente de traslado, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais. - Intime-se. Cumpra-se. Belém, 12.08.80. a) Pedro Paulo Martins.

5ª VARA

Processo nº 545-01-79 — Inventário

Inventariante: Maria Antonieta Passos Costa (Adv. Altamar da Silva Paes)

Inventariado: Newton Otávio Paes Costa

Despacho: Digam os interessados sobre a avaliação de fls.

5ª VARA

Processo n. 307/14/79 - Ação de Cobrança - Rito Sumaríssimo

Requerente: Trilha Rodoviária de Transportes Ltda. (Adv. Pojucan Tavares Jr.)

Requerida: Café Benfica Ltda (Adv. Artemis Leite da Silva)

Sentença: Vistos, etc. - Homologo por sentença o acordo de fls. 25 para que produza seus efeitos legais. - P. R. - Intimem-se. Em, 14.08.80. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza - J. da 5ª Vara.

5ª VARA

Processo n. 260/11/80 - Execução

Credor - Gabriel Camarão Marques (Adv. Ricardo Chamie)

Devedor: Paulo Humberto Amoedo (Adv. Alyrio Gama Barbosa)

Despacho: Digam os interessados sobre a avaliação de fls.

5ª VARA

Processo n. 393/01/78 - Inventário

Inventariante: Mário Rubem Corrêa de Azevedo (Adv. Alyrio Gama Barbosa)

Inventariado: Oscar da Costa Azevedo

Despacho: Digam os interessados sobre o pedido de fls. 50. Após voltem-se conclusos.

5ª VARA

Processo nº - Inventário

Inventariante: Olga Hachem Thomé Chamie (Adv. Nathanael Leitao)

Inventariadas: Leonor Hachem Xerfam e Angélica Hachem de Paiva Reis.

Despacho: Diga o Representante do Ministério Público

10ª VARA

Processo: de Agravo de Instrumento

Agravante: Panificadora Santa Joana Ltda (Adv. José Fernandes Chaves)

Agravado: Joaquim Rodrigues de Oliveira (Adv. Wilson Souza)

Despacho: Rec. h. Intime-se o agravado para responder.

10ª VARA

Processo n. 307/01/80 - Interpelação Judicial

Requerentes: Terry Lee Jaqua (Adv. Demócrito Rendeiro de Noronha)

Requerida: Gilza Figueiredo Silva (Adv. Odilson Novo)

Despacho: Entregue ao requerente, independente de traslado.

10ª VARA

Processo n. 121/02/80 - Busca e Apreensão

Requerente: Finasa - Crédito, Financiamento e Investimento S/A (Adv. Frederico Coelho de Souza)

Requerida: Marina Almeida Cordeiro (Adv. Sentença: "...Pelo exposto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão do veículo acima especificado, objeto do contrato de abertura de crédito diretamente ao consumidor ou usuário final. Vendido a Marina Alves Cordeiro, com alienação fiduciária a Finasa - Crédito Financiamento e Investimento S/A — De cordo com o § 5º do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, o bem vendido com reserva fiduciária, consolidará a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos do proprietário fiduciário. - Condene a ré ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R. — 14.08.80. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão."

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 18 DE AGOSTO DE 1980

Juízo da 3ª Vara - Despejo

Requerente: Orlando Lima da Conceição - Adv. Djalma Chaves

Requerido: Lindalva Rêsa

Despacho: Cite-se conforme pedido

Requerimento de Hildegardo Bentes Fortunato, apresentando orçamento detalhado dos serviços necessários a recuperação, na ação de indenização proposta por Gutemberg Muniz de Matos e Ben-vinda Monteiro de Araujo. Dr. Hildegardo Bentes Fortunato.

Despacho: Voltem conclusos

Juízo da 5ª Vara - Despejo

Requerente: Antonio Soares dos Santos - Adv. Valters Sarmento

Requerido: José Ribamar Maciel Filho - Adv. Alberto Campos

Despacho: Ao contador do Juízo

Juízo da 9ª Vara - Separação

Requerente: Edenilde Garcia Furtado - Adv. Egidio M. Sales

Requerido: José Maria Pereira Furtado

Despacho: Aumento a pensão alimentícia provisória para 30% sobre os vencimentos brutos do réu, excluídos os descontos neces-

sários a partir de agosto em curso. Oficie-se a fonte empregadora. Designo o dia 10 de outubro 11 hs para audiência de conciliação. Ciente o MP.

Execução

Requerente: Incopesca Ind e Com de Pesca - Adva. Carmem Lucia Cunha

Requerido: Sebastião Rocha - Adv. Francisco Gomes da Costa

Despacho: Cite-se.

Juízo da 10ª Vara - C. Precatória

Requerente: José Matias da Silva - Adv.

Requerido: Empresa de Transportes Brasileiro Ltda.

Despacho: Cumpra-se.

Juízo da 5ª Vara

Requerimento de Ford Administração e Consórcios Ltda, na ação de busca e apreensão, convertida em depósito que move contra José Sales da Silva, falando sobre o despacho de fls. 59. - Adv. Vanilson Hesketh

Despacho: N.A. Conclusos

Juízo da 5ª Vara

Requerimento de Romeu de Oliveira Pinto, na ação de despejo que lhe move João Francisco Araujo, requerendo purgação de mora. - Adv. Jacy Colares

Despacho: N.A. Conclusos

Execução

Requerente: Companhia Bandeirantes - Adv. Paulo R. Xavier de Sá

Requerido: João Araujo de Oliveira Souza

Despacho: Cite-se.

Juízo da 6ª Vara - Execução

Requerente: Banco Itaú S/A - Adv. Paulo Brito Chermont

Requerido: Gold Importadora e Exportadora Ltda.

Despacho: Citem-se.

Juízo da 8ª Vara - Execução

Requerente: A. Lopes Representações - Adv. Loris Vilas Boas

Requerido: Silva Nascimento Com Rep - Adv. Paulo R. Valle Carneiro

Despacho: Junte-se o instrumento de procuração no prazo de 24 horas

Impugnação - Valor da causa

Requerente: ENPA - Empresa Naval Paraense - Adv. Douglas Domingues

Requerido: M.F. Raposo Navegação - Adv. Hamilton Gualberto

Despacho: A conta

Ordinária

Requerente: Cia Sol de Seguros - Adv. Nelson Maués de Faria

Requerido: Paulo Celso de L. Reis Coutinho - Adv. Roberto S. Simões

Despacho: Remarco a audiência para o dia 28 de outubro 10,45 horas

Juízo da 9ª Vara - Execução

Requerente: Orlando Maués Empreendimentos - Adv. Walde-mir Teixeira

Requerido: Armenia da Gloria Batista

Despacho: Considero válida a penhora de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Condene a requerida ao pagamento do principal, juros de mora, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa. l.

Ordinária de Cobrança

Requerente: Rosalina de Almeida Carneiro - Adv. Hailton de Souza Reis

Requerido: Antonio Alves Ribeiro - Adva. Ana Maria C. Stilla

Despacho: Renovem-se para o dia 09 de outubro, 11 horas.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 18.8.80

Execução - Primeira Vara

Autor: M do Brasil S/A (Adv. Francisco da Costa)

Réu: Construções Comércio em Geral (Adv.)

Despacho: Defiro o pedido. Em 18.8.80. a) Romão A. Neto

Reintegração de Posse
 Autor: Valquíria Contente (Adva. Maria Alves)
 Réu: José Ferreira
 Despacho: Cite-se. Em 18.8.80. a) Romão A. Neto
 Execução - Segunda Vara
 Autor: Cobrás - Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A (Adv. Alcides Alcântara)
 Réu: Aloisio Melo
 Despacho: Cite-se conforme pedido. Em 18.8.80. a) Pedro Paulo Martins
 Carta Precatória - Terceira Vara
 Deprecante: Juízo da 4ª Vara Cível de Vitória - ES.
 Deprecado: Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Belém
 Despacho: Devolva-se a presente carta precatória ao Juízo deprecante, obedecidas as formalidades legais. Cumpra-se. Em 18.8.80. a) Pedro Paulo Martins
 Carta Precatória - Quinta Vara
 Deprecante: Juízo de Direito da 5ª Vara da Comarca de Belém
 Deprecado: Juízo de Direito de Marabá
 Despacho: Junte-se aos autos. Em 12.8.80. a) Maria Brabo de Souza
 Execução
 Autor: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Maria Gonçalves)
 Réu: Terezinha Pereira e Julio Cunha
 Despacho: A conta do juízo. Em 18.8.80. a) Maria Brabo de Souza
 Execução - Sexta Vara
 Autor: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Ophir Cavalcante)
 Réu: Pará Diesel Ltda e Homero Vieira
 Despacho: Como requer. Em 18.8.80. a) Maria Lucia dos Santos
 Execução
 Autor: Teodomiro Cantuaria Filho (Adv. Teodomiro Filho)
 Réu: Fortunato Ernesto Junior (Adv. Adil Vieira)
 Despacho: Por motivos de foro íntimo supervenientes, dou-me por suspeita para funcionar no presente feito. Em 13.8.80. a) Maria Lucia dos Santos.
 Execução - Sexta Vara
 Autor: Banco do Estado do Pará (Adv. Ophir Cavalcante)
 Réu: Pará Diesel Ltda e Homero Vieira
 Despacho: Como requer. Em 18.8.80. a) Maria Lucia dos Santos
 Execução - Sexta Vara
 Autores: Carmen Figueiredo e Maria Figueiredo (Adva. Maria Serra Freire)
 Réu: Herdeiras de Luzia de Figueiredo Torres
 Despacho: (trecho final) - Desta maneira, pelas razões acima expostas julgo procedente a presente ação e declaro que a presente sentença tem o efeito de suprimimento judicial para a lavratura do instrumento público definitivo, na forma da lei. Condene os requeridos a pagarem as custas processuais e honorários do curador da lide, que arbitro em Cr\$ 5.000,00. PRI. Em 18.8.80. a) Maria Lucia dos Santos.
 Execução
 Autor: Banco do Estado do Pará S/A (Adva. Odete Alves)
 Réu: Empresa Naval Paraense Ltda e Setreng - Engenharia e Manutenção
 Despacho: Cite-se. Em 14.8.80. a) Maria Lucia dos Santos
 Ordinária
 Autor: Esso Brasileira de Petróleo S/A (Adv. Frederico Coelho de Souza)
 Réu: Posto de Serviço Triangulo Ltda. (Adv. Tadeu Sales)
 Despacho: A conta, nos termos do pedido. Em 18.8.80. a) Maria Lucia dos Santos
 Divórcio - Sétima Vara
 Autor: Raimundo Cavalcante (Adv. Walnice Scerni)
 Réu: Maria Cavalcante (curador Reuter)
 Despacho: Remarco a audiência para o dia 6 de novembro, às 10,30 horas. Intimem-se em 18.8.80. a) Maria Lucia dos Santos
 Negatória de Renovação de Contrato - Sétima Vara

Autor: Empresa da Amazônia Industrial e Comércio Ltda (Adv. Artemis Leite)
 Ré: Empresa Diagnósticos Mecânicos Ltda.
 Despacho: Prove-se com documento hábil o ramo de negócio que exerce a empresa autora. Belém, 14.8.80. a) Climenie Pontes, resp. pela 7ª Vara
 Despejo - Oitava Vara
 Autora: Bernardina Maria Campione (Adv. Dorival Souza Neto)
 Réu: Raimundo Oliveira Barata (Adv. Artemis Silva)
 Despacho: Em virtude de no mandato outorgado pelo autor às suas novas procuradoras figurar o nome de minha genitora, dou-me por suspeita para funcionar nestes autos, a nova distribuição. Em 15.8.80. a) Climenie Pontes, Juíza da 8ª Vara

Divórcio
 Requerentes: José Maria Martins e Maria de Jesus Cardoso Martins (Adv. Osmar Santos e Jandira de Carvalho)
 Despacho: No requerimento de desistência de prazo recursal. N.A. Como requer. Em 18.8.80. a) Climenie Pontes
 Divórcio
 Requerentes: Mario Alberto Lau Kalmann e Mari Adelina Kalmann (Adv. Eduardo Lassance de Carvalho).
 Sentença (trecho final): "Julgo procedente o pedido de fls. 2/3, ratificado em audiência às fls. 8 e converto em divórcio a separação judicial do casal Mario Alberto Lau Kalmann e Mari Adelina Kalmann, homologada no dia 23 de agosto de 1974. Custas na forma da lei. Registre-se e intime-se. Transitada em julgado, averbe-se. Belém, 18.8.80. a) Climenie Bernadete de A. Pontes, Juíza da 8ª Vara

Ordinária - Nona Vara
 Requerente: Espolio de Maria do Carmo Sá Dias Lamego (Adv. Cezar Martyres)
 Réu: Jacy Gonzaga da Igreja (Adv. Itanelio Rocha)
 Despacho: Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Em 14.8.80. a) Maria Lucia Marcos dos Santos
 Busca e Apreensão
 Requerente: Finasa - Crédito, Imobiliário e Investimento S.A. (Adv. Carlos Balbino)
 Requerido: Angelo Ferreira Machado
 Despacho: Proceda-se a busca e apreensão, cite-se. Em 18.8.80. a) Maria Lucia Marcos dos Santos
 Divórcio
 Requerentes: Manoel Alves Barbosa e Zuleide Quadros dos Santos Barbosa (Adv. José Antonio Coelho)
 Despacho: Renovem-se para o dia 10 de outubro, às 12 horas. Em 18.8.80. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.
 Execução - Décima Vara
 Autor: Cobranças Comerciais do Pará Ltda. (Adv. Loris Vilas Boas)
 Réu: CTE. Const. Cív. Transp. e Proj (Adv. Paulo Carneiro)
 Despacho: A audiência do titular. Em 18.8.80. a) Romão Amoedo Neto, Diretor do Forum.

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

BELÉM, 18 DE AGOSTO DE 1980

Ação: Produção Antecipada de Provas - 4ª Vara - nº 154/80
 Requerente: Antonio Pereira Feitosa Rosas Sobrinho (Adv. Dr. José Melo da Rocha)
 Requerido: Construtora Simel Ltda. (Adv. Dr.)
 Despacho: N.A. Como requer. Intime-se o autor a fazer o depósito de Cr\$ 6.000,00 que faz jus o requerente (perito).
 Ação: Embargos de terceiros - 4ª Vara - nº 447/73
 Embargante: Leo Freitas Mattos e sua mulher (Adv. Dr. Felipe de Mello Filho)
 Embargado: Banco da Amazônia S/A (Adv. Dr. Alberto Barros Jr.)
 Despacho: Seja o agravo de fls. autuado por dependência. Recebo o agravo. Proceda-se ao traslado das peças requeridas. Intime-se o agravado para no prazo de cinco dias indicar as peças dos autos das quais pretende o traslado. Após, conclusos.

Ação: Ordinária de Rescisão de Contrato - 6ª Vara - nº 407/77
 Autor: Pedro Luiz Bualnais (Adv. Dr. José Livio dos Santos Barbalho)
 Réu: Ofir Alves da Silva (Adv. Dr. Waldemar Felgueiras Vianna)

Despacho: Renovem-se para o dia 6 de outubro, 12 horas.
 CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL
 ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
 RESENHA DO DIA 18.8.80

1ª Vara - Consignação e Pag.

Aut. Israel Alcolumbre

Adv. Claudio Neves

Réu: José Sodré de Sena

Desp. Designo o dia 22 do corrente para ser recebida em cartório a importância consignada sob pena de depósito. Cite-se. Em 14.8.80. a) Romão A. Neto

6ª Vara - Execução

Aut: Waldir Coelho Azancout

Adv: Geraldo Silva

Réu: Francisco Dantas de Souza

Desp: Designo o dia 21 de agosto em curso, 11 hs, para o pagamento

Belém, 14.8.80. a) Maria Lucia

6ª Vara - A. Ordinária de Cobrança

Aut: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adv: L. Ferreira

Réu: Amandio Cardoso Favacho

Desp: Em avaliação, 13.8.80. a) Maria Lucia
 9ª Vara - Acidentes do Trabalho
 Aut: Manoel Emidio Souza da Conceição
 Adv: Vera Couto
 Réu: INPS
 Desp: Cite-se, designando o dia 2 de outubro às 12 horas para a audiência de conciliação, cientes as partes. Em 8.8.80. a) Maria Lucia Santos

9ª Vara Ac do Trabalho

Aut. Elcília Pantoja da Silva

Adv.: E. Ferreira

Réu: Andreza de Oliveira Moura

Desp. Desta maneira, pelas razões acima expostas, julgo improcedente a presente ação. Condene a autora em pagamento das custas e honorários do advogado do requerido, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, P.I.R. Belém, 18.8.80. (a) Maria Lucia M. dos Santos.

9ª Vara - Ac. do Trabalho

Aut: Nelson dos Santos Miranda

Adv: Vera Couto

Réu: INPS

Adv: Carlos Alcantarino

Desp: Cite-se. Em 14.8.80. a) Maria Lucia dos Santos.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na IOE às 16,00 h. do dia 19.8.80.

(Ext. Reg. nº 5109)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

RELAÇÃO DOS ACÓRDÃOS DO TRT, PUBLICADOS EM 15.08.1980.

Ac. nº 11.680. Proc. RO 606/80. 4ª JCJ de Belém. Relator: Pedro Mello. Recorrente: Mesbla S/A (Dr. José de Freitas Leite). Recorrido: Manoel Ferreira de Carvalho (Dr. José da Rocha Moreira).

DECISÃO: Por unanimidade deram provimento parcial ao recurso, para mandar excluir da condenação a parcela de equivalência entre os regimes do FGTS e da indenização da Consolidação das Leis do Trabalho, confirmada a sentença nos seus demais termos. Custas de Cr\$ 1.158,58 pela reclamada, sobre Cr\$ 23.000,00, valor arbitrado para a condenação, e de Cr\$ 4.498,22, pelo reclamante, sobre Cr\$ 189.982,09, valor das parcelas indeferidas.

EMENTA: Sendo a equivalência entre os regimes do FGTS e o da indenização da Consolidação das Leis do Trabalho, jurídica e não econômica, conforme Súmula 98 do Tribunal Superior do Trabalho, reforma-se a decisão que condenou a reclamada ao pagamento de valor referente a reposição de diferença entre os dois regimes.

Ac. nº 11.681. Proc. RO 592/80. JCJ de Macapá. Relator: Pedro Mello. Recorrente: José Flexa da Rocha (Dr. Newton Moutinho). Recorrida: Companhia de Eletricidade do Amapá - "CEA" (Dr. Omar Gonçalves de Oliveira).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não havendo ruptura de contrato, mas devolução a pedido, de funcionário colocado à disposição de empresa privada, confirma-se decisão que julgou totalmente improcedente a reclamação.

Ac. nº 11.682. Proc. R. EX. OFF 691/80. JCJ de Castanhal. Relator: Pedro Mello. Reclamante: José Gomes da Silva. Reclamado: Municí-

pio de São Domingos do Capim - Prefeitura Municipal (Dr. Eloy de Melo Neto).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não comprovado o pagamento de parcelas de direito, confirma-se decisão que as deferiu mediante exame das provas trazidas.

Ac. nº 11.683. Proc. R. EX. OFF. RO 768/80. 4ª JCJ de Manaus. Relator: Pedro Mello. Recorrentes: Estado do Amazonas-SESAU-Maternidade Ana Nery (Dr. Flávio Cordeiro Antony, Proc. do Estado) e Maria de Fátima Souza de Oliveira (Dr. José Coelho Maciel). Recorridos: Os mesmos.

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento aos recursos necessário e voluntário do reclamado, e deram provimento ao do reclamante, para mandar incluir na condenação as horas extras trabalhadas excedentes de oito, até o ajuizamento da reclamação, em "quantum" a ser apurado em liquidação de sentença. Custas de Cr\$ 8.996,56 pelo reclamado, sobre Cr\$ 415.000,00, valor arbitrado para a condenação, e de Cr\$ 416,43 pelo reclamante, sobre Cr\$ 5.000,00.

EMENTA: Provado o trabalho em horário extraordinário, é de se deferir as horas excedentes da jornada normal, porém, apenas, aquelas prestadas até a data do ajuizamento da ação.

Ac. nº 11.684. Proc. R. EX.OFF.RO 758/80. 3ª JCJ de Manaus. Relator: Pedro Mello. Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-Centro de Controle de Oncologia (Dra. Elzimir da Silva Muniz, Proc. do Estado). Recorridos: José Ferreira Gomes, Aldemir Oliveira Ferreira e Miramar Ayres de Souza (Dr. Luiz Alberto Marinho de Alcântara).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento aos recursos.

EMENTA: Assegurado por lei estadual o risco de vida, confirma-se decisão que deferiu tal adicional.

Ac. nº 11.685. Proc. RO 628/80. 2ª JCJ de Manaus. Relator: Pedro Mello. Recorrente: Sincorá S/A - Indústrias da Amazônia (Dr. Benedito de Jesus Pereira Tavares). Recorrida: Iolanda Ferreira Lima (Dr. Francisco Alves dos Santos).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não comprovada a justificativa para a dispensa, é de se confirmar sentença que condenou a reclamada ao pagamento dos ônus legais.

Ac. nº 11.686. Proc. RO 706/80. 5ª JCJ de Belém. Relator: Pedro Mello. Recorrentes: Ivaldo Santa Cruz Ribeiro e SERCOM — Serviços Especiais e Comércio Ltda. (Drs. Hamilton Ribamar Gualberto e Júlio de Alencar). Recorridos: Os mesmos.

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso do reclamante, e, por maioria, ao da reclamada.

EMENTA: Não se anula processo quando o indeferimento de diligência não cerceou o direito de defesa do requerente.

Ac. nº 11.687. Proc. RO 575/80. 4ª JCJ de Belém. Relator: Pedro Mello. Recorrente: Sebastião Moraes dos Santos (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcellos). Recorrido: Cia. Amazônia Têxtil de Aniagem — CATA (Dr. Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Júnior).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Comprovado o ato de indisciplina, autoriza-se rescisão contratual sem ônus para o empregador.

Ac. nº 11.688. Proc. RO 579/80. 6ª JCJ de Belém. Relator: Pedro Mello. Recorrente: Benedito Pereira Feio (Dr. Miguel Serra). Recorrida: Empresa de Navegação da Amazônia S/A (Dra. Darcy Lameira Ramos).

DECISÃO: Por unanimidade deram provimento parcial ao recurso para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o adicional de insalubridade a partir de 23 de dezembro de 1977 até setembro de 1978, bem como por repercussão, as diferenças nas parcelas de horas extras, repouso semanal remunerado, adicional noturno, 13º salário, férias e depósitos do FGTS, na forma da fundamentação, tudo a apurar em liquidação de sentença, confirmando-a nos seus demais termos. Custas de Cr\$ 1.098,58 pela reclamada, sobre Cr\$ 20.000,00, valor arbitrado para condenação.

EMENTA: Não se aplica convenção coletiva de trabalho à empresa cuja atividade não se enquadra à categoria econômica representada pelo sindicato convenente.

Ac. nº 11.689. Proc. RO 601/80. 6ª JCJ de Belém. Relator: Pedro Mello. Recorrente: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A — ELETRO-NORTE (Dr. Osvaldo Trindade). Recorridos: Sérgio Chaves Tavares e Centrais Elétricas do Pará S/A — CELPA (Drs. Itair Silva e Ruy Guilhon Coutinho).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Comprovado o tempo que estava o empregado a disposição da empresa, autoriza-se o pagamento dos respectivos salários.

Ac. nº 11.690. Proc. RO 566/80. 1ª JCJ de Belém. Relator: Pedro Mello. Recorrentes: Moore MC Cormack (Navegação S/A) e Olfric Mac Clare Horsford (Drs. Almerindo Trindade e Miguel Serra). Recorridos: Os mesmos.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso da reclamada, porque deserto; ainda sem divergência, deram provimento ao do reclamante, para mandar incluir na condenação a parcela de diferença de aviso prévio, cujo montante deverá ser apurado em liquidação de sentença. Custas de Cr\$ 1.238,58 pela reclamada, sobre Cr\$ 27.000,00, valor arbitrado para a condenação.

EMENTA: É deserto o recurso quando o depósito é insuficiente.

Ac. nº 11.691. Proc. RO-745/80. 4ª JCJ de Belém. Relator: Pedro Mello. Recorrente: Raimundo Holanda Guimarães (Dr. Donato Cardoso de Souza). Recorridos: Alberto Nunes — Empresa Vigilante do Norte, Loja Simbólica Fênix Independente (Drs. Paulo César de Oliveira e Benedito Nonato Monteiro David, João Jesus dos Santos).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não provado o vínculo empregatício, confirma-se decisão que julgou o reclamante carecedor de direito de ação nesta Justiça.

Ac. nº 11.692. Proc. RO 577/80. 4ª JCJ de Belém. Relator: Pedro Mello. Recorrente: Roberto do Amaral Massoud (Dr. Platão Barros). Recorrido: Ivan Amorim (Dra. Olga Bayma da Costa).

DECISÃO: Por unanimidade deram provimento ao recurso para julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça. Custas de Cr\$ 2.698,58, pelo reclamante, sobre Cr\$ 100.000,00, valor arbitrado para o pedido.

EMENTA: Reforma-se a decisão para julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça, por estar comprovado nos autos que a relação existente entre os litigantes é a que alude a Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974.

Ac. nº 11.693. Proc. REX.OFF. 666/80. JCJ de Parintins. Relator: Pedro Mello. Reclamantes: Maria de Jesus Costa Gonçalves e outras. Reclamado: Município de Urucará e Estado do Amazonas (Drs. Algenor Maria da Costa Teixeira e Elzimir da Silva Muniz, proc. do Estado).

Ac. nº 11.694. Proc. RO 766/80. 2ª JCJ de Belém. Relator: Pedro Mello. Recorrentes: Francisco Lima da Mota e Empresa de Navegação da Amazônia S/A — ENASA (Drs. Miguel Serra e Douglas Domingues). Recorridos: Os mesmos.

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento aos recursos.

EMENTA: Não cumpridos os pressupostos do artigo 451 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se considera o contrato por prazo indeterminado.

(G. Reg. nº 2292)

NOTA Nº 232/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 200/80, oriundo da MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 6ª JCJ-1194/79, em que são partes Manoel Benedito Monteiro da Silva, exequente, e Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Ilmo. Sr. Diretor do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, a importância de Cr\$ 28.763,04 (vinte e oito mil, setecentos e sessenta e três cruzeiros e quatro centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 13 de agosto de 1980.

a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos quinze dias do mês de agosto de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2291)

NOTA Nº 233/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 201/80, oriundo da MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 6ª JCJ-1744/79-A, em que são partes Martins Vaz Bala, exequente, e Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Ilmo. Sr. Diretor do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, a importância de Cr\$ 6.107,45 (seis mil, cento e sete cruzeiros e quarenta e cinco centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 13 de agosto de 1980.

a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos quinze dias do mês de agosto de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2291)

NOTA Nº 234/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 202/80, oriundo da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins, e correspondente ao Processo nº JCJP-380/79, em que são partes José dos Anjos Mendes, exequente, e Município de Urucará, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Urucará, a importância de Cr\$ 6.312,48 (seis mil, trezentos e doze cruzeiros e quarenta e oito centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 13 de agosto de 1980.

a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos quinze dias do mês de agosto de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2291)

NOTA Nº 235/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 203/80, oriundo da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins, e correspondente ao Processo nº JCJP-342/79, em que são partes Edludes de Sá Miranda, exequente, e Município de Urucará, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Urucará, a importância de Cr\$ 7.483,60 (sete mil, quatrocentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 13 de agosto de 1980.

a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos quinze dias do mês de agosto de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2291)

NOTA Nº 236/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 204/80, oriundo da MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 2ª JCJ-1428/79, em que são partes: Raimundo Santos, exequente e Município de Belém-Prefeitura Municipal, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 1.160,15 (hum mil, cento e sessenta cruzeiros e quinze centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 13 de agosto de 1980.

a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos quinze dias do mês de agosto de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2291)

NOTA Nº 237/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 205/80, oriundo da MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 2ª JCJ-1222/79, em que são partes: Manoel Martins Ribeiro, exequente, e Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Ilmo. Sr. Diretor do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, a importância de Cr\$ 15.927,76 (quinze mil, novecentos e vinte e sete cruzeiros e setenta e seis centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 13 de agosto de 1980.

a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos quinze dias do mês de agosto de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2291)

NOTA Nº 238/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 206/80, oriundo da MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 6ª JCJ-1152/79, em que são partes José Alves de Araújo, exequente, e Departamento de Estradas de Rodagem — DER-PA, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, a importância de Cr\$ 50.757,56 (cinquenta mil, setecentos e cinquenta e sete cruzeiros e cinquenta e seis centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 13 de agosto de 1980.

a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos quinze dias do mês de agosto de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2291)

PROCESSO TRT RO 618/80

Recorrente: Fazenda Paraiso — Darcy Damasceno Rosa (Advogado: Dr. Humberto Mendonça);

Recorrido: Manoel Raimundo Gomes (Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

DESPACHO

I — A revista de fls. 153/159 é tempestiva e fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Duas questões envolvem estes autos: férias em dobro e diferenças de salário, também deferidas em dobro, correspondentes ao período de prestação de serviços de trabalhador rural, cujo contrato de trabalho se estendeu de 02 de abril de 1947 a 25 de junho de 1979. Os dois graus de jurisdição reconheceram o direito do empregado à indenização dobrada de 30 períodos de férias, não gozadas na vigência do contrato, e as diferenças salariais (complementação do mínimo legal) pertinentes ao período de 04.47 a 12.74. No tocante às férias, assim decidindo, alega a recorrente, o V. Acórdão regional teria conflitado com o art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho, eis que a admissão do reclamante ocorreu antes da vigência da Lei nº 4.214/63 (Estatuto do Trabalhador Rural). Consequentemente, o certo seria considerar prescritos todos os períodos de férias anteriores a 1963, porque até essa data, a prescrição a ser observada seria a do art. 143 da CLT, prescrição essa formalmente arguida por ocasião do ordinário. Por outro lado, diz ainda a recorrente com respeito às férias, após a vigência do Estatuto do Trabalhador Rural e até a Lei nº 5.889/73 que a revogou, ao rural não era reconhecido o direito à indenização dobrada de férias não concedidas. E cita, em abono de sua tese, acórdão deste Regional proferido em 12.01.71. Quanto à condenação de salários, alude também a prescrição referente ao período anterior ao Estatuto do Trabalhador Rural, achando que deveria, no caso ser aplicado o art. 11 da CLT, ou o art. 178, § 10, V., do Código Civil Brasileiro.

III — O reclamante, conforme destacado acima, era trabalhador rural e, por conseguinte, à data da rescisão do contrato, favorecido pelas disposições do art. 10 da Lei 5.889/73. Antes dessa norma legal, já o Estatuto do Trabalhador Rural (Lei nº 4.214/63), em seu art. 175, estabelecia norma da mesma natureza, ou seja, dispunha que a prescrição, no campo das relações de trabalho rural, só começava a correr após a cessação do vínculo de emprego. Ora, admitido o reclamante em 1947, já fora antes beneficiado pelo art. 175 do Estatuto em menção. Entenderam os dois graus de jurisdição que, como o contrato de trabalho continuou em plena vigência, não haveria que se cogitar de prescrição anterior a 1963, isto porque, a legislação pretérita (art. 11 e 143 da CLT) estaria superada. É interpretação razoável e que se encontra apoio na doutrina. A respeito da matéria em discussão escreve Carlos Alberto Gomes Chierelli:

"Os contratos de trabalho que permaneceram em plena aplicação, superaram os momentos da legislação anterior e se viram colhidos pela sistemática do Estatuto e somente ante ela deviam prestar as suas contas"... A fixação obrigatória e imperativa de iniciação de contagem do prazo prescricional no momento da cessação do contrato de trabalho é vantagem outorgada ao trabalhador, e, por isso, aplica-se, cremos nós, integralmente, aos contratos que se acham, hoje, em vigor, cabendo, desde logo, a reclamação de todas as parcelas não pagas ao obreiro (por desobediência à lei), desde o início do ajuste. Não cremos lógico distinguir, quando a lei não diferenciou". (In Direito do Trabalhador Rural Consolidado, págs. 283 e 284, ed. LTR, 1975).

Quanto ao pagamento dobrado das férias, a jurisprudência invocada pela recorrente, não está transcrita conforme exige a Súmula nº 38 do Colendo TST. Ademais, a orientação dominante é hoje em sentido diverso como atesta a Súmula nº 104, originária do mesmo colegiado. Os demais arestos citados não se aplicam à hipótese em exame.

IV — Ante o exposto, não configurados os pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 14 de agosto de 1980. SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juíza Vice-Presidente no
exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 657/80

Recorrente: Superdrin Ltda.

Advogado: Dr. Rosomiro Arrais

Recorrido: José Maria Pereira Barros

Advogada: Dra. Olga Bayma

DESPACHO

I. A revista de fls. 47/50 é tempestiva e procura amparo nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II. Invocando pressuposto jurídico para lhe possibilitar a subida da revista, a recorrente, na realidade, deseja, simplesmente, o reexame da prova dos autos. Os dois graus de jurisdição reconheceram provada a existência da relação de emprego. Via de consequência, a hipótese dos autos relaciona-se com matéria de fato, que, agora, já não é mais possível ser reapreciada nesta fase em que se encontra o processo.

III. Não configurados os dois pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 13 de agosto de 1980

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juíza Vice Presidente no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2270)

PROCESSO TRT RO 678/80

Recorrente: Yossef Kabaczinik

Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira

Recorrido: Aires Antonio de Lima

Advogado: Dr. Merivaldo Pereira Leal

DESPACHO

I. A revista de fls. 335/337 é tempestiva e fundamenta-se na alínea a do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II. A hipótese destes autos versa sobre a existência da relação de emprego. Os dois graus de jurisdição reconheceram, provado ser o reclamante um trabalhador braçal cujos serviços eram fiscalizados pela reclamada. Ora, o que a recorrente deseja é o reexame da prova dos autos - matéria de fato - que, agora, não é mais possível nesta fase em que se encontra o processo.

III. Ante o exposto denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 13 de agosto de 1980

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juíza Vice Presidente no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2270)

PROCESSO TRT RO 680/80

Recorrente: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletro-norte

Advogado: Dr. Oswaldo Trindade

Recorrido: Getulio dos Santos Braga.

DESPACHO

I. A revista de fls. 177/185 é tempestiva e procura amparo nas duas alíneas do artigo 896 da CLT.

II. Invocando o pressuposto jurídico para lhe possibilitar reexame da revista, a recorrente, na realidade, deseja simplesmente o reexame da prova dos autos. Os dois graus de jurisdição não reconheceram provadas a desídia e a improbidade alegadas pela recorrente. Via de consequência, a hipótese dos autos aborda matéria de fato, que, agora, já não mais é possível ser reapreciada nesta fase em que o processo se encontra.

III. Não se configurando os dois pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 14 de agosto de 1980

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juíza Vice Presidente no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2270)

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 539/80

Recorrente: Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Getulio Vargas

Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza

Recorridas: Lugmar Ferreira da Silva, Luzia Floares da Silva, Francisca Costa Silva, Francisca dos Santos Barbosa e Ruth Maciel de Vasconcelos.

Advogado: Dr. José Coelho Maciel.

DESPACHO

I. A revista de fls. 134/144 é tempestiva e fundamenta-se nos dois pressupostos recursais do artigo 896 da CLT.

II. Discute-se nestes autos se as reclamantes têm ou não direito à percepção da Gratificação de Risco de Vida. Este Regional a deferiu baseando-se nos Decretos Estaduais nºs 1.254/68 e 1.771/70. É verdade que a Lei Estadual nº 701/67 e seu Decreto Regulamentador nº 1.254/68 não abrangiam a todos os servidores da Secretaria de Saúde em geral, mas o Decreto 1.771/70 permitiu que as recorridas também desfrutassem da percepção da gratificação em tela. Sem suporte jurídico as alegações do recorrente de que a decisão regional teria alterado o Regulamento da Empresa e infringido os arts. 57, inciso II e 65 da Constituição Federal. Ora, a decisão contida no V. Acórdão recorrido, deferindo às reclamantes a questionada vantagem, resultou única e exclusivamente da aplicação dos decretos baixados pelo próprio órgão reclamado. Portanto, as decisões deste Regional têm sido no sentido de compelir o recorrente a cumprir suas próprias normas legais e não de criar vantagens ou aumentar vencimentos de funcionários, como quer este fazer crer. A divergência jurisprudencial não está configurada porque: 1º os arestos regionais são impertinentes por não se relacionarem a funções iguais às abordadas nestes autos; 2º despacho da Presidência de Regional, arestos de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal e súmula deste último não servem para caracterizar divergência; 3º o aresto referido a fls. 141/142 não indica se é de Turma ou do Pleno; 4º decisão de Tribunal de Justiça Estadual não caracteriza divergência, ante os precisos termos do art. 896, letra a, da CLT e, finalmente, prejudgado nº 41 do Egrégio TST foi revogado pelo art. 196 da CLT, com a redação do Capítulo V. dado pela Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977.

III. Ante o exposto não configurados os pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 13 de agosto de 1980

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juiz Vice Presidente no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2270)

PROCESSO TRT R EX OFF 582/80

Recorrente: Estado do Amazonas - SESAU - CECON - Centro de Controle de Oncologia.

Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza

Recorridas: Antonia Rosaria da Costa Leal e Maria de Lourdes de Souza Pereira.

DESPACHO

I. A revista de fls. 38/48 é tempestiva. Procura amparo nas duas alíneas do artigo 896 da CLT.

II. Discute-se nestes autos se as reclamantes têm ou não direito à percepção da Gratificação de Risco de Vida. Este Regional a deferiu baseando-se nos Decretos Estaduais nºs 1.254/68 e 1.771/70. É verdade que a Lei Estadual nº 701/67 e seu Decreto Regulamentador nº 1.254/68 não abrangiam a todos os servidores da Secretaria de Saúde em geral, mas o Decreto nº 1.771/70 permitiu que as recorridas também desfrutassem da percepção da gratificação em tela. Sem suporte jurídico as alegações do recorrente de que a decisão regional teria alterado o Regulamento da Empresa e infringido os arts. 57, inciso II e 65 da Constituição Federal. Ora, a decisão contida no V. Acórdão recorrido, deferindo às reclamantes a questionada vantagem, resultou única e exclusivamente da aplicação dos decretos baixados pelo próprio órgão reclamado. Portanto, as decisões deste Regional têm sido no sentido de compelir o recorrente a cumprir suas próprias normas legais e não de criar vantagens ou aumentar vencimentos de funcionários, como quer este fazer crer. A divergência jurisprudencial não está configurada porque: 1º os arestos regionais são impertinentes por não se relacionarem à hipótese igual a destes autos; 2º despacho da Presidência de Regional, arestos de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal e súmula deste último não servem para caracterizar divergência; 3º o aresto de fls. 45/46 não indica se é de Turma ou do Pleno; 4º decisão de Tribunal de Justiça Estadual não caracteriza divergência, ante os precisos termos do art. 896, letra a, da CLT e, finalmente, Prejudgado nº 41, do Egrégio TST foi revogado pelo art. 196 da CLT, com a redação do capítulo V dado pela lei nº 6.514, de 22.12.1977.

III. Ante o exposto não configurados os pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 13 de agosto de 1980

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juiz Vice Presidente no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2270)

PROCESSO TRT RO 688/80

Recorrente: Conterpa - Construções, Terrapiagem e Pavimentação S.A.

Advogado: Dr. Paulo Meira

Recorrida: Oneide Trindade da Silva

Advogado: Dr. Miguel Serra

DESPACHO

I. A revista de fls. 67/70 é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da CLT.

II. A hipótese dos autos versa a respeito de relação de emprego. O Egrégio Regional confirmou a sentença da Junta que reconheceu a existência de vínculo empregatício entre os litigantes. Trata-se, pois, de discussão sobre matéria de fato. E a revista, possuindo natureza extraordinária, não enseja que se renove debate sobre vínculo empregatício.

III. Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 14 de agosto de 1980

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juiz Vice Presidente no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2270)

PROCESSO TRT RO 638/80

Recorrente: Banco Bandeirantes S.A.

Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferreira Arruda

Recorrida: Maria de Fatima Possa Andrade

Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira

DESPACHO

I. A revista de fls. 252/255 é tempestiva. Fundamenta-se na alínea b do artigo 896 da CLT.

II. A hipótese dos autos é a de empregada de Banco exercente de cargo de auxiliar de seção, que trabalhava mais de seis horas por dia. Os dois graus de jurisdição mandaram pagar como horas suplementares, todas as que a reclamante trabalhou além da sexta. Vem o Banco recorrente, no entanto, e alega que essas decisões violam o parágrafo segundo do artigo 224 da CLT, bem como divergiu do Prejudgado nº 46 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Ora, só haveria violação e divergência se o cargo que a reclamante exercia, se configurasse como de confiança. E a recorrida, como singela empregada de carteira, não dispunha de poderes que pudesse comprometer a própria gestão do Banco.

III. Não configurado o único pressuposto recursal invocado, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 14 de agosto de 1980

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juiz Vice Presidente no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2270)

Distribuição dos processos aos Exmos. Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na sessão ordinária realizada em 14 de agosto de 1980.

Processo: r ex off e RO 782/80

Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem - DER-Pa.

Advogado: Dr. Jorge Faciola de Souza

Recorrido: Mario de Souza Monteiro e Francisco Lameira

Origem: 1ª JCJ de Belém

Relator: Juiz Luiz Matos

Revisor: Juiz Semíramis Arnaud Ferreira

Processo: RO 804/80

Recorrente: Maria Gonçalves Araujo

Advogado: Dr. Francisco Alves dos Santos

Recorrido: Amabrás S/A. - Indústria e Comércio

Advogada: Dra. Aurelia do Couto Ramos

Origem: 4ª JCJ de Manaus

Relator: Juiz José Ribamar Alvim Soares

Revisor: Juiz Luiz Mattos

Processo: RO 675/80

Recorrente: Ossos - Produtos Alimentícios Ltda. e Aldir Oliveira dos Santos

Recorrido: Drs. Almerindo Trindade e Miguel Serra

Recorridos: Os mesmos

Origem: 6ª JCJ de Belém

Relator: Juiza Semiramis Arnaud Ferreira

Revisor: Juiza Orlando Sozinho Lobato

Processo: AP 783/80

Agravante: Ana Lucia Cavaleiro de Macedo Lima

Advogado: Dr. Deusdedit Freire Brasil

Agravado: Instituto Ofir Loiola

Adv.: Dr. Manoel Tocantins Lobato

Origem: 6ª JCJ de Belém

Relator: Juiz Orlando Sozinho Lobato

Revisor: Juiz José de Ribamar Alvim Soares

Processo: RO 807/80

Recorrente: Octayde Guimarães de Medeiros

Advogado: Dr. Paulo Lobato Teixeira

Recorrido: Lundgren Tecidos S/A. - Casas Pernambucanas

Advogado: Dr. Claudio Soares Pires

Origem: JCJ de Parintins

Relator: Juiz Luiz Matos

Revisor: Juiza Semiramis Arnaud Ferreira

Processo: AP 693/80

Agravante: Lundgren Tecidos S/A. Casas Pernambucanas

Advogado: Dr. Jilberto Jader Serique

Agravado: Antonio Ferreira de Castro

Advogado: Dr. Itair Silva

Origem: 6ª JCJ de Belém

Relator: Juiz José de Ribamar Alvim Soares

Revisor: Juiz Luiz Matos

(G. Reg. nº 2269)

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Álvaro Elpidio Vieira Amazonas,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 30 de setembro de 1980, às 15:30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado na execução movida por Orlando Severino da Silva, contra Imazon - Indústria Metalúrgica da Amazônia Ltda., bem esse encontrado à Estrada do Coqueiro - Km-02, Ananindeua, e que é o seguinte:

- "Uma prensa, marca Invicta, com capacidade para 76 toneladas. Motor marca GE de 7,5 toneladas".

Valor da avaliação Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 15 de agosto de 1980. Eu, Maria de Nasaré C. de Pina, Téc. Jud. 021.A, datilografei. E eu, Delphina Araújo Ramos, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS

Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2278)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam notificados Dimerço Maduro Ladislau e Exportadora Marpinto, Madeiras Ltda., localizados em lugar incerto e não sabido, reclamante e reclamada, respectivamente, nos autos do Processo nº 1ª JCJ-206/80, de que deverão, se manifestar, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação, sobre os cálculos elaborados pela Secretaria da Junta, nos autos do processo em referência.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta. Eu, Raimundo Nonato da Silva - Encarregado do Setor de Execução, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2279)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 16 de setembro de 1980, às 15:50 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por Luiz Jorge M. Guedes, contra Eletrobél - Engenharia Com. Rep. Ltda., bens esses encontrados à Avenida Alcindo Cacela, 2.119 e que é o seguinte, conforme auto de penhora e laudo de avaliação de fls. 37 e 39 dos autos.

- Um (1) caminhão, marca "Mercedes Benz", indústria brasileira, cor azul, licença placa nº AT-3943-PA, em perfeito estado de conservação e funcionamento. Avaliação: Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 15 de agosto de 1980. Eu, José Cavalcante da Silva, Aux. Jud., TRT-8ª-AJ-022.A, datilografei. E eu, Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ILEGÍVEL

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 2286)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15 de setembro de 1980, às 15:35 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por Maria Francisca Santiago, contra Drink's Lanches, bens esses encontrados à Avenida José Bonifácio nº 2.379, e que são os seguintes, conforme Auto de Penhora e Laudo de Avaliação, de fls. 72 e 79 dos autos:

- Uma (01) Freezer, marca "Prosdócimo", com quatro (4) tampas, indústria brasileira, em perfeito estado de conservação e funcionamento. Avaliação: Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros);

- Uma (01) Freezer, marca "Prosdócimo", com duas (2) tampas, indústria brasileira, em perfeito estado de conservação e funcionamento. Avaliação: Cr\$ 15.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 15 de agosto de 1980. Eu, José Cavalcante da Silva, Aux. Jud. TRT-8-AJ-022-A, datilografei. E eu, Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ILEGÍVEL
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 16 de setembro de 1980, às 15:35 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por Silvéria Romana B. de Sales, contra Paramóveis Comercial Ltda. bens esses encontrados à Rua Roberto Camelier, nº 1.315, e que são os seguintes, conforme Auto de Penhora e Laudo de Avaliação de fis. 24 e 26 dos autos.

— Um (1) motor elétrico, trifásico, com 7CV, indústria brasileira, marca "GE", em perfeito estado de funcionamento. Avaliação: Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros);

— Uma (1) juntora, marca "Invicta", indústria brasileira, movida por motor elétrico de 3CV, em perfeito estado de conservação e funcionamento. Avaliação: Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 15 de agosto de 1980. Eu, José Cavalcante da Silva, Aux. Jud., TRT-8-AJ-022-A, datilografei. E eu, Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ILEGÍVEL
Juiz do Trabalho

PROCESSO Nº 3ª JCJ-502/80

Reclamante: Carlos Augusto Barbosa

Reclamado: Fazenda Santa Izabel (Sr. Duvarin Nunes).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a Fazenda Santa Izabel (Sr. Duvarin Nunes), com endereço incerto e não sabido, reclamada no Processo nº 3ª JCJ-502/80, em que é reclamante Carlos Augusto Barbosa, para tomar ciência da decisão prolatada no dia 13 (treze) de agosto do ano em curso, cujo inteiro teor é o seguinte: "Resolve a MM. 3ª JCJ de Belém, sem divergência, julgar parcialmente procedente a reclamatória para condenar a reclamada Fazenda Santa Izabel (Duvarin Nunes) a pagar o reclamante Carlos Augusto Barbosa a importância de Cr\$ 11.116,20 a título de aviso prévio, férias simples, férias proporcionais (4/12), gratificação de Natal/78 (1/12), gratificação de Natal/79, Gratifi-

cação de Natal/80 (3/12), indenização com Prejulgado 20/66, além do que resultar apurado por cálculo da Secretaria da Junta, em fase de liquidação de sentença a título de diferença de salários, horas extras, repouso remunerado. Ao valor da condenação acresça-se juros de mora e correção monetária na forma da lei. Improcedente, por falta de amparo legal, a parcela de salário-família e o pedido a maior de férias proporcionais. Após o trânsito em julgado da decisão, deverá a secretaria da Junta proceder a anotação da CTPS do reclamante com os dados da inicial, com exceção do salário que deverá ser o mínimo regional, comunicando, em seguida, o fato às autoridades competentes dos Ministérios do Trabalho e da Previdência Social. Custas pela reclamada de Cr\$ 910,48, sobre o valor da condenação arbitrado para este fim em Cr\$ 15.000,00, e pelo reclamante de Cr\$ 198,81 sobre o valor da parcela julgada improcedente e da pedida a maior arbitrado para este fim em Cr\$ 2.000,00, de cujo pagamento fixa isento na forma da lei".

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 14 de agosto de 1980.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA
Chefe de Secretaria

PROCESSO Nº 3ª JCJ-981/79

Reclamante: Executado: Augusto Costa e Silva

Reclamado-exequente: Fazenda Nacional

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Augusto Costa e Silva, com endereço incerto e não sabido, reclamante-executado no processo de reclamação trabalhista número 3ª JCJ-981/79, em que é exequente a Fazenda Nacional, que, por ter comprovado ser pobre no sentido da lei, foi isento do pagamento de custas, por despacho da Doutora Juíza Presidente da 3ª JCJ de Belém, às fls. 82 dos autos.

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 14 de agosto de 1980.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA
Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 2281)

PROCESSO Nº 3ª JCJ-1147/79

Exeqte: Maria Francisca Santiago (menor)

Exceda: Drink's Lanches

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada a firma Drink's Lanches, com endereço incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 3ª JCJ-1147/79, em que é reclamante Maria Francisca Santiago (menor), de que foi designado o dia 15.09.80, às 15:35 horas, para a realização da audiência de praça, para venda e arrematação dos bens penhorados nos autos do processo acima referido.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 15 de agosto de 1980.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA
Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 2284)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 268/80

PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

A Dra. Lucia Clairfont Seguin Dias Cruz, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber, a quem interessar possa que estes eleitores: Raimundo Alves Barbosa, portador do título nº..., da 3ª Zona de Soure-Pará; Rosemiro Costa da Cruz, portador do título nº ..., da 4ª Zona de Castanhal - Pará; Raimunda Moreira de França, portadora do título

nº 33.346, da 11ª Zona de São Miguel do Guamá-Pará; Euclides dos Santos Oliveira, portador do título nº 12.240, da 14ª Zona de Cururupú - Maranhão;

Laura Soares Ribeiro, portadora do título nº 8.088, da 13ª Zona de Bragança-Pará; Maria Conceição Aparecida Monaco Sanchez, portadora do título nº 215.882, da 5ª Zona de Jardim Paulista-SP; Nelson Monte de Carvalho, portador do título nº 53.742, da 20ª Zona de Santarém-Pará; José Luiz Sanchez Cruz, portador do título nº 203.440, da 6ª Zona de Saúde-São Paulo; solicitaram as transferências de seus títulos para esta 29ª Zona de acordo com a em lei vigor.

E, para constar mandei expedir o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de cos-

tume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos
sels (6) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta
(1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã eleitoral da 29ª Zona, este
datilografai e subscrevi.

(a). Dra. LUCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

Tribunal Regional Eleitoral do Pará

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS NA PROVA DE TRABALHO DATILOGRÁFICO, DO CONCURSO PARA AGENTE ADMINISTRATIVO (C — 10):

N. de Inscrição	NOME	NOTA
004	Iraci Terezinha de Oliveira	51
007	Albertina da Conceição Arruda Guimarães	65
011	Maria do Amparo Figueiredo Gonçalves	61
028	Maria Goretti Guimarães Vieira	69
033	Maria de Lourdes Sampaio Paes	40
045	Regina Stela Marinho Boulhosa	43
049	Riza Márcia Gama Pacheco	48
052	Rosa de Fátima da Silva Ribeiro	40
062	Maria dos Anjos de Lima Vasconcelos	45
064	Antonieta Santos Monteiro	40
078	Maria Norma de Figueiredo Gonçalves	40
082	Alda Lúcia Corrêa Barreto	41
098	Ednair de Melo Fernandes	40
109	Maria de Fátima dos Reis Corrêa	57
114	Selma Regina Gomes de Lima	41
130	Coaraci Carmo Gomes	43
145	Ivete Nascimento Bento	47
158	Ana Lúcia Fagundes Campos	56
164	Rodolfo Carvalho Silva	40
166	Wankes Barbosa Pereira	51
171	Conceição Iria da Silva Wariss	55
177	Eloísa Maria Dias Faria	44
205	Maria do Perpétuo Socorro Costa Freitas	43
210	Edna Maria Sertão Machado	48
249	Angelina Lins Leal Keufer	58
268	Raimundo dos Santos Lanhellas	67
282	Maria de Nazaré Fonseca Corrêa	44
318	Domingos da Rocha Gomes	83
333	Heleida Terezinha de Souza Blanco	51
352	Elizabeth Maria Martins Ribeiro	48
507	Maria Deusarina Soares Ferreira	59
532	Ana Carmem Leal de Oliveira	55
360	William Duarte Teixeira	72
366	Iracema Moraes da Silva	45
368	José Maria Gonçalves da Silva	42
371	Yolanda Batista Tavares	53
392	Pedro José Coelho Pinto	85
399	Norma Tereza Macedo de Araújo	40
423	João Manoel Pereira do Rosário	54
424	Eliza Fumiko Ishikawa	59
430	Maria Raimunda dos Santos	60
431	Conceição Martins Ramos da Silva	40
469	Marlett Teixeira Benigno	40
477	Osvaldina do Nascimento Vale	41
492	Elisabete Pacheco Pereira	78
497	Domingos Sávio Albuquerque Rodrigues	50
510	Maria Normélia Silva Liléo	51
511	Maria do Perpétuo Socorro Pacheco Gomes	55
527	Elena Hironi Endo Takada	50
529	Sandra Suely Leite Cerveira	83
554	Annelise Barbosa Duarte	51
558	Francisco César da Costa Lobo	70
595	Walber da Conceição Ferreira	80
636	Maria da Conceição Pina de Carvalho	50
642	Luiz Antônio Câmara Martins	49
645	Maria Marta Leão Fortes	51
658	Maria das Graças da Silva	55
665	Carmen Edifrance Soares	64
674	Eliovaldo de Souza Silva	40
701	Maria Clélia dos Santos Pantoja	75
725	Hélio Braga Martins	41
738	Carmem Teles Fernandes	54
759	Cacilda Maria Saraiva Pinto	43
774	Paulo Fonteles Falcão	62

Belém, 19 de agosto de 1980

NELSON SILVESTRES RODRIGUES AMORIM

Presidente

ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA

IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

(G. Reg. n. 2304)

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS NA PROVA DE TRABALHO DATILOGRÁFICO, DO CONCURSO PARA DATILOGRAFO (C — 11)

N. de Inscrição	NOME	NOTA
001	Luiz Augusto Neves Alvarez	40
004	Albertina da Conceição Arruda Guimarães	79
008	Maria Inez Miranda Moraes	59
013	Izabela Catarina da Silva Santos	69
021	Lena Carolina de Souza	60
031	Regina Stela Marinho Boulhosa	61
034	Riza Márcia Gama Pacheco	41
041	Telma Trindade Campos	63
051	Osmar Pinheiro Costa	60
055	Estela dos Santos Muniz	54
063	Maria Macedo dos Santos	63
081	Iolinda Miralha do Carmo	45
091	Adna Pereira da Costa	45
099	Maria da Graça Vaz Diniz	66
105	Maria Gláfira de Souza Rodrigues	55
108	Eliana Maria Alencar Paes	62
115	Rociclê Barbosa Almeida	52
117	Silvia Lúcia Santos de Souza	56
162	Júlia Passinho Maia	40
166	Maria da Conceição Figueiredo da Silva	40
167	Domingos Paulo Rodrigues de Figueiredo	62
169	Manoel Adonias de Andrade Júnior	52
173	Iracy Alcântara Gomes	65
180	Maria de Nazareth de Oliveira Pereira	51
182	Raimunda de Oliveira Alves	58
186	Sandoval da Rocha Nogueira	44
188	Rejane Roseli Callado Lopes	63
197	Jandira Maria de Arruda Pinheiro	45
222	Davi de Nazaré Palheta Almeida	46
228	Alberto Jackson Teixeira da Costa	56
226	Wladimir Nogueira Júnior	42
507	Maria Deusarina Soares Ferreira	59
532	Ana Carmen Leal de Oliveira	55
233	Ana Lúcia da Silva do Rêgo	50
235	José Francisco Lobato Ferreira	40
240	Elisabete de Oliveira e Silva	40
243	Iracema Moraes da Silva	56
244	Ana Maria de Souza	51
254	Maria de Nazaré Costa da Silva	40
255	Ludimar de Souza Machado	45
260	Júlio Rodrigues de Azevedo	43
270	Maria Benedita Angelim Jacob	52
272	Armando José Rodrigues	70
273	Kay Dione Carrilho Bentes	44
290	Paulo Bezerra Francisco Soares	59
292	Vera Lúcia Oliveira	58
294	Ruth Delza Moraes dos Santos	61
296	Maria Eliana Monteiro dos Anjos	49
319	Raimunda Pereira Gomes	41
328	Claudemor Dipe Tabosa	65
340	Osvaldino Antônio Palheta Gomes	62
341	Rosângela Maria Gomes Maia	50
357	Maria Edith Santos Silva	43
359	Cláudio Teles Ribeiro	48
367	Heliana de Fátima Pereira Terezo	58
376	Lenir Machado Sampaio	92
416	Carmélia Brandão Peralta	40
420	Paulo Roberto de Moraes Miranda	61
440	Maria José Moraes Bastos	49
451	Maria Lúcia Silva Vitelli	51
457	Sandra Helena Queiróz Assunção	66
465	Ivandra Nazaré Silva de Araújo	41
483	Darlene Celeste de Lima Reis	59
488	Luzia da Graça Fernandes	57

Belém, 19 de agosto de 1980.

NELSON SILVESTRES RODRIGUES AMORIM

Presidente

ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA

IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO